

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT...

Agenda de obrigações do mês de Abril	02
Municípios	
Prefeitura Municipal de Ampére	03
Prefeitura Municipal de Barracão	04
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu	08
Prefeitura Municipal de Chopinzinho	09
Câmara Municipal de Chopinzinho	107
Prefeitura Municipal de Clevelândia	108
Câmara Municipal de Coronel Vívica	110
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	111
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	112
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	114
Prefeitura Municipal de Mangueirinha	115
Prefeitura Municipal de Mariópolis	118
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	158
Prefeitura Municipal de Palmas	159
Prefeitura Municipal de Pranchita	319
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste	320
Prefeitura Municipal de São João	321
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste	322
Prefeitura Municipal de Vitorino	323
Associações	
ARSS-PR	340
Consórcios	
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR	341

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 2 / 344

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

CONTRATO nº. 074/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de abril de 2021

PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e MATCIULEVICZ & CIA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.851.624/0001-88.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para elaboração de Projetos de engenharia diversos e demais documento necessários para a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.

VALOR: R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO: Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ampére/PR.

DISNEI LUQUINI–PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

MATCIULEVICZ & CIA LTDA

Contratada

Cod361317

DECRETO Nº 26/2021

Homologa Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão, instituída pela Portaria Nº 282/2018 de 30 de outubro 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica homologado o Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão, nomeada através da Portaria Nº 282/2018, que atribuiu o valor conforme abaixo:

Item	OBJETO/CARACTERÍSTICAS	VALOR
	Rua domingos Parizotto, com área de 2.366,25 m ² , com os limites e confrontações constantes na Matrícula n. 12.221, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR.	R\$ 350.000,00

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 12 de maio de 2021.

DOUGLAS D. MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Cod361326

DECRETO Nº 27/2021

Homologa Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão, instituída pela Portaria Nº 282/2018 de 30 de outubro 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica homologado o Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão, nomeada através da Portaria Nº 282/2018, que atribuiu o valor conforme abaixo:

Item	OBJETO/CARACTERÍSTICAS	Valor
	Lote Urbano nº 01-B (um B), da quadra 397 (trezentos e noventa e sete), localizado no Loteamento da Linha Progresso, do Município de Ampére, Estado do Paraná, com área de 118,54 m ² (cento e dezoito virgula cinquenta e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na Matrícula n. 9.023, do Registro de Imóveis da Comarca de Ampére/PR, de propriedade do Município de Ampére.	R\$ 11.900,00

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 12 de maio de 2021.

DOUGLAS D. MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Cod361328

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO



Cod361245

VACINÔMETRO/PLACAR GRUPOS PRIORITÁRIOS COVID-19 BARRAÇÃO/PR

Fase vigente em verde*

Grupos Prioritários	Quantitativo	1ª Dose	2ª Dose
Pessoas de 60 anos ou mais, Institucionalizadas	0	0	0
População Indígena em Terras Indígenas Demarcadas	0	0	0
Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde	200	193	163
Pessoas de 80 anos ou mais	225	214	130
Pessoas de 75 a 79 anos	216	186	160
Pessoas de 70 a 74 anos	394	273	273
Pessoas de 65 a 69 anos	411	361	282
Pessoas de 60 a 64 anos	530	478	11
Pessoas em Situação de Rua	0	0	0
Trabalhadores de Força de Segurança e Salvamento	30		
Comorbidades = Conforme Nota Técnica nº 467/2021	1500	244	
Fase 1: *Acima de 18 anos			
Pessoas com síndrome de DOWN;			
Pacientes em diálise (doença renal crônica);			
Gestantes e puerperas com comorbidades;			
Pessoas com comorbidades de 45 e mais anos;			
Fase 2: Conforme disponibilidade de vacina e Segundo as faixas de idade e comorbidades de 45 anos e mais.			
40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 e 29 anos;			
Pessoas com comorbidades conforme faixa etária;			
Pessoas com deficiência Permanente cadastradas no BPC e Gestantes e puerperas independente de condições pré-existentes.			
Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 45 anos e mais;		7	
Trabalhadores da Educação 55 a 59 anos e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas/Unidades de Acolhimento)	300	13	

Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	0		
Pessoas com Deficiência Permanente Severa	5		
Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	0		
Caminhoneiros	200		
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de Passageiros	20		
Trabalhadores de Transporte Aéreo	0		
Trabalhadores Portuários	0		
População Privada de Liberdade (exceto trabalhadores de saúde e segurança)	40 (APAC)		
Trabalhadores do Sistema Prisional	5		

Fonte: Epidemiologia Municipal

Atualização: Barracão 13/05/2021

Cod361292



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BARRACÃO/PR
QUANTITATIVO DE DOSES DE VACINAS COVID-19 RECEBIDAS

QUANTITATIVO DE DOSES RECEBIDAS 8ª RS	DATA	FABRICANTE	GRUPO	1ª DOSE	2ª DOSE
55	19/01	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	x	
55	03/02	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde		x
60	08/02/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
50	24/01	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde	x	
60	24/02	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de saúde	x	
30	25/02/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
70	25/02/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
60	04/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
60	05/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
40	11/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
30	11/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
50	19/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
110	19/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
210	23/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
40	23/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
90	23/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
30	26/03/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
70	26/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
100	26/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
10	26/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	X	
90	29/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

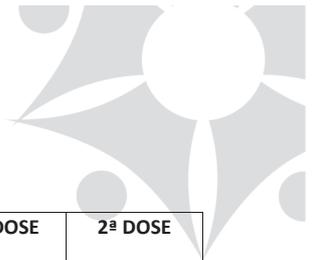
Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 6 / 344



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



QUANTITATIVO DE DOSES RECEBIDAS 8ª RS	DATA	FABRICANTE	GRUPO	1ª DOSE	2ª DOSE
70	30/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
30	30/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
60	30/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
10	03/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
90	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
40	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
210	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
50	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde		x
110	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
20	07/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde		x
70	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
60	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
30	09/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde		x
70	09/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
20	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	x	
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
215	17/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
5	17/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
100	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de saúde		x
170	24/04/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
40	24/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
----	-----	----	---		



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

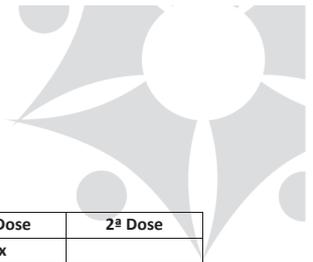
Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 7 / 344



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



Quantidade	NF nº	Data	Fabricante	Grupo	1ª Dose	2ª Dose
310 = 62 frascos	9768368	01/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
10 = 1 F	9767423	01/05/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
10 = 1 F	9825599	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trab Saúde/idosos		x
235 = 37 F	9820507	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x	
55 = 11 F	9821342	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x	
130 = 26F	9824336	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x	
20 = 4 F	9823777	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x	
45 = 9 fr	9874005	12/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores da Educação	x	
70 = 7 fr	9876062	12/05/21	AstraZeneca AB	Idosos		x
30 = 3 fr	9874629	12/05/21	AstraZeneca AB	Idosos		x
70 = 7 fr	9877672	12/05/21	AstraZeneca AB	Idosos		x
10 = 1fr	9876361	12/05/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
10 = 1fr	9876940	12/05/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x

Barracão/PR

Atualizado dia 12/05/2021

Enfermeira Cleidir Rosani Busatto
Epidemiologia



Cod361289

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DECRETO Nº 2740 de 10 de Maio de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nr. 6.675, de 22 de dezembro 2016 e a Lei Federal nr. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º—Fica aberto crédito adicional Suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 241.233,97 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

Crédito Adicional				
Suplementar	170	Fundo Municipal de Assistência Social	11.2.8.244.20.2024—MANUT.ATIV.FUNDO MUNC.DE ASSISTENCIA SOCIAL 339032—Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Vínculo: 00710—FEAS—PPASA—ESTADO	10.000,00
Suplementar	178	Fundo Municipal de Assistência Social	11.2.8.244.20.2024—MANUT.ATIV.FUNDO MUNC.DE ASSISTENCIA SOCIAL 449052—Equipamentos e material permanente Vínculo: 00710—FEAS—PPASA—ESTADO	9.700,00
Suplementar	180	Secretaria de Urbanismo	12.1.15.451.53.1003—CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS IMOVEIS 449051—Obras e instalações Vínculo: 00000—RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC. CORRENTE	100.000,00
Suplementar	206	Fundo Municipal de Assistência Social	11.2.8.244.20.2024—MANUT.ATIV.FUNDO MUNC.DE ASSISTENCIA SOCIAL 339030—Material de consumo Vínculo: 00879—TRANSFERÊNCIA FIA SCFV	10.000,00
Suplementar	207	Fundo Municipal de Assistência Social	11.2.8.244.20.2024—MANUT.ATIV.FUNDO MUNC.DE ASSISTENCIA SOCIAL 339032—Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Vínculo: 00879—TRANSFERÊNCIA FIA SCFV	9.971,28
Suplementar	208	Fundo Municipal de Assistência Social	11.2.8.244.20.2024—MANUT.ATIV.FUNDO MUNC.DE ASSISTENCIA SOCIAL 339030—Material de consumo Vínculo: 00900—Fundo do Idoso, FIPAR INCENTIVO	7.802,60
Suplementar	209	Fundo Municipal de Assistência Social	11.2.8.244.20.2024—MANUT.ATIV.FUNDO MUNC.DE ASSISTENCIA SOCIAL 339032—Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Vínculo: 00900—Fundo do Idoso, FIPAR INCENTIVO	20.000,00
Suplementar	210	Fundo Municipal de Saúde	8.1.10.301.15.2018—ATIVIDADES DO SUS BLOCO ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 449052—Equipamentos e material permanente Vínculo: 00518—Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	73.760,09

Art. 2º—Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

I. Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2020, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 241.233,97 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
00000—RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE	100.000,00
00518—Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	73.760,09
00710—FEAS—PPASA—ESTADO	19.700,00
00879—TRANSFERÊNCIA FIA SCFV	19.971,28
00900—Fundo do Idoso, FIPAR INCENTIVO	27.802,60

Art. 3º—As alterações orçamentárias abrangidas por este Decreto, serão também por ele compatibilizadas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar sob o nº 101/01, em conjunto com a Lei Federal sob o nº 4.320/64 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 45 da Lei Municipal sob o nº 6.664 de 06 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º—Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Iguaçu—Paraná, 10 de maio de 2021

GIVANILDO TRUMI - Prefeito Municipal

CPF: 980.475.829-68

Cod361254

Pregão Eletrônico Nº 056/2021

Processo Nº 063/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar e Material de Expediente, para os Departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, Conforme Anexo I—Termo de Referência.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 17h00min do dia 26/05/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/05/2021, 08h00min. até às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/05/2021, com início às 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Eletrônico Nº 056/2021.

Site: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 – Fax: (46) 3537 – 1158

OPERADORA: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília—DF

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 13 de maio de 2021.

RAFAEL JOSÉ GAVA - Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI - Prefeito

Cod361256

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 006/2021

PROCESSO Nº - 064/2021

OBJETO: Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Esperança do Iguaçu, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

CONTRATADO: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, Rua Manoel Ribas, nº 665, Bairro Brasília, CEP 85.504-330 – Pato Branco/PR.

CONTRATANTE: Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná;

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se essa contratação no disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.530,80 (cinco mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do curso e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na prefeitura Municipal de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequentes. O referido contrato não sofrerá reajustes.

RECONHECIMENTO: 13/05/2021, por Leandro Carlos Cecato, Secretário de Governo;

RATIFICAÇÃO: 13/05/2021, pelo Senhor Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná.

Givanildo Trumi
Prefeito

Cod361272

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

CONTRATO Nº 170/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 170/2020

A MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº 95.589.255/0001-48, COM SEDE À RUA DEMÉTRIO PINZON, Nº 16, NESTA CIDADE, ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. GIVANILDO TRUMI, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA, E DE OUTRO LADO, FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUCOES - EIRELI, ESTABELECIDO NA RUA PRINCESA IZABEL, 3352, CENTRO, NA CIDADE DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CADASTRO ADICIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS /MF SOB Nº 07.129.002/0001-24, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR RELACIONADAS:

CLÁUSULA I – O valor constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 170/2020**, será acrescido de R\$ 4.027,38 (quatro mil, vinte e sete reais e trinta e oito centavos), conforme justificativa e documentos em anexo.

CLÁUSULA II – O preço ajustado para a execução do objeto referido no contrato é ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir, e o CONTRATADO passa a ser de R\$ 207.413,40 (duzentos e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), e qual deverá executar o objeto originalmente contratado, mais a alteração proposta neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA III – A alteração do contrato referente a valor total tem fundamento no Artigo 65, Inciso I, "b" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IV – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA V – O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor, tendo nestes termos ajustados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu /PR, 04 de maio de 2021.

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO

FERNANDO RICARDO REOLON
CPF: 049.044.479-21
FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUCOES - EIRELI
CNPJ: 07.129.002/0001-24

TERCEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

Número do Contrato	170/2020
Número do Aditivo	003/2021
Modalidade	Tomada de Preços
Contratante	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado	FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUCOES - EIRELI
CNPJ	07.129.002/0001-24
Endereço do Contrato	Rua Princesa Izabel, nº 3352 Centro na cidade de Realeza, Estado do Paraná.
Objeto	Contratação de empresa para execução de Pavimentação Poliédrca, localizado no Loteamento Edite e Rua dos Ipês no município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com área total de 5.764,25 m², conforme orçamento, projeto e memorial descritivo que farão parte integrante deste edital.
Valor Total	R\$ 4.027,38 (quatro mil vinte e sete reais e trinta e oito centavos).
Reajuste	
Prazo de Vigência	30 de maio de 2021.
Data de Assinatura	04/05/2021
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 04 de maio de 2021.

Cod361273

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.896/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e da Lei n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e da Lei n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e a Lei n.º 3.741/2018 de 11 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I

- Art. 1º -
- I -
- I.1 -
- I.2 -
- I.3 -
- I.4 -
- I.5 -(Revogado pela Lei n.º 3.741/2018, de 11/12/2018)
- I.6 - PROCON;
- I.7 -
- I.8 -
- I.9 -
- I.10 -
- I.11 -

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 17 -
- §1º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -



- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- §2º -
- a) -
- b) -
- c) -e) -f) -

§3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON é órgão oficial Municipal de defesa do consumidor, criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições. (Revogado)

SEÇÃO VI DO PROCON

Art. 19. O PROCON é órgão oficial Municipal de defesa do consumidor, criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições."

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os Anexos I e II, da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e da Lei n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Permanecem inalterados os artigos da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e da Lei n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018.

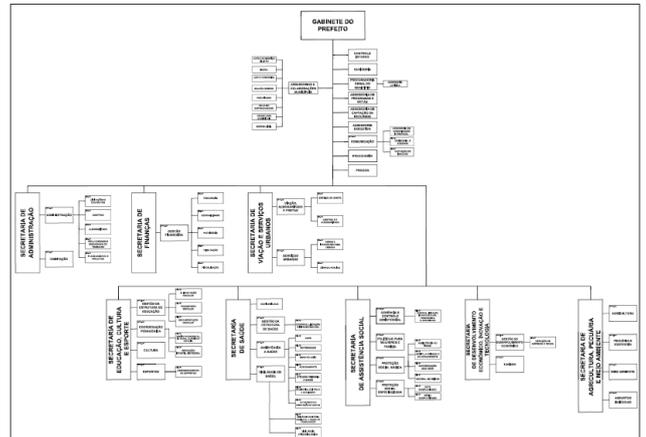
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

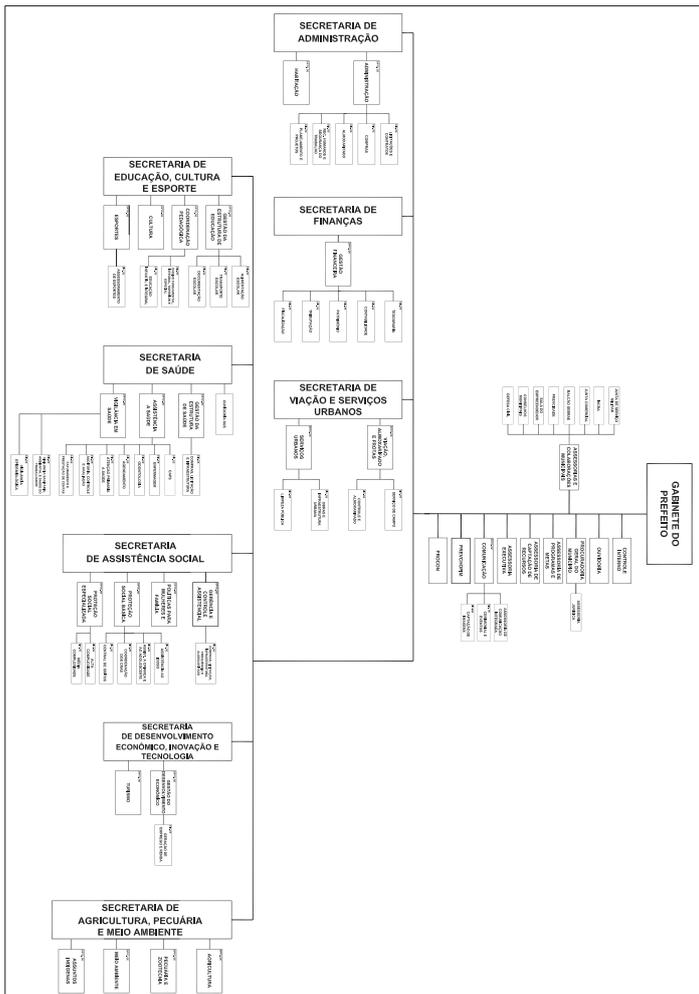
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

ANEXO I ORGANOGRAMA GERAL





ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – SÍMBOLOGIA “CC”
DEPARTAMENTOS

VAGAS	ASSESSORIA	CARGO	VINCULADO
01	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Programas e Metas	Assessor de Programas e Metas	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria Executiva	Assessor Executivo	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Captação de Recursos	Assessor de Captação de Recursos	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Comunicação Integrada	Assessor de Comunicação Integrada	Gabinete do Prefeito/Comunicação

VAGAS	DEPARTAMENTO	CARGO	VINCULADO A SECRETARIA DE
01	Comunicação	Diretor do Departamento de Comunicação	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIN	Diretor Presidente	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIN	Diretor de Previdência	Gabinete do Prefeito
01	Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON	Coordenador do PROCON	Gabinete do Prefeito
01	Administração	Diretor do Departamento de Administração	Administração
01	Habituação	Diretor do Departamento de Habitação	Administração
01	Gestão Financeira	Diretor do Departamento de Gestão Financeira	Finanças
01	Viação, Almoarifado e Frotas	Diretor do Departamento de Viação, almoarifado e Frotas	Viação e Serviços Urbanos
01	Serviços Urbanos	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	Viação e Serviços Urbanos
01	Gestão da Estrutura de Educação	Diretor do Departamento de Estrutura de Educação	Educação, Cultura e Esportes
01	Coordenação Pedagógica	Diretor do Departamento de Coordenação Pedagógica	Educação, Cultura e Esportes
01	Cultura	Diretor do Departamento de Cultura	Educação, Cultura e Esportes
01	Esportes	Diretor do Departamento de Esportes	Educação, Cultura e Esportes
01	Gestão da Estrutura de Saúde	Diretor do Departamento de Estrutura da Saúde	Saúde
01	Assistência à Saúde	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	Saúde
01	Vigilância em Saúde	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	Saúde

01	Gerência e Controle Assistencial	Diretor do Departamento de Gerência e Controle Assistencial	Assistência Social
01	Proteção Social Básica	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	Assistência Social
01	Proteção Social Especializada	Diretor do Departamento de Proteção Social Especializada	Assistência social
01	Políticas para Mulheres e Família	Diretor do Departamento de Políticas para Mulheres e Família	Assistência Social
01	Gestão do Desenvolvimento Econômico	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Turismo	Diretor do Departamento de Turismo	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Agricultura	Diretor do Departamento de Agricultura	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Pecuária e Zootecnia	Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Assuntos Indígenas	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 20 h	Procuradoria Geral do Município
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 40 h	Procuradoria Geral do Município
04	Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON (Revogado)	Coordenador do PROCON (Revogado)	Procuradoria Geral do Município (Revogado)

LEI Nº 3.898/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 alterada pelas Leis n.º 3.614/2017 de 23 de março de 2017 e 3.862/2020 de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º. A Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 alterada pelas Leis n.º 3.614/2017 de 23 de março de 2017 e 3.862/2020 de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.
Art. 12
VIII – um representante de entidade civil de defesa do consumidor. (REVOGADO)”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 alterada pelas Leis n.º 3.614/2017 de 23 de março de 2017 e 3.862/2020 de 22 de dezembro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

DECRETO Nº 180/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Estiagem (14110).**

O Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito do Município de Chopinzinho, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu entre os dias 02/02/2021 e 03/05/2021 escassez de chuva, em que deveria ter chovido 570 mm e choveu somente 110 mm. Em decorrência desta falta de chuva, muitas propriedades estão sofrendo com a falta de água, tanto para consumo humano como animal, bem como foram observados prejuízos agrícolas e na pecuária, conforme dados da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 531F-8FEB-1101-CE34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.894.719-68) em 13/05/2021 08:32:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/531F-8FEB-1101-CE34>

Cod361252

DECRETO Nº 163/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021**Nomeia Comitê Municipal do Transporte Escolar – PETE, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 3.074/2013, de 11 de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Gestor Municipal de Transporte Escolar – PETE, com:

I – Representante da Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Ventura de Souza Ramos;

Suplente: Fabiane Riedl Rossi;

II – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Francieli Paia;

Suplente: Andreia Lucia Verdi de Freitas;

III – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Elizabet Rosa;

Suplente: Silvana Filimberti;

IV – Representantes de Pais e dos Alunos

Titular: Eliomar Ramos Bueno;

Suplente: Criciana da Rosa;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de abril de 2021, revogando em especial o Decreto nº 364/2019, de 19/07/2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - **DIOEMS**
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

Cod361278

DECRETO Nº 181/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chopinzinho, e altera o Decreto n.º 400/2020, de 16 de setembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pela Lei Municipal nº 3.750/2018, de 19/12/2018 alterada pela Lei n.º 3.794/2019 de 17 de outubro de 2019 e pela Lei n.º 3.841/2020 de 12 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o Despacho 5 do Memorando Eletrônico n.º 058/2021, de 07/01/2021, expedido pela Secretária Executiva do CMDCA que apresentou o Ofício n.º 003/2021-CMDCA expedido pela Presidente do CMDCA Sra. Claudia Juçara Grosseli Lemos, solicitando a substituição dos membros, conforme Resolução n.º 10/2021, de 21/01/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o inciso II, do §1º do art. 2º do Decreto n.º 400/2020, de 16 de setembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -
 §1º -
 I -
 II - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
 Titular: Rosemari Aparecida Togni Abitante;
 Suplente: Denise Camilo;
 Titular:
 Suplente:”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 400/2020, de 16 de setembro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de janeiro de 2021 e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
 Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
 EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

Cod361298

DECRETO Nº 183/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.856/2020, de 02/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$76.408,00 (Setenta e seis mil quatrocentos e oito reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.856/2020 de 02/12/2020 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
0412200032.007	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (61)	000	5.000,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS (63)	000	34.327,00
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
2781200151.032	Reforma, construção e ampliação de estruturas esportivas		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (299)	000	37.081,00
TOTAL			76.408,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação Parcial de Dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
2781200152.035	Manutenção das Atividades Desportivas		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ (316)	000	76.408,00
TOTAL			76.408,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2021.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod361324

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.1/2018 e a vista do resultado final do Processo Seletivo para Estagiários, homologado pelo Decreto nº 383/2020, de 20 de agosto de 2020, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 106/2020, de 30 de junho de 2020, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos a seguir relacionados, para assumir o cargo para o qual se habilitaram:

MAGISTÉRIO – AUXILIAR DE PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
57º	FABIANA GONÇALVES OTOVICZ
58º	ADRIAN LUCAS MOREIRA SANTIN

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho do Município, no dia 19 de maio de 2021, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.

III – No momento da apresentação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia legível do RG e CPF;

II – Comprovante de residência;

III – Declaração de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano ou período do aluno e a data prevista de conclusão do curso;

IV – Atestado Médico de aptidão física;

V – Certidão negativa emitida por cartórios distribuidor, criminais do Fórum da(s) cidade(s) na(s) qual(ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado documento original.

VI – Uma fotografia 3x4, recente.

III – O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga.

CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod361265

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL 26/2021.

Item	Produto	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AVALIAÇÃO
05	Água sanitária, solução líquida límpida, sem substâncias corantes, detergentes e aromatizantes. Composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% em peso, com odor característico, incolor, pH de 10,0 (mínimo). Produto miscível em água em qualquer proporção. Produto fornecido de acordo com a NBR 13390. Rotulagem contendo: nome do produto, fórmula, técnico responsável, de acordo com a portaria 55 de 10/11/2009 (ANVISA). Validade mínima de 5 meses a contar da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação da embalagem em frasco de polietileno, contendo 02 litros.	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI	SIPROLIMP	O produto ofertado atende as especificações do edital.
35	Coador de pano (flanela 100% algodão) para café, tamanho grande, sendo no mínimo: 15 cm diâmetro, 22 cm profundidade.	ANDERSON ANTONIO WILMSEN-ME	INCAS	NÃO APRESENTOU AMOSTRA.
51	Creme dental com formulação leve e suave, composto por sistema enzimático natural, lisozima, lactoperoxidase, glicose oxidase e flúor, contendo xilitol. Isento de corante, sacarina e lauril sulfato de sódio. Embalado individualmente, tubo com 90 gramas, constando externamente marca comercial, procedência e data de fabricação. Validade mínima de 1 ano expressa na embalagem (a contar da data de entrega).	ALDECIR PAN & CIA LTDA	FREEDENT	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
52	Creme dental infantil em gel concentração de 1100 ppm de flúor – devendo a concentração em ppm de composto de flúor estar estampada no rótulo, conter os compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorofosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados. Embalado individualmente, tubo com 50 gramas, constando externamente marca comercial, procedência e data de fabricação. Validade mínima de 1 ano expressa na embalagem (a contar da data de entrega).	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	ALEGRINHO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação a concentração de 1100 ppm de flúor
57	Detergente líquido com alto poder desengordurante, composição aromática neutro, dermatologicamente testado, data validade mínima 24 meses. Apresentação da embalagem em frasco plástico contendo 500 ml.	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	BRILHASUL	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 13 / 344

81	Fralda descartável infantil, tamanho RECEM NASCIDO, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	PANTHERBABY	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico e ausência de descrição de informação na embalagem: barreiras anti vazamento, camada de absorção com gel.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	DALCIN	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
82	Fralda descartável infantil, tamanho PEQUENA, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA-ME	PANTHER BABY	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico.	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA-ME	BREEZE	O produto ofertado atende as especificações do edital.
83	Fralda descartável infantil, tamanho MÉDIA, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA-ME	PANTHER BABY	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico.	PANIFICADORA BIACH LTDA	BABY	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
84	Fralda descartável infantil, tamanho GRANDE, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	MEU BABY	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
85	Fralda descartável infantil, tamanho EXTRA GRANDE, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	MEUBABY	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
104	Limpador multiuso limpeza pesada, capaz de limpar sujeiras como: fuligem, gorduras, risco de lápis, molho de tomate, café, caneta hidrocor, giz de cera, barro, caneta permanente, graxa, marca de sapato, marca de dedos, etc., para utilização em superfícies em geral, azulejos, esmaltados, fôrmica, paredes, vidro, inox, cerâmica, espelho, plásticos, acrílicos, metais, ladrilhos, pisos, etc., apresentação da embalagem em frasco plástico com 500 ml.	SIPROLIMP-SIMINONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME	SIPROLIMP	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação a descrição de limpeza pesada.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	DANY	O produto ofertado atende as especificações do edital.
114	Luva reforçada para proteção contra agentes mecânicos e químicos, confeccionada em látex de borracha natural, anatômica, superfície antiderrapante em relevo, acabamento interno forrado, espessura mínima 0,50mm, C.A. válido – tamanhos P, M e G.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	DANY	O produto ofertado atende as especificações do edital.	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FOFINHO	O produto ofertado atende as especificações do edital.
127	Papel higiênico folha dupla, rolo com 30 m (tolerância de 2%), papel não reciclado 100% fibras celulósicas, na cor branca, fragrância neutra, macio, gofrado, picotado – 1ª qualidade. Apresentação em embalagem com 04 rolos, com identificação da classe, marca, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC.	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FOFINHO	O produto ofertado atende as especificações do edital.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	SIRIUS	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação a descrição do produto e está em desacordo com a marca conforme informação na proposta de preços da empresa.
128	Papel higiênico folha simples, rolo com 30 m (tolerância de 2%), papel não reciclado, na cor branco, fragrância neutra, macio, gofrado, picotado – 1ª qualidade. Apresentação em embalagem com 04 rolos, com identificação da classe, marca, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	SIRIUS	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação a descrição do produto e está em desacordo com a marca conforme informação na proposta de preços da empresa.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	TROPICOS	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de informações na embalagem: classe, aroma e cor do papel.
129	Papel higiênico folha simples, rolo com 300 m (tolerância de 2%), papel não reciclado, na cor branco, fragrância neutra, macio, gofrado – 1ª qualidade. Apresentação em embalagem com 08 rolos, com identificação da classe, marca, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	TROPICOS	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de informações na embalagem: classe, aroma e cor do papel.	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI	ALVES	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
150	Ralador p/legumes em aço inox, 6 faces, reforçado com base antideslizante, tamanho mínimo: altura 22cm, comprimento 10cm, largura 9cm.	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI	ALVES	NÃO APRESENTOU AMOSTRA	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	DALCIN	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
156	Rodo reforçado de alumínio 40 cm, com borracha de EVA dupla (espessura mínima 08 mm – EVA dobrado), de secagem eficiente e de fácil substituição do refil (borracha), com cabo de alumínio, com no mínimo 1,50 m de comprimento.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	PANTHERBABY	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico e ausência de descrição de informação na embalagem: barreiras anti vazamento, camada de absorção com gel.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
157	Refil-Borracha EVA dupla (espessura mínima 08 mm – EVA dobrado) para colocação em rodo reforçado de alumínio 40 cm.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	PANTHERBABY	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico e ausência de descrição de informação na embalagem: barreiras anti vazamento, camada de absorção com gel.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
158	Rodo reforçado de alumínio 80 cm, com borracha de EVA dupla (espessura mínima 08 mm), de secagem eficiente e de fácil substituição do refil (borracha), com cabo de alumínio, com no mínimo 1,50 m de comprimento.	C F ANTONELLI E EIRELI	SANCHES	O produto ofertado atende as especificações do edital.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
59	Refil-Borracha EVA dupla (espessura mínima 08 mm) para colocação em rodo reforçado de alumínio 80 cm.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	PANTHERBABY	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de comprovação de teste dermatológico.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
161	Sabão em pó para lavagem convencional, contendo em sua formulação: Alquil Benzeno, Sulfonato de Sódio, Lauril Sulfato de Sódio, tensoativo aniônico, tensoativos biodegradáveis, tamponantes, enzima (Lipase/Lipolase), branqueador óptico, coadjuvantes e alvejante. Rótulo com descrição da composição/fórmula, número do lote, data de fabricação e validade. Apresentação em embalagem de 1 kg.	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA-ME	BREEZE	O produto ofertado atende as especificações do edital.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
163	Sabonete em barra infantil, dermatologicamente testado, apresentação em unidades de no mínimo 75 gr.	PANIFICADORA BIACH LTDA	BABY	NÃO APRESENTOU AMOSTRA	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
170	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo A, capacidade nominal mínima 15L / 3Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda contínua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 50 sacos.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
171	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo B, capacidade nominal mínima 30L / 6Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda contínua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 50 sacos.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
172	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo C, capacidade nominal mínima 50L / 10Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda contínua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 50 sacos.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.
173	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo E, capacidade nominal mínima 100L / 20Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda contínua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 25 sacos.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao produto ser resistente e reforçado.	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	XUXINHA	O produto ofertado atende as especificações do edital.
177	Shampoo infantil, dermatologicamente testado, que não irrite os olhos, apresentação da embalagem em frasco plástico com no mínimo 200 ml.	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	XUXINHA	O produto ofertado atende as especificações do edital.	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI	ALVES	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
179	Tábua para manipulação, em polietileno, com cabo, na cor branca, atóxica, com aditivo antibactericida, antiderrapante, bordas arredondadas, fácil higienização e resistente a produtos químicos. Medindo no mínimo 41 x 28, espessura mínima de 7 mm.	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI	ALVES	NÃO APRESENTOU AMOSTRA	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI	COLONIAL	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
188	Vassoura de palha, com palhada amarrada em no mínimo 03 pontos e fixada no cabo por arame, cabo com comprimento mínimo de 90 cm, em madeira tratada, polida e sem pintura. Dimensões mínimas da palhada: 45 cm de altura, 25 cm de largura na base e 5 cm de espessura.	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI	COLONIAL	NÃO APRESENTOU AMOSTRA			

* As amostras foram apresentadas junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, até o dia 03 de maio de 2021, aferidos pelos funcionários da Secretaria de Educação, estando de acordo com o descritivo, atendendo todas as especificações sem ressalvas.

Chopinzinho, 06 de Maio de 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária M. de Educação Cultura e Esportes

Cod361255

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	212.757,00
2	LB ENGENHARIA LTDA	218.677,64

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopininho, 13 de maio de 2021.

Presidente da comissão : André Felipe Moraes

Membros da comissão : Onerio Cambuzzi Filho

Giliane Teles Forlin

Cod361281

Espécie: Extrato de Termo Aditivo de contrato de Trabalho de Servidor Temporário: Município de Chopininho.

Contratado: Andressa de Souza Menzel. CPF: 094.245.589-45. Objeto: Contratação de Professor Temporário para o Ensino em Tempo Integral. Período: 17/05/2021 a 18/05/2022. Valor mensal: R\$ 1.403,50, totalizando para os 12 (doze) meses, R\$ 16.842,00. Origem: Processo Seletivo Simplificado Edital de Abertura nº 169/2019. Fundamento Legal: Leis Complementares 068/2012 e 089/2017. Data da Assinatura: 12/05/2021.

Assinam: Mari Lucia Lazarotto pelo Município e Andressa de Souza Menzel.

Cod361262



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.897/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo IV da Lei n.º 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, e o Anexo V da Lei n.º 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e o Anexo VI da Lei n.º 3.852/2020, de 02 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os Anexos IV da Lei n.º 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, o Anexo V da Lei n.º 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e o Anexo VI da Lei n.º 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020, que alteraram a Lei n.º 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexos IV da Lei n.º 3.868/2020 de 22 de dezembro de 2020, e as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexos V da Lei n.º 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo VI da Lei n.º 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020, e as disposições em contrário.

Art. 5º. Permanecem inalterados os artigos e os Anexos das Leis n.º 3.868/2020 de 22 de dezembro de 2020, da Lei n.º 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e da Lei n.º 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____ / ____ /2021

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Prociópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Art. 1º O cargo de **ADMINISTRADOR CONTÁBIL**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Ciências Contábeis - inscrição CRC.

§2º O cargo de **ADMINISTRADOR CONTÁBIL** tem como descrição sumária, organizar e dirigir os trabalhos contábeis da Prefeitura, supervisionando, planejando e orientando a sua execução para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Supervisionar o trabalho de contabilização de documentos, orientando seu processamento; Acompanhar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se não há erros;
- II. Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas conferindo resultados;
- III. Fazer a apropriação de custos de bens e serviços, bem como supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas do patrimônio municipal em geral;
- IV. Elaborar, organizar e assinar balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios de contas para apurar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do município;
- V. Assessorar a administração municipal na resolução de problemas financeiros contábeis e administrativos, contribuindo para correta elaboração de política e instrumentos de ações nas referidas divisões;
- VI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 2º O cargo de **ADMINISTRADOR DE EMPRESAS**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Administração e registro no CRA.

§2º O cargo de **ADMINISTRADOR DE EMPRESAS** tem como descrição sumária, realizar estudos, análises, interpretações, planejamento, execução coordenação e controle de trabalhos nos diversos órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa conforme necessidade da Municipalidade.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Operar terminal de computador, calculadora, aparelhos telefônico e de fax;
- II. Administrar setores ou unidades no que se refere à gerência de materiais, recursos humanos, patrimônio, recursos financeiros e orçamentários, tecnologia e informações;
- III. Planejar, organizar, controlar, supervisionar, auditar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Municipalidade nas suas diversas áreas;
- IV. Acompanhar e coordenar a prestação de serviços técnico-administrativos;
- V. Interpretar e fazer cumprir Leis e regulamentos de interesse público e a serviço da comunidade;
- VI. Participar de estudos de política organizacional diagnosticando e efetuando análises situacionais, propondo soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos;
- VII. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos e outros em que se faça necessário a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas organizacionais;
- VIII. Desenvolver planos, programas, projetos e estudos nas diversas áreas da administração, coordenando as diretrizes e políticas definidas;
- IX. Acompanhar a execução dos serviços, avaliando a funcionalidade da organização do trabalho e propondo correções, quando necessário, com o objetivo de manter a estrutura ágil, eficaz e eficiente;
- X. Pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- XI. Elaborar planejamento organizacional, monitorando e avaliando sua execução;
- XII. Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Prociópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XIII. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- XIV. Verificar o funcionamento das unidades segundo os regimentos, normas e regulamentos vigentes;
- XV. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- XVI. Assistir aos demais setores da Prefeitura, dentro de sua área de atuação;
- XVII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de **ADMINISTRADOR DE REDE**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Informática.

§2º O cargo de **ADMINISTRADOR DE REDE** tem como descrição sumária, Executar tarefas inerentes a área de informática.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Configurar, manter e administrar as redes de comunicação de dados, voz, imagem, locais e remotas, orientadas para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- II. Apoiar e influenciar o Gestor nas decisões sobre políticas corporativas da Tecnologia da Informação consideradas críticas;
- III. Proficiência em leitura de inglês técnico;
- IV. Configurar, manter e atualizar o equipamento do Data Center, bem como todos os ativos de rede da Prefeitura;
- V. Dar suporte às unidades administrativas na implementação de soluções da Tecnologia da Informação, quanto ao uso de aplicativos/sistemas;
- VI. Administrar os ambientes operacionais, promovendo as atualizações, avaliando e ponderando os impactos com os responsáveis pelos sistemas;
- VII. Monitorar os ambientes visando o diagnóstico de situações que comprometam a disponibilidade, performance e funcionalidade das soluções;
- VIII. Contribuir para a disponibilidade, segurança e performance do CTI, através da criação de scripts e dos procedimentos de acesso, otimização e recuperação;
- IX. Dar manutenção, solucionar problemas de produção e orientar os usuários e operadores quanto à utilização do ambiente;
- X. Garantir o funcionamento adequado da infra-estrutura tecnológica da Prefeitura;
- XI. Garantir a integridade na administração de dados e objetos corporativos;
- XII. Garantir a manutenção dos sistemas e sites/portais da Prefeitura;
- XIII. Orientar a aquisição de bens e a contratação de serviços de informática e de tecnologia de informação e comunicação, bem como de serviços de desenvolvimento de sistemas e programas de computador, para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município;
- XIV. Coordenar o processo de contratação de produtos e serviços da Tecnologia da Informação;
- XV. Elaborar e implementar a política de segurança da informação e o plano de continuidade de prestação de serviços públicos;
- XVI. Manter a documentação administrativa/técnica sempre atualizada;
- XVII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º O cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Secretariado Executivo, Gestão Pública ou Bacharelado em Direito.

§2º O cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** tem como descrição sumária, Executar tarefas variadas na área administrativa, nas diversas unidades e órgão da municipalidade, que requeiram tomar decisões simples, baseado em precedentes.

§3º São consideradas atribuições típicas:

3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações;
- II. Datilografar textos, documentos, tabelas, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, conferindo a datilografia, providenciando a reprodução, encadernação e distribuição, se necessário;
- III. Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- IV. Coletar dados diversos, consultando pessoas, documentos, transcrições, publicações oficiais, arquivos e fichários e efetuando cálculos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- V. Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- VI. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar controle dos mesmos;
- VII. Codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos, periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;
- VIII. Efetuar cálculos simples e conferências numéricas;
- IX. Elaborar redações simples;
- X. Efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, outros, procedendo ao lançamento em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender as necessidades do setor;
- XI. Entregar quando solicitado notificações e correspondências diversas;
- XII. Efetuar a fiscalização e fechamento de registro de ponto;
- XIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º O cargo de **AGENTE FISCAL**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Bacharel em Direito, Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§2º O cargo de **AGENTE FISCAL** tem como descrição sumária, executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, pavimentação e galerias, e outros serviços.

§3º São consideradas atribuições típicas:

a) Quanto a Fiscalização de obras, posturas e tributária

1. Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;
2. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
3. Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";
4. Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
5. Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística;
6. Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
7. Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
8. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
9. Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;

4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;
11. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
12. Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município;
13. Fiscalizar, lançar e notificar créditos tributários no âmbito municipal;
14. Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;
15. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
16. Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
17. Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;
18. Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais;
19. Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;
20. Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;
21. Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;
22. Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros;
23. Aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
24. Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais;
25. Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
26. Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
27. Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
28. Verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras;
29. Efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante;
30. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
31. Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização;
32. Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;
33. Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
34. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
35. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
36. Executar outras tarefas correlatas.

b) Quanto a fiscalização sanitária:

1. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;
2. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
 3. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
 4. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
 5. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
 6. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
 7. Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);
 8. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
 9. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária;
 10. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
 11. Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
 12. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
 13. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
 14. Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
 15. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
 16. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
 17. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
 18. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
 19. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
 20. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
 21. Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos percebíveis e condições de asseio;
 22. Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
 23. Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
 24. Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
 25. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
 26. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
 27. Executar outras tarefas correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Quanto a fiscalização de transporte:

1. Exercer atividades de fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte;
2. Acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas;
3. Exercer fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação;
4. Exercer a fiscalização referente à tarifa de embarque, controlando o número de passageiros embarcados, bem como as saídas de ônibus;
5. Efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros;
6. Elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelas empresas e usuários do terminal rodoviário, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares;
7. Impedir acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;
8. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente;
9. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
10. Executar outras tarefas correlatas.

d) Quanto a fiscalização de pavimentação e galerias:

1. Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: Terraplenagem de terreno a ser pavimentado, colocação de meio-fio e sarjeta, verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa, colocação de boca-de-lobo, largura, etc;
2. Fiscalizar serviços de Galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias;
3. Apresentar periodicamente, boletins de atividades realizadas;
4. Eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área;
5. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente;
6. Fiscalizar qualidade do serviço;
7. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
8. Executar outras tarefas correlatas.

e) Quanto a fiscalização do Meio Ambiente:

1. Fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação ambiental, em especial as da política municipal do meio ambiente e as legislações vigentes (estaduais e federais);
2. Vistoriar locais, atividades e obras, verificando documentação do vistoriado, informações do processo administrativo, dados geográficos e cartográficos, existência de irregularidades ambientais e avaliar o impacto da atividade, visando contribuir com o cumprimento das exigências legais e técnicas;
3. Fiscalizar, autuar, embargar, notificar, aplicar multas, apreender equipamentos, instrumentos, materiais, produtos, animais, interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares realizadas em desacordo com a legislação ou em desconformidade com as próprias licenças, cientificando seus superiores imediatos sobre decisões tomadas e sua atuação através de relatórios;
4. Identificar e classificar fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de efluentes, visitando periodicamente os parques industriais;
5. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
6. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 6º O cargo de **ARQUITETO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Graduação em Arquitetura – Inscrição CREA.

§2º O cargo de **ARQUITETO** tem como descrição sumária, desempenhar atividades de coordenação e elaboração de projetos e execução de trabalhos especializados referentes a regiões, zonas, obras, estruturas, exploração e conservação de recursos naturais, supervisão, planejamento e estudos referentes à construção, elaboração de normas e fiscalização de obras; efetuar análises, estudos e vistorias "in loco" relativas a projetos arquitetônicos de engenharia sob a ótica da legislação vigente. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Pode estabelecer políticas de gestão ambiental.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Planejar ou projetar regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

II. Elaborar estudos, projetos, orçamentos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e outros documentos de divulgação técnica;

III. Dirigir, executar e fiscalizar obras e serviços técnicos;

IV. Elaborar planos, programas e projetos conforme necessidade da Administração Pública Municipal;

V. Analisar dados e informações a fim de compatibilizar planos, programas e projetos setoriais e/ou complementares definindo técnicas e materiais necessários à execução dos mesmos;

VI. Elaborar estudos preliminares de ocupação urbana;

VII. Registrar responsabilidade técnica (ART);

VIII. Elaborar projetos de edificações, urbanização e paisagismo, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos para integrar os elementos respectivos dentro de um espaço físico;

IX. Coordenar, organizar e executar diretrizes básicas, visando a expansão e ocupação racional do espaço físico do Município;

X. Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção determinando e calculando materiais, mão-de-obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto;

XI. Efetuar análises, estudos e vistorias "in loco" relativas a projetos arquitetônicos em conformidade com a legislação vigente;

XII. Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e demais obras públicas municipais;

XIII. Consultar especialistas das diversas áreas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos com vistas ao equilíbrio técnico-funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto;

XIV. Compor plantas, layouts, maquetes e demais representações, gráficas ou em escala, para orientar a execução dos trabalhos;

XV. Prestar assistência técnica a obras em construção;

XVI. Planejar, orientar e fiscalizar vistorias, perícias e emitir laudos técnicos;

XVII. Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos econômicos, sociais, físicos e demais variáveis que compõem o perfil de desenvolvimento do Município para a realização dos estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano;

XVIII. Projetar a paisagem, harmonizando o novo traçado com as características do terreno e dos edifícios existentes e levando em conta as obras previstas, para assegurar o equilíbrio do ecossistema;

XIX. Desenvolver e coordenar a implantação de projetos, visando a produção de dados gráficos digitais para o geoprocessamento, a partir de levantamentos cadastrais e ambientais;

XX. Analisar os projetos que envolvam o parcelamento do uso do solo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXI.** Controlar, coordenar e participar de programas e projetos de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente;
- XXII.** Avaliar a documentação quanto aos dados técnicos dos imóveis, verificando a sua validade e a adequação as exigências estabelecidas em Legislação;
- XXIII.** Analisar projetos arquitetônicos de loteamento de áreas urbanas e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação a legislação urbanística vigente;
- XXIV.** Elaborar e emitir pareceres técnicos em processos;
- XXV.** Atender o público em geral e profissionais da construção civil realizando consultas em Leis, decretos, normas, memoriais, informações técnicas, cartas topográficas e demais documentos cadastrais, visando atender as solicitações e demandas;
- XXVI.** Verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas, apreciando as solicitações de loteamentos, consultando Leis;
- XXVII.** Realizar vistorias “*in loco*” em áreas e imóveis, visando conferir as suas características físicas, topográficas e arquitetônicas;
- XXVIII.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIX.** Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º O cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, como específica:

- §1º** Formação em Graduação em Jornalismo – Registro na Delegacia Regional do Trabalho.
- §2º** O cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA** tem como descrição sumária, organizar e dirigir os trabalhos de divulgação das atividades realizadas pelo Município.
- §3º** São consideradas atribuições típicas:
 - I.** Assessorar a Administração na elaboração da estratégia de comunicação do Município, propondo as alternativas existentes;
 - II.** Selecionar, diariamente, notícias de interesse do Município veiculadas através da mídia impressa (jornais e internet), agrupando-as posteriormente em uma sinopse;
 - III.** Divulgar informações institucionais, enviando informativos, por e-mail ou fax, para os profissionais da imprensa;
 - IV.** Atender às solicitações encaminhadas pela imprensa, levantando o material necessário para a elaboração de respostas que satisfaçam às indagações formuladas;
 - V.** Supervisionar a elaboração de Boletins Informativos ou outras publicações do Município;
 - VI.** Selecionar, revisar e preparar matérias para os veículos de comunicação;
 - VII.** Realizar cobertura jornalística de eventos realizados pelo Município;
 - VIII.** Analisar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais;
 - IX.** Coordenar e organizar o arquivo fotográfico das atividades e assuntos de interesse do Município;
 - X.** Executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;
 - XI.** Responsabilizar-se por todos os equipamentos sob sua guarda;
 - XII.** Publicar os atos oficiais;
 - XIII.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
 - XIV.** Executar outras atividades correlatas.

Art.8º O cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, como específica:

- §1º** Formação em Graduação em Serviço Social.
- §2º** O cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** tem como descrição sumária, elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares; Desenvolver ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas da administração pública (seguridade, saúde, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).
- §3º** São consideradas atribuições típicas:
 - I.** Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, grupos de interesse e organizações populares;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV. Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V. Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VI. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VII. Assessorar e prestar consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta;
- VIII. Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais mantidas pela administração pública no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- IX. Planejar, organizar e administrar o Serviço Social dos setores onde este se fizer necessário e também de Unidade de Serviço Social;
- X. Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta;
- XI. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- XII. Assessorar e prestar consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta em matéria de Serviço Social;
- XIII. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- XIV. Desenvolver ações integradas com outros órgãos, possibilitando o recolhimento e distribuição de doações a entidades carentes;
- XV. Desenvolver ações no sentido de alocar recursos financeiros para a execução de projetos sociais;
- XVI. Levantar dados e indicadores de apoio aos programas sociais junto à comunidade, para implantação e execução dos mesmos;
- XVII. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que objetivem a melhora das condições socioeconômicas dos servidores do Município de Chopinzinho;
- XVIII. Promover acompanhamento individual de servidores, através de entrevistas com a família, visando diagnosticar a situação sócio-econômica dos mesmos;
- XIX. Organizar o cadastro funcional dos servidores extintos, registrando dados referentes às doenças, afastamentos, problemas apresentados e outros;
- XX. Acompanhar famílias de servidores que necessitem de atendimento funerário, por ocasião do falecimento de ente, na tentativa de minimizar angústias;
- XXI. Participar das avaliações da Coordenadoria de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, quando solicitado, através da complementação de dados, orientação e acompanhamento de casos;
- XXII. Realizar ações educativas junto a servidores e chefias;
- XXIII. Prestar atendimento direto aos servidores e chefias no ambiente de trabalho, em Unidades de Saúde ou no domicílio;
- XXIV. Realizar entrevistas com familiares de servidores;
- XXV. Avaliar e orientar os servidores, encaminhando-os ou acompanhando-os ao setor competente, quando necessário;
- XXVI. Realizar pesquisas na área de saúde ocupacional;
- XVII. Assessorar os superiores em assuntos de sua competência;
- XXVIII. Prestar assistência às crianças nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, participando de projetos e/ou prestando atendimentos atinentes ao Serviço Social;
- XXIX. Promover a organização de grupos de famílias na comunidade para discussão de problemas relativos à prevenção de excepcionalidade, identificação, atendimento, encaminhamento e integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXX. Atuar nos postos de saúde, colaborando no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde;

XXXI. Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

XXXII. Supervisionar o desempenho de estagiários de serviço social;

XXXIII. Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;

XXXIV. Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores;

XXXV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXXVI. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º O cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Biblioteconomia.

§2º O cargo de **BIBLIOTECÁRIO** tem como descrição sumária, planejar, implementar, administrar e organizar bibliotecas e sistemas de acesso e recuperação de informação.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Planejar, implementar, coordenar, controlar e dirigir sistemas biblioteconômicos e de informação e de unidades de serviços afins;

II. Realizar projetos relativos a estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação e da disseminação das informações documentais em qualquer suporte;

III. Realizar estudos administrativos para dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e *lay-out* das unidades da área bibliotecômica e ou de informação;

IV. Estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos de tratamento da informação fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas operacionais da biblioteconomia e ou ciência da informação;

V. Estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para a operacionalização dos serviços;

VI. Estruturar e executar de dados e a pesquisa documental;

VII. Participar de programas de treinamentos, quando convocado;

VIII. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IX. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

X. Promover ação cultural e atividades de fomento à leitura;

XI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 10 O cargo de **BIOQUÍMICO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em área específica e registro em órgão da classe.

§2º O cargo de **BIOQUÍMICO** tem como descrição sumária, realizar tarefas inerentes à área de análises clínicas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais (bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise);

II. Coletar amostras de material e prepará-la para análise, segundo a padronização;

III. Realizar e interpretar exames de análises clínica-hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV. Manter controle de qualidade no setor laboratorial; orientar, supervisionar e controlar os auxiliares e técnicos de laboratório quanto ao desempenho das suas funções, planejando, programando e avaliando todas as atividades de atuação na área;
- V. Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica;
- VI. Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias;
- VII. Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas;
- VIII. Orientar e supervisionar a coleta de materiais biológicos nas unidades de saúde;
- IX. Identificar os principais problemas veiculados por produtos e serviços de interesse da saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;
- X. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionadas ao controle de produtos e serviços de interesse da saúde;
- XI. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos de interesse da saúde;
- XII. Realizar levantamento de produtos e serviços de interesse da saúde, disponível e de maior demanda, bem como identificar os hábitos de consumo da população;
- XIII. Classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico;
- XIV. Programar atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, segundo prioridades definidas;
- XV. Participar da programação das atividades de coleta de amostras;
- XVI. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotina emergencial nos estabelecimentos prestadora de serviços de saúde e outros estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas usando-se em conta os pontos críticos de controle;
- XVII. Realizar a colheita de amostra de alimentos, com fins de análises fiscal, de controle de rotina;
- XVIII. Aplicar, quando necessário, medidas indicadas para a melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;
- XIX. Validar e/ou conceder a licença sanitária, mediante a aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- XX. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas, bem como do seu redirecionamento;
- XXI. Promover atividades de informações e debates com a população e/ou grupos organizados sobre temas de interesse da saúde;
- XXII. Promover integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de controle sanitário de outros serviços e produtos de interesse da saúde;
- XXIII. Orientar ao público e estabelecimentos quanto à montagem de processo para fins de autorização de funcionamento e registro de produtos;
- XXIV. Criar mecanismos de notificação de caso e/ou surtos de doenças veiculadas por medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, sangue, infecção hospitalar e outros de interesse da vigilância sanitária;
- XXV. Receber e conferir balancetes (mapas de entrada e saída) de produtos e substâncias psicotrópicas e entorpecentes, dos estabelecimentos (farmácias, hospitais, distribuidoras, etc.) mantendo em controle efetivo o consumo mensal;
- XXVI. Participar no controle sanitário de estabelecimentos hospitalares, hemoterápicos e de radiações ionizantes;
- XXVII. Vistar receitas de produtos psicotrópicos e/ou entorpecentes e manter atualizado o cadastro de profissionais e as fichas de pacientes e usuários;
- XXVIII. Elaborar relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à área;
- XXIX. Realizar a divulgação pública de assuntos de interesse coletivo com objetivo de promover as ações preventivas de saúde;
- XXX. Assinar os laudos de exames laboratoriais;
- XXXI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXXII. Executar outras tarefas correlatas.

12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 11 O cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Odontologia e registro no CRO.

§2º O cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** tem como descrição sumária, proceder a realização de exames nos dentes e na cavidade bucal, diagnosticando e tratando afecções, visando promover e recuperar a saúde bucal.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar exames de cavidade oral, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- II. Efetuar administração de anestésicos, restaurações, extrações e demais procedimentos;
- III. Promover educação em saúde, proferindo palestras;
- IV. Participar da equipe multiprofissional, efetuando treinamentos e desenvolvimento de programas e projetos;
- V. Prescrever medicamentos, quando necessários;
- VI. Emitir atestado, quando necessário;
- VII. Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do Secretário;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 12 O cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ESB**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Odontologia e registro no CRO.

§2º O cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ESB** tem como descrição sumária, atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Desenvolver suas atividades junto às equipes estratégia de saúde bucal;
- II. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do Secretário;
- III. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 13 O cargo de **CONTADOR**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Ciências Contábeis, inscrição CRC.

§2º O cargo de **CONTADOR** tem como descrição sumária, organizar e dirigir trabalhos ligados à contabilidade pública, planejando, supervisionando, orientando e participando de sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, do plano plurianual da administração e os controles das situações patrimonial e financeira da administração e de seus órgãos e fundos; registrar atos e fatos contábeis: controlar o ativo permanente; elaborar relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis, balanços, prestações de contas; prestar consultoria, assessoramento e informações; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- II. Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas;
- III. Calcular e reavaliar ativo, fazer depreciação de veículos, máquinas, utensílios, móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais;
- IV. Preparar e assinar balancetes, balanços e demonstração de resultados, utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira;
- V. Prestar esclarecimentos a auditores do Tribunal de Contas e de empresas particulares;

13



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI. Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas e palestras, esclarecimento à população e a grupos específicos de pessoas;
- VII. Programar atividades de integração e treinamento de agentes públicos, técnicos e servidores;
- VIII. Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, pareceres técnicos, etc.;
- IX. Participar do planejamento, elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas e projetos na administração pública;
- X. Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações;
- XI. Reavaliar e medir os efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- XII. Realizar a escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processo;
- XIII. Classificar os fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- XIV. Controlar a formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- XV. Elaborar balancetes e demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- XVI. Levantar balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidade, como balanços patrimoniais, balanços de fundos, balanços financeiros, e outros;
- XVII. Controlar, avaliar e estudar as gestões econômica, financeira e patrimonial;
- XVIII. Analisar o comportamento das receitas e as variações orçamentárias;
- XIX. Determinar a capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- XX. Elaborar orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;
- XXI. Realizar a programação orçamentária e financeira, acompanhando a execução de orçamentos programa, tanto na parte física, quanto na monetária;
- XXII. Organizar os processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;
- XXIII. Revisar balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
- XXIV. Realizar perícias contábeis, judiciais, extrajudiciais e auditoria interna operacional;
- XXV. Proceder à fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- XXVI. Realizar a organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- XXVII. Proceder à planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- XXVIII. Atuar em consonância com o sistema de controle interno e com o sistema de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- XXIX. Prestar assistência aos conselhos fiscais das entidades e aos conselhos dos fundos;
- XXX. Realizar declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;
- XXXI. Elaborar planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;
- XXXII. Prestar assessoria fiscal, assistência aos órgãos administrativos das entidades e participar de planejamento tributário;
- XXXIII. Elaborar cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;
- XXXIV. Elaborar e analisar projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;
- XXXV. Realizar demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações;
- XXXVI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXVII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14 O cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia.

§2º O cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS** tem como descrição sumária, planejar, executar e finalizar projetos de acordo com prazos rigorosos e dentro do orçamento. Isso inclui a aquisição de recursos e coordenação de esforços dos membros da equipe e de terceiros contratados ou consultores, para entregar projetos de acordo com o plano e prazo estabelecido. O Coordenador de Projetos também irá definir os objetivos do projeto e supervisionar o controle de qualidade.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Orientar e gerenciar o desenvolvimento de projetos do começo ao fim;
- II. Definir escopo de projetos, objetivos e resultados que suportam os objetivos de negócio em colaboração com as secretarias interessadas;
- III. Desenvolver planos de grande escala de projetos e documentos associados;
- IV. Comunicar expectativas de projetos aos membros da equipe e das partes interessadas;
- V. Colaborar com os participantes de projetos em uma base contínua;
- VI. Estimar os recursos e os participantes necessários para alcançar os objetivos dos projetos;
- VII. Elaborar e apresentar propostas de orçamento, e recomendar alterações orçamentais subsequentes, sempre que necessário;
- VIII. Caso seja necessário, negociar com as secretarias envolvidas dentro da administração;
- IX. Determinar e avaliar a necessidade de pessoal adicional e/ou consultores e propor o recrutamentos se for necessário durante o ciclo dos projetos;
- X. Definir e gerenciar continuamente as expectativas dos projetos com os membros da equipe e outros as partes interessadas;
- XI. Delegar responsabilidades para o pessoal adequado;
- XII. Identificar e resolver problemas e conflitos dentro da equipe de projetos;
- XIII. Identificar e gerir dependências dos projetos e o caminho crítico;
- XIV. Planejar e definir prazos do cronograma dos projetos e metas, utilizando ferramentas adequadas;
- XV. Acompanhar os marcos dos projetos e resultados;
- XVI. Elaborar e apresentar relatórios, propostas, requisitos, documentação e apresentações;
- XVII. Determinar a frequência e o conteúdo dos relatórios de status da equipe de projetos, analisar os resultados e solucionar problemas em áreas problemáticas;
- XVIII. Proativamente gerenciar mudanças no escopo dos projetos, identificar crises potenciais, e elaborar planos de contingência;
- XIX. Definir critérios de sucesso dos projetos e divulgá-las para as partes envolvidas ao longo do ciclo de vida do projeto;
- XX. Treinar, motivar e supervisionar membros da equipe de projetos e influenciá-los a ter uma ação positiva e responsabilidade para com seu trabalho;
- XXI. Criar, desenvolver e crescer todos os relacionamentos de negócios vitais para o sucesso dos projetos;
- XXII. Realizar autópsia dos projetos e criar um relatório de recomendações, a fim de identificar os elementos do projeto bem e mal sucedidos;
- XXIII. Desenvolver melhores práticas e ferramentas para execução de projetos e gestão;
- XXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 O cargo de **ENFERMEIRO**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Enfermagem e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **ENFERMEIRO** tem como descrição sumária, prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder

15



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;
- II. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;
- III. Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;
- IV. Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- V. Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;
- VI. Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- VII. Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
- VIII. Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;
- IX. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;
- X. Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócias;
- XI. Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
- XII. Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;
- XIII. Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;
- XIV. Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;
- XV. Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;
- XVI. Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
- XVII. Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;
- XVIII. Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- XIX. Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;
- XX. Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;
- XXI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 16 O cargo de **ENFERMEIRO ESF**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Enfermagem e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **ENFERMEIRO ESF** tem como descrição sumária, prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder

16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Desenvolver suas atividades junto às equipes estratégia de saúde da família;
- II. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 17 O cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, como específica:

§1º Formação em Terceiro Grau em Agronomia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** tem como descrição sumária, elaborar projetos de construções e instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas; desenvolver estudos relacionados a fitotecnia, zootecnia, melhoramento animal e vegetal. Promover a sustentabilidade dos recursos naturais renováveis; atuar na defesa sanitária e tecnologia de transformação de alimentos. Pesquisar e desenvolver projetos referentes à mecanização agrícola, nutrição animal, economia e crédito rural.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Desenvolver e implantar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- II. Pesquisar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas;
- III. Realizar experiências e analisando seus resultados na fase da sementeira, cultivo e colheita para determinar as técnicas de tratamento de solo e a exploração agrícola mais adequada a cada tipo de solo e clima;
- IV. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimorar os já existentes;
- V. Analisar projetos e requerimentos relativos ao uso e ocupação de áreas cobertas por vegetação legalmente protegida;
- VI. Elaborar e implantar projetos de horticultura, floricultura, olericultura, mecanização agrícola, administração rural e criação de pequenos animais;
- VII. Acompanhar os resultados de pesquisas realizadas com produtos para o desenvolvimento da flora e fauna locais;
- VIII. Prestar assistência técnica no campo do abastecimento, através de técnicas de extensão rural, com vistas ao desenvolvimento de produção e comercialização de produtos agrícolas;
- IX. Programar a aquisição de insumos necessários, como sementes, defensivos e produtos que melhorem a fertilidade do solo, aos projetos implantados pela Municipalidade;
- X. Elaborar projetos a fim de obter recursos tecnológicos para correção do solo, adubação, compostagem e práticas agrícolas;
- XI. Pesquisar e desenvolver métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima;
- XII. Realizar experimentos a fim de para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas;
- XIII. Analisar viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de soluções propostas às políticas públicas mantidas pela Administração Pública Municipal;
- XIV. Elaborar e supervisionar projetos de recuperação de área degradada com vistas a sua recuperação;
- XV. Pesquisar e propor processos de uso sustentável e conservação de solo, água e meio ambiente;
- XVI. Promover ações de vigilância sanitária na área de atuação;
- XVII. Registrar responsabilidade técnica (ART);
- XVIII. Elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes às atividades de engenharia agrônoma;
- XIX. Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;
- XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXI. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 18 O cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Engenharia Civil e registro no órgão da classe..

§2º O cargo de **ENGENHEIRO CIVIL** tem como descrição sumária, elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais e equipamentos; definir técnicas de construção e mão-de-obra adequada; elaborar orçamentos de custos com insumos necessários à obra; Coordenar a operação e manutenção do empreendimento.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;

II. Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a estruturas de edificações, estudando características e especificações;

III. Preparar plantas e indicar técnicas de execução para orientar a construção, manutenção e reparo de obras;

VI. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra;

V. Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;

VI. Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis públicos municipais;

VII. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela Municipalidade, na área de construção civil;

VIII. Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras da Administração Pública Municipal, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos;

IX. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;

X. Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade;

XI. Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;

XII. Analisar projetos de engenharia, de loteamento de áreas urbanas e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação a Legislação Urbanística vigente, para informar e dar pareceres em processos e outros correlatos;

XIII. Atender o público em geral, realizando consultas em Leis, decretos, normas, memorandos, informações técnicas, tabelas, cartas topográficas, dados cadastrais, plantas e outros, visando a atender a solicitações e demandas;

XIV. Avaliar a documentação dos imóveis verificando a validade e a adequação as exigências estabelecidas em Legislação;

XV. Realizar vistorias "in loco" em áreas e imóveis visando conferir as características e topográficas;

XVI. Organizar e promover as atividades relacionadas com projetos, construção, reconstrução, adaptação, reparo, ampliação, conservação, melhoria, manutenção e implantação do sistema viário;

XVII. Pesquisar e propor métodos de construção e material a ser utilizado, visando a obtenção de soluções funcionais e econômicas para o município;

XVIII. Organizar e supervisionar as atividades inerentes a pesquisas de mercado e composição de custos de obras e/ou serviços;

XIX. Acompanhar as licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos a Prefeitura;

XX. Emitir laudos técnicos e memoriais descritivos;

XXI. Registrar responsabilidade técnica (ART);

XXII. Elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes às atividades de engenharia civil;

XXIII. Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;

18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXIV.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XXV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 19 O cargo de **FARMACÊUTICO**, como específica:

§1º Formação em Terceiro Grau em Farmácia e registro no órgão da classe..

§2º O cargo de **FARMACÊUTICO** tem como descrição sumária, realizar tarefas referentes ao desenvolvimento, produção, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas de interesse humano; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; realizar fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura;
- II. Subministrar produtos médicos e cirúrgicos conforme prescrição médica;
- III. Selecionar produtos farmacêuticos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação;
- IV. Avaliar prescrição e indicar medicamento conforme diagnóstico profissional;
- V. Dispensar fármacos instruindo o usuário quanto ao período de tratamento e posologia adequada;
- VI. Instruir sobre medicamentos genéricos, conforme necessário;
- VII. Pesquisar e avaliar eficácia de tratamento;
- VIII. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos;
- IX. Definir especificações técnicas de matéria- prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;
- X. Selecionar e/ou qualificar fornecedores;
- XI. Opinar na aquisição de fármacos;
- XII. Estabelecer e programar procedimentos de produção e manipulação;
- XIII. Controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado;
- XIV. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos verificando qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- XV. Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais;
- XVI. Efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade;
- XVII. Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos;
- XVIII. Administrar estoque de medicamentos observando condições de armazenagem e prazo de validade;
- XIX. Coordenar política de medicamento e de serviços farmacológicos;
- XX. Participar na elaboração de políticas de fármacos propondo protocolos de tratamento e normatização para o uso de medicamentos;
- XXI. Planejar, implementar e coordenar ações de assistência farmacêutica;
- XXII. Elaborar e coordenar ações de fármaco-vigilância;
- XXIII. Participar de ações de vigilância epidemiológica;
- XXIV. Fiscalizar estabelecimentos, produtos e serviços;
- XXV. Instituir normas de fiscalização e orientar quanto ao cumprimento da legislação atinente à matéria;
- XXVI. Inspeccionar estabelecimentos, produtos e serviços, emitindo parecer em processos de alvará de funcionamento;
- XXVII. Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;
- XXVIII. Responder tecnicamente pelo serviço prestado na Unidade, nos termos da Resolução 236/1992;
- XXIX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXX. Desempenhar outras atividades correlatas.

19



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 20 O cargo de **FISIOTERAPEUTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Fisioterapia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **FISIOTERAPEUTA** tem como descrição sumária, tratar de sequelas de doenças diversas que comprometem a motricidade dos pacientes, empregando técnicas especiais de reeducação muscular, visando a recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e outros, para verificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- II. Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, astesartose, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielites, encefalite, meningite de traumatismos raquidomulares, de paralisias cerebrais, motoras, neuróginas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- III. Tratar as devidas infecções, sequelas, paralisias, miopatias, e outras que possam ser diagnosticadas, utilizando-se de meios físicos especiais, visando reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- IV. Prestar atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independentes com o uso de próteses;
- V. Ensinar, orientar, treinar pacientes em correções de posturas ou exercícios ginásticos especiais, visando promover correção, recuperação ou ainda, reeducação funcional dos órgãos afetados;
- VI. Manipular aparelhos de utilidade fisioterápicos;
- VII. Controlar o registro de dados, para elaborar boletins estatísticos;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e ao critério de seu superior;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 21 O cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Fonoaudiologia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **FONOAUDIÓLOGO** tem como descrição sumária, identificar problemas relacionados a comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dicção e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Participar da equipe multidisciplinar;
- II. Elaborar programas de prevenção auditiva;
- III. Avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita;
- IV. Realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de liminares auditivos e bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia;
- V. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros;
- VI. Fazer demonstrações técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente;
- VII. Auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos;
- VIII. Emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos;
- IX. Desenvolver atividades para atendimento aos alunos da educação inclusiva;
- X. Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos;
- XI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 22 O cargo de **MÉDICO AUDITOR SUS**, como específica:

20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO AUDITOR SUS** tem como descrição sumária, realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos;

II. Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;

III. Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

IV. Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema;

V. Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos;

VI. Analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;

VII. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população;

VIII. Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;

IX. Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população;

X. Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão;

XI. Verificar "in loco" as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.

XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 23 O cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** tem como descrição sumária, realizar atendimentos ambulatoriais de urgência/ emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio e Diagnóstico e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Receber e analisar os dados da ficha de pré- consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial;

II. Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. Encaminhar o paciente para área especificada conforme normatização; Interpretar resultados dos Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos;
- IV. Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do paciente;
- V. Atender urgências e emergências;
- VI. Dar orientação aos pacientes sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- VII. Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, diagnósticos, evolução das enfermidades e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização;
- VIII. Atender determinações legais, conforme necessidade de cada caso;
- IX. Todas as anotações realizadas pelo profissional seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma;
- X. Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes;
- XI. Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde;
- XII. Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados;
- XIII. Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitação do nível hierárquico superior;
- XIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XV. Responsabilidade por equipamento e aparelhos.

Art. 24 O cargo de **MÉDICO CARDIOLOGISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com Especialização em Cardiologia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO CARDIOLOGISTA** tem como descrição sumária, trata de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Diagnostica afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;
- II. Supervisiona a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;
- III. Realiza exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;
- IV. Prepara clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;
- V. Controla o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;
- VI. Faz cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração- pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;
- VII. Faz controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;
- VIII. Faz detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

22



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 25 O cargo de **MÉDICO DO TRABALHO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO DO TRABALHO** tem como descrição sumária, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Examinar e controlar o estado de saúde dos servidores desde a fase admissional. Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Implementar ações para promoção da saúde ocupacional e correção e/ou prevenção de agentes causais de doenças.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Realizar exames admissionais, de retorno ao trabalho, periódicos e demissionais fazendo exame clínico, interpretando os resultados dos exames e os comparando com as exigências psicográficas de cada tipo de atividade;

II. Proceder a exames periódicos de todos os empregados conforme necessidade e/legislação pertinente, com ênfase para os cargos expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e interpretando os resultados dos exames complementares;

III. Realizar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, idosos ou portadores de necessidades especiais, fazendo análise, exame clínico e interpretando os resultados de exames complementares;

IV. Fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde;

V. Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à Administração medidas destinadas a remover e atenuar os riscos existentes;

VI. Participar, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas sobre proteção a saúde e prevenção de acidentes dos trabalhadores, sobre as condições de trabalho, fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

VII. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;

VIII. Elaborar e executar ações para promoção da saúde;

IX. Prescrever medidas higiênicas e dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;

X. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo o setor competente para mudança de atividade do servidor;

XI. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26 O cargo de **MÉDICO ESF**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO ESF** tem como descrição sumária, compreende as tarefas que destinam a atender as famílias da área sob jurisdição de sua equipe, desenvolvendo atividades preventivas e curativas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas e epidemiológicas;

II. Identificar os problemas de saúde prevalentes e situações de risco aos quais a população esta exposta;

III. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença;

IV. Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada a demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de promoção a saúde;

23



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV. Resolver, através da adequada utilização do sistema de referência e contra referência, os principais problemas detectados;
- V. Desenvolver processos educativos para a saúde, voltados a melhoria do auto cuidado dos indivíduos;
- VI. Promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados;
- VII. Realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;
- VIII. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- IX. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- X. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- XI. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não;
- XII. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- XIII. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- XIV. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- XV. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam;
- XVI. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo ou conforme necessidade e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde e Secretário Municipal de Saúde;
- XVIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 27 O cargo de **MÉDICO GERIATRA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina com especialização em Geriatria e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO GERIATRA** tem como descrição sumária, especialista no envelhecimento e nas doenças relacionadas à terceira idade, buscando através da medicina preventiva e da avaliação adequada do idoso e da organização dos seus cuidados, alcançar a longevidade com qualidade de vida.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Avaliar o estado de saúde atual e orientar individualmente sobre a prevenção de, principalmente, doenças cardíacas, pulmonares, osteomusculares, endócrinas e cânceres;
- II. Avaliar a capacidade funcional, órgãos dos íntimos, sono, humor, memória, movimentos, equilíbrio, alimentação, incontinências, dor, atividades no dia-a-dia, suporte sócio-familiar;
- III. Acompanhar e tratar de doenças como depressão e ansiedade, Alzheimer, Parkinson, osteoporose, hipertensão, diabetes, incontinência urinária, instabilidade postural e quedas;
- IV. Fazer uso de medicações com o objetivo de evitar efeitos colaterais e internações entre as medicações;
- V. Acompanhar a recuperação após doença grave ou longa internação hospitalar;
- VI. Acompanhar e atender idosos frágeis que necessitam de internação hospitalar de modo frequente, geralmente desnutridos;
- VII. Cuidar de pessoas com doenças terminais, buscando bem estar físico e psicológico;
- VIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- IX. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 28 O cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Obstetrícia e registro no órgão de classe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º O cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA** tem como descrição sumária, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Examina o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
- II. Realiza exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- III. Executa biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- IV. Faz cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- V. Executa cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- VI. Participa de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital. Pode colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial. Pode fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapêutica;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 29 O cargo de **MÉDICO OFTALMOLOGISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Oftalmologia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO OFTALMOLOGISTA** tem como descrição sumária, fazer exames médicos, emitir diagnósticos prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento das afecções oftálmicas congênitas ou adquiridas, apresentação de receitas (óculos), conferência de óculos (grau), e serviços afins.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Examina os olhos, utilizando técnica e aparelhagem especializada, como oftalmômetro e outros instrumentos, para determinar a acuidade visual, vícios de refração e alterações de anatomia decorrentes de doenças gerais, como diabetes, hipertensão, anemia e outras; efetua cirurgias como oftalmoplastia e oftalmotomia, utilizando oftalmostato, oftalmoscópio, oftalmoxisto e outros instrumentos e aparelhos apropriados, para regenerar ou substituir o olho, partes dele ou de seus apêndices e realizar enxerto ou prótese ocular e incisões do globo ocular; prescreve lentes, exercícios ortóticos e medicamentos, baseando-se nos exames realizados e utilizando técnicas e aparelhos especiais, para melhorar a visão do paciente ou curar afecções do órgão visual; realiza exames clínicos, utilizando técnicas e aparelhagem apropriadas, para determinar a acuidade visual e detectar vícios de refração, visando à admissão de candidatos a empregos, concessão de carteria de habilitação de motorista e outros fins; coordena programa de higiene visual especialmente para escolares e adolescentes, participando de equipes de saúde pública, para orientar na preservação da visão e prevenção de cegueira;
- II. Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- III. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 30 O cargo de **MÉDICO ORTOPEDISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Ortopedia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO ORTOPEDISTA** tem como descrição sumária, diagnostica e trata de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

§3º São consideradas atribuições típicas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- II. Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;
- III. Orienta ou executa a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção osteo-articular;
- IV. Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;
- V. Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- VI. Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;
- VII. Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente;
- VIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- IX. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 31 O cargo de **MÉDICO PEDIATRA**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO PEDIATRA** tem como descrição sumária, presta assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Examina a criança, auscultando-as, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- II. Avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- III. Estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;
- IV. Trata lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- V. Participa do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;
- VI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 32 O cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA** tem como descrição sumária, diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

§3º São consideradas atribuições típicas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Examina o cliente, adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente;
- II. Desenvolve a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico;
- III. Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio;
- IV. Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia e grupo e outras atividades de apoio;
- V. Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos;
- VI. Prescreve e/ou aplica tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;
- VII. Realiza cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade. Pode realizar exames eletroencefalográficos, empregando aparelhos especiais, para localizar arritmias ou focos cerebrais;
- VIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- IX. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 33 O cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina Veterinária e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO** tem como descrição sumária, praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar na área de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar exame, diagnóstico e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária;
- II. Dimensionar plantel e estudar viabilidade econômica da atividade;
- III. Realizar análise zootécnica para subsidiar diagnóstico de eficiência produtiva;
- IV. Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis;
- V. Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
- VI. Desenvolver programas de melhoramento genético;
- VII. Avaliar características reprodutivas de animais;
- VIII. Elaborar programas de nutrição animal e supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;
- IX. Selecionar linhagens vegetais e desenvolver produção de forragens;
- X. Controlar serviços de inseminação artificial;
- XI. Atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes da produção, fabricação ou de manipulação;
- XII. Realizar exame clínico de animais, efetuar coleta de material para exame laboratorial ou solicitar exames auxiliares de diagnóstico, se necessário;
- XIII. Orientar técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises anatomopatológicas, histopatológica, hematológica, imunológica e demais que se fizerem necessárias, quando necessário;
- XIV. Interpretar resultados de exames auxiliares de diagnóstico e diagnosticar patologias;
- XV. Prescrever tratamento e indicar medidas de proteção e prevenção;
- XVI. Realizar sedação, anestesia, tranquilização e cirurgias em animais;
- XVII. Realizar eutanásia e necropsia animal;
- XVIII. Realizar intervenções de odontologia veterinária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XIX.** Elaborar, implementar e monitorar projetos e programas de controle e erradicação de zoonoses;
- XX.** Executar atividades de vigilância epidemiológica;
- XXI.** Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário;
- XXII.** Notificar doenças de interesse à saúde animal;
- XXIII.** Vistoriar e controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades rurais;
- XXIV.** Promover ações de profilaxia zoológica;
- XXV.** Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais;
- XXVI.** Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária;
- XXVII.** Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- XXVIII.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIX.** Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 34 O cargo de **NUTRICIONISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Nutrição e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **NUTRICIONISTA** tem como descrição sumária, planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I.** Examina o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;
- II.** Procede ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;
- III.** Programa e desenvolve o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- IV.** Orienta o trabalho do pessoal, auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- V.** Atua no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;
- VI.** Prepara programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculir bons hábitos alimentares;
- VII.** Efetua o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;
- VIII.** Zela pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- IX.** Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;
- X.** Participa de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XI. Elabora mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 35 O cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Direito e registro na OAB.

§2º O cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL** tem como descrição sumária, o Procurador Municipal desempenha sua função junto a Procuradoria Geral do Município que é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

§3º São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II. Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município;
- III. Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
- IV. Propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual;
- V. Propor ação civil pública representando o Município;
- VI. Efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município;
- VII. Requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem como expedir recomendações administrativas;
- VIII. Exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- IX. Participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas;
- X. Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- XI. Gerir recursos humanos e materiais da Procuradoria Geral do Município;
- XII. Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade;
- XIII. Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor; **(REVOGADO)**
- XIV. Assessorar o Prefeito na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; **(REVOGADO)**
- XV. Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores; **(REVOGADO)**
- XVI. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; **(REVOGADO)**
- XVII. Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias; **(REVOGADO)**
- XVIII. Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando ao Ministério Público, as situações não resolvidas pelo PROCON; **(REVOGADO)**

29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- ~~XIX. Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes; (REVOGADO)~~
- ~~XX. Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas; (REVOGADO)~~
- ~~XXI. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; (REVOGADO)~~
- ~~XXII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções; (REVOGADO)~~
- ~~XXIII. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97); (REVOGADO)~~
- ~~XXIV. Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; (REVOGADO)~~
- ~~XXV. Prestar assessoria jurídica aos consumidores naqueles casos que não puderem ser resolvidos administrativamente; (REVOGADO)~~
- ~~XXVI. Solicitar a compra de materiais e equipamentos;~~
- ~~XXVII. Atender o público em geral;~~
- ~~XVIII. Exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.~~

Art. 36 O cargo de **SICÓLOGO**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Psicologia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **SICÓLOGO** tem como descrição sumária, estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando identificar necessidades e usuários alvos de sua atuação;
- II. Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e usuários identificados;
- III. Participar de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de ações integradas voltadas a prevenção e/ou reabilitação de pessoas com distúrbios do comportamento;
- IV. Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e demais áreas do comportamento humano;
- V. Desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem;
- VI. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- VII. Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- VIII. Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e aos mecanismos mentais;
- IX. Fazer observações, exames e experiências para medir certas capacidades físicas e mentais;

30



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X.** Analisar os efeitos da hereditariedade e do ambiente, a vinculação com grupos sociais e outros fatores sobre a mentalidade e o comportamento do indivíduo;
- XI.** Definir e avaliar características afetivas, intelectuais, sensoriais e motoras para orientação, seleção e treinamento;
- XII.** Planejar e executar planos e programas, visando estimular uma maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos;
- XIII.** Orientar e encaminhar indivíduos para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental;
- XIV.** Orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específico, de crianças e adolescentes;
- XV.** Planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários e/ ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;
- XVI.** Avaliar crianças, através da aplicação de testes psicológicos de inteligência, maturidade psicomotora, sensório-motor, bem como testes informais utilizando-se de entrevista operativa centrada na aprendizagem, diagnóstico operatório, aquisição da linguagem escrita e provas acadêmicas, conforme encaminhamento;
- XVII.** Orientar pais e professores sobre processos de integração de crianças em salas de aulas, escolas especiais e outros;
- XVIII.** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores junto as crianças, através de orientações, visando a melhoria da qualidade do ensino especial;
- XIX.** Elaborar e executar planos e programas de trabalho referentes à educação especial, através de levantamentos de necessidades, pesquisas e outros;
- XX.** Realizar ações de promoção ao desenvolvimento e acompanhamento de equipes;
- XXI.** Realizar intervenção em situações de conflitos no trabalho;
- XXII.** Aplicar métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo;
- XXIII.** Assessorar as diversas Secretarias para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;
- XXIV.** Planejar, desenvolver e avaliar ações destinadas a facilitar as relações trabalhistas, produtivas e de promoção da satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional;
- XXV.** Propor o desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, auto-estima e motivação do usuário;
- XXVI.** Atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaborar, implementar, desenvolver e avaliar de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos;
- XXVII.** Participar em recrutamento e seleção de pessoal;
- XXVIII.** Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;
- XXIX.** Realizar pesquisas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho;
- XXX.** Participar de processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria;
- XXXI.** Cooperar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho);
- XXXII.** Realizar avaliação psicológica em candidatos ao ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura por meio de concurso público, bem como em servidores, utilizando instrumentos e técnicas específicas;
- XXXIII.** Elaborar laudos psicológicos de candidatos e servidores, envolvendo diagnósticos e prognósticos, sugerindo avaliações complementares e psiquiátricas, com a finalidade de informar sobre as condições psicológicas;
- XXXIV.** Realizar o encaminhamento de candidatos e servidores a instituições especializadas, indicando as necessidades terapêuticas, quando necessário;
- XXXV.** Emitir diagnósticos da capacidade laborativa residual de servidores, analisando em conjunto com profissionais da equipe multidisciplinar, os indicadores necessários à readaptação, capacitação funcional, bem como indicar as funções compatíveis com as condições do servidor a ser reabilitado;
- XXXVI.** Realizar ações preventivas na área da saúde do servidor;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXXVII.** Realizar avaliação, orientação, encaminhamento e acompanhamento de servidores, com problemas referentes à ingestão de álcool e outras drogas;
- XXXVIII.** Elaborar análise profissiográfica de funções do quadro da Prefeitura, determinando os requisitos psicológicos necessários para as mesmas;
- XXXIX.** Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização;
- XL.** Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- XLI.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XLII.** Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 37 O cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, como especifica:

§1º Formação em Graduação Terapia Ocupacional e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL** tem como descrição sumária, elaborar o diagnóstico Terapêutico Ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-ocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade, objetivando uma intervenção terapêutica específica; prescrever baseado no constatado na avaliação cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando-as e quantificando-as; ordenar todo processo terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de Terapia Ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I.** Reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada;
- II.** Buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados acompanhados dos resultados dos exames complementares, a eles inerentes;
- III.** Ter como meta restaurar a capacidade físico-mental do indivíduo;
- IV.** Lançar mão de conhecimentos e recursos próprios, com os quais, em razão das condições psico-físico-social, busca promover ou adaptar, através de uma relação terapêutica-ocupacional, o indivíduo a uma melhor qualidade de vida;
- V.** Atuar juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à Saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas;
- VI.** Utilizar avaliação cinética-ocupacional, prescrição terapêutica ocupacional, programação e uso dos recursos terapêuticos, tratamento, reavaliação, e alta terapêutica ocupacional;
- VII.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII.** Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Art. 38 O cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** tem como descrição sumária, executar tarefas variáveis da área administrativa, nas diversas unidades ou órgãos da municipalidade, que exijam elaboração de textos e soluções em algumas fases do trabalho.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados, para obter ou fornecer informações;
- II. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários;
- III. Redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação;
- IV. Elaborar e datilografar cartas, ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
- V. Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos;
- VI. Codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;
- VII. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa;
- VIII. Efetuar cálculos e conferências numéricas;
- IX. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
- X. Efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros;
- XI. Montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão;
- XII. Participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos;
- XIII. Coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações;
- XIV. Coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- XV. Efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros;
- XVI. Efetuar pagamento e recebimento de numerário;
- XVII. Executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros;
- XVIII. Operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros;
- XIX. Emitir listagens e relatórios, quando necessário;
- XX. Atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;
- XXI. Efetuar quando solicitada fiscalização e fechamento de registro de ponto;
- XXII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 39 O cargo de **EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL** tem como descrição sumária, atender crianças e/ou adolescentes que estejam abrigados na Casa Lar, bem como exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, nos demais órgãos da Administração.

§3º São consideradas atribuições típicas:

33



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- II. Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes;
- III. Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar que lhes forem confiados;
- IV. Acolher e tratar afetivamente as crianças ou adolescente que chegaram através de encaminhamento do Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da casa;
- V. Fornecer materiais de higiene pessoal, artigos de cama, banho e roupas;
- VI. Notar a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicados a Coordenação;
- VII. Promover os cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação;
- VIII. Acompanhar a alimentação das crianças e adolescentes, observando a aceitação adequada da dieta;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento afetivo e psicomotor;
- X. Informar aos residentes sobre a dinâmica do Abrigo;
- XI. Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos das crianças e adolescente, bem como de seus encaminhamentos;
- XII. Organizar os materiais utilizados nas atividades diárias;
- XIII. Solicitar à Coordenação a compra de material didático, de higiene, vestuário e outros que se fizerem necessários;
- XIV. Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos e o bem estar de todos;
- XV. Observar os horários da escala de trabalho elaborada pela chefia imediata ou autoridade competente, devendo comunicar com antecedência mínima de 02 dias possíveis faltas ou trocas;
- XVI. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos;
- XVII. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;
- XVIII. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- IX. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- XX. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XXI. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XXII. Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.
- XXIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIV. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 40 O cargo de **ESCRITURÁRIO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **ESCRITURÁRIO** tem como descrição sumária, efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, manipulando máquinas de escritório e microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo rotinas estabelecidas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Prestar atendimento ao público em geral esclarecendo dúvidas e/ou prestando informações;
- II. Consultar e coletar documentos, transcrições, arquivos e fichários;
- III. Efetuar cálculos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- IV. Atualizar fichários e arquivos;

34



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. Prestar informações rotineiras, atendendo chamadas telefônicas;
- VI. Redigir cartas, comunicados, informativos e outros tipos de comunicação de interesse do município;
- VII. Efetuar cobrança do IPTU;
- VIII. Verificar negativas de impostos e taxas, protocolo de requerimento, verificação de débitos, confecção de negativa e guias de cobrança;
- IX. Emitir avisos de expedição de Alvarás;
- X. Realizar pesquisa do débito, cálculo, emissão de aviso de cobrança;
- XI. Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 41 O cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS** tem como descrição sumária, fiscalizar o recolhimento de taxas e contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal; Fazer cumprir a Legislação que trata da prestação de serviços, comércio e indústria de bens de consumo, regulamentando o funcionamento destes.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território;
- II. Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento em conformidade com a legislação;
- III. Regular o funcionamento da indústria, comércio e prestação de serviços, bem como de mercados públicos, feiras e abatedouros;
- IV. Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município quanto a camelôs, ambulantes, feiras livres, feiras de comidas e bebidas, feiras de automóveis, feiras de plantas naturais, feiras de flores artificiais, feiras de arte e artesanato, feiras de antiguidades, comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas, engraxates, lavadores de carro, e demais atividades em vias públicas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação municipal;
- V. Coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizado, em logradouro público e em demais bens públicos do Município;
- VI. Proceder a levantamentos de débitos fiscais;
- VII. Fiscalizar, lançar e notificar créditos tributários no âmbito municipal;
- VIII. Fiscalizar, junto às empresas e profissionais autônomos, o recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IX. Lavrar autos de infração em conformidade com a Legislação vigente;
- X. Coordenar e acompanhar apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos em desconformidade com a legislação vigente;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas, exceto as previstas como atribuições do cargo do fiscal municipal de posturas, do fiscal municipal de obras e do fiscal de limpeza urbana;
- XII. Vistoriar, para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação vigente;
- XIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 42 O cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** tem como descrição sumária, supervisiona unidades da administração pública, procedendo à pesquisas e planejamento referentes à administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando

35



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

soluções para situações novas, a fim de contribuir pra a implementação de leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica e para a compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas de execução em termos de desenvolvimento.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Proceder a estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos a projetos básicos de ação;

II. Atualizar-se em questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal;

III. Supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com a disposição do plano;

IV. Orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais;

V. Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores;

VI. Participar de Projetos ou planos de organização dos serviços administrativos;

VII. Supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e a respectiva documentação;

VIII. Atuar na programação, elaboração e beneficiamento das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

X. Executar outras atividades correlatas.

Art. 43 O cargo de **OPERADOR DE RAIOS X**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio e curso específico.

§2º O cargo de **OPERADOR DE RAIOS X** tem como descrição sumária, preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Podem supervisionar equipes de trabalho.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Operar tomógrafo e aparelhos de Raios-X em conformidade com instruções e funcionamento a fim de provocar a descarga de radioatividade correta;

II. Organizar equipamento, sala de exame e material, conferindo condições técnicas de equipamentos e acessórios e calibrando o aparelho segundo especificação técnica;

III. Organizar os materiais necessários ao exame, bem como câmaras clara e escura.

IV. Planejar o atendimento de forma a priorizar os pacientes segundo gravidade do caso;

V. Conferir exame a ser realizado, identificar o paciente, instruí-lo sobre preparação para o exame e verificar sua aptidão ao exame (contra-indicações);

VI. Orientar paciente, acompanhantes e auxiliares acerca do exame e procedimentos deste;

VII. Observar e descrever as condições e reações do paciente durante a realização do exame, orientando-o sobre cuidados após o mesmo;

VIII. Ajustar o aparelho conforme paciente e tipo de exame, adequar a posição deste, imobilizá-lo, se necessário, e proceder ao exame de radiografia;

IX. Administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica e acompanhar as reações do paciente;

X. Revelar chapas e filmes radiológicos, observando a qualidade das imagens;

XI. Processar filme na câmara escura e avaliar a qualidade do exame;

XII. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante;

XIII. Prestar atendimento fora da sala de exame, deslocar equipamento, isolar a área de trabalho para exame e determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame;

XIV. Requisitar manutenção, preditiva e corretiva, dos equipamentos;

XV. Solicitar reposição de material, mantendo-o em perfeitas condições de armazenagem;

36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XVI. Seguir os procedimentos técnicos de biossegurança e código de conduta;
- XVII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 44 O cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio Específico, registro no registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA** tem como descrição sumária, prestar assistência e consultoria técnicas, orientando produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições e dafoclimáticas e infra-estrutura. Promover organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizar produção agropecuária. Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria;
- II. Elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- III. Executar e fiscalizar procedimentos relativos ao cultivo agrícola desde o preparo do solo até colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- IV. Planejar, organizar, monitorar e emitir laudos nas atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas segundo suas características, alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
- V. Planejar, organizar, monitorar e emitir laudos relativos à obtenção e preparo da produção animal e também nas atividades referentes à aquisição, preparo, conservação e armazenagem da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
- VI. Elaborar programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
- VII. Planejar e organizar a produção de mudas (viveiros) e sementes, comuns e melhoradas, de cultivares diversos;
- VIII. Dar assistência técnica na compra venda e utilização de equipamentos e materiais especializados mediante assessoria, padronização, conferência e mensuração de especificações técnicas;
- IX. Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
- X. Prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;
- XI. Treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;
- XII. Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;
- XIII. Emitir receituário agrônomo segundo Legislação específica;
- XIV. Realizar cultura experimental através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculo para adubação e preparo da terra;
- XV. Informar e treinar os agricultores sobre a conveniência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura;
- XVI. Orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, criação e contenção de animais, e também sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, e demais dependências de animais;
- XVII. Auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando temperatura, administrando remédios, aplicando injeções e supervisionando a distribuição de alimentos;
- XVIII. Colaborar na organização de exposições rurais;
- XIX. Acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura;

37



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XX. Orientar e treinar interessados a respeito de técnicas de plantio, manejo de máquinas e equipamentos, uso de defensivos e similares, colheitas e beneficiamento das espécies vegetais;
- XXI. Coletar e tabular informações e demais dados pertinentes à produção agrícola;
- XXII. Coordenar as atividades da Casa Familiar Rural, quando expressamente designado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- XXIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 45 O cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio e Curso de técnico de enfermagem.

§2º O cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** tem como descrição sumária, atender as necessidades dos pacientes portadores de diferentes doenças preparando-os para exames, consultas e outras. Atua sob a supervisão do enfermeiro, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar trabalhos dentro dos setores a que forem determinados, conforme determinação do enfermeiro;
- II. Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
- III. Aplicar injeções intra-musculares e endovenosas conforme determinações médicas para tratamento de pacientes, orientando-os sobre reações físicas que poderão ocorrer;
- IV. Prestar atendimento domiciliares, conforme solicitações e sob ordens da chefia imediata;
- V. Fazer coletas de materiais para exames de Laboratórios;
- VI. Executar tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu chefe imediato;
- VII. Realizar atividades de Enfermagem em geral, em especial a pacientes de maior risco e com cuidados mais complexos;
- VIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- IX. Auxiliar o enfermeiro no planejamento e organização das atividades de Enfermagem, a nível preventivo e curativo;
- XX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 46 O cargo de **TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS** tem como descrição sumária, exerce a gerência dos serviços da área de pessoal, como os relacionados à contratação formação profissionais, salário, segurança e outros, planejando, organizando e controlando programas e sua execução e avaliando resultados, para possibilitar a seleção de trabalhadores qualificados, dando aos mesmos condições de desempenho de suas tarefas e em consequência, assegurar o processamento ordenado e eficaz dos trabalhos.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Prestar atendimento a Servidores, ex-Servidores;
- II. Expedir certidões de tempo de serviço de Servidores;
- III. Elaborar o plano de atividades de pessoal, como as referentes à formação profissional, contratação, promoção, estrutura salarial, regulamentos, normas de segurança, higiene e bem estar dos trabalhadores;
- IV. Manter atualizada a ficha funcional do servidor (salário, férias, suspensão, advertências, etc.);
- V. Propõe transferências, afastamentos e demissões, ao interesse do Município;
- VI. Realizar tarefas gerais de escritório, coordenando e executando o fluxo de rotinas administrativas;
- VII. Coordenar, organizar e executar outras atividades relativas à Divisão de Pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalhos;

38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VIII. Analisar o funcionamento das diversas rotinas relativas a divisão, efetuando estudos e ponderações sobre a prioridade de cada uma delas e a melhor forma de executá-las;
IX. Fazer a soma das horas trabalhadas por cada Servidor de acordo com seus cartões-ponto, bem como faltas, férias, plantões e outras ocorrências para elaboração da folha de pagamento mensal;
X. Conferir previamente a folha de pagamento e após a extração dos formulários relativos;
XI. Enviar folha de pagamento para realização de empenho;
XII. Separar e entregar os contracheques de pagamentos;
XIII. Digitar decretos, portarias, editais, convocações, memorandos e outros documentos;
XIV. Atualizar CTPS dos Servidores pelo regime CLT;
XV. Fazer registro funcional dos novos Servidores;
XVI. Calcular as rescisões de contrato, fazendo a devida prestação de contas, para Servidores demissionários;
XVII. Arquivar papéis referentes à Divisão de Pessoal;
XVIII. Fazer o controle das férias e horários de trabalho por cartão ponto;
XIX. Controlar e organizar o livro ponto, dos Servidores que não batem cartão;
XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XXI. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 47 O cargo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio Específico.

§2º O cargo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** tem como descrição sumária, desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com legislação específica. Planeja a execução de obras; elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica na análise, estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção ou reparo em edificações.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar levantamentos de campo, tais como medições planialtimétricas, localização de instalações civis e respectivas descrições perimétricas;
- II. Desenvolver atividades relativas a estudos de viabilidade técnica de empreendimentos de construção civil, em observância à legislação de uso e ocupação do solo e ambiental;
- III. Aplicar normas, métodos, técnicas e procedimentos estabelecidos, visando à qualidade e produtividade dos processos construtivos e de segurança dos trabalhadores;
- IV. Elaborar representação gráfica de projetos de instalações hidrossanitárias e elétricas;
- V. Representar graficamente os serviços a serem executados, como também redigir documentos comerciais técnicos;
- VI. Desenvolver atividades relativas a estudos, programação, acompanhamento e controle dos serviços de instalações civis;
- VII. Elaborar memoriais técnico-descritivos;
- VIII. Examinar projetos de unificação e subdivisão de terrenos para fins cadastrais;
- IX. Supervisionar os serviços de organização, segurança e limpeza da obra;
- X. Analisar interfaces das plantas e especificações de um projeto, integrando-as de forma sistêmica, detectando inconsistências, superposições e incompatibilidades de execução;
- XI. Propor alternativas de uso de materiais, técnicas e fluxos de circulação de materiais, pessoas e equipamentos, tanto em escritórios quanto em canteiros de obras, visando à melhoria contínua dos processos de construção;
- XII. Elaborar projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações prediais, com respectivos detalhamentos, cálculos e desenho para edificações;
- XIII. Elaborar representação gráfica de projeto e supervisionar a execução dos mesmos, coordenando equipes de trabalho;
- XIV. Elaborar cronogramas e orçamentos, orientando, acompanhando e controlando as etapas da construção;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XV. Controlar a qualidade dos materiais de construção civil em conformidade com as normas técnicas;
- XVI. Coordenar manuseio, preparo e armazenagem dos materiais e equipamentos de construção civil;
- XVII. Executar e auxiliar trabalhos de levantamentos topográficos, locações e demarcações de terrenos;
- XVIII. Acompanhar a execução de sondagens e realizar suas medições;
- XIX. Executar, orientar e coordenar diretamente serviços de construção, instalações e manutenção;
- XX. Controlar o estoque e o armazenamento de materiais;
- XXI. Selecionar documentação específica para processos construtivos;
- XXII. Dimensionar e conduzir equipes de trabalho;
- XXIII. Elaborar relatórios técnicos e diários de obras;
- XXIV. Realizar medições e vistorias;
- XXV. Controlar a qualidade de materiais e sistemas construtivos;
- XXVI. Elaborar orçamentos de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com cotação de preços de insumos e serviços;
- XXVII. Elaborar planilha de quantidade e de custos e fazer composição de custos diretos e indiretos;
- XXVIII. Elaborar e cumprir cronograma de suprimentos e de compras, bem como supervisionar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- XXIX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 48 O cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio e Curso Técnico Específico.

§2º O cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** tem como descrição sumária, executar tarefas inerentes à área de segurança do trabalho.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Executar e controlar os programas de segurança do trabalho, verificando esquemas de prevenção, apresentando sugestões e opinando sobre a viabilidade de novas medidas de segurança;
- II. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos observando as condições de trabalho para identificar riscos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo eventuais modificações nos equipamentos e instalações para eliminação ou seu controle;
- III. Informar ao empregador e empregado, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- IV. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- V. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doença profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- VI. Inspeccionar os postos de combate a incêndio examinando as mangueiras, hidrantes, extintores, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;
- VII. Verificar e orientar o cumprimento das normas e medidas de segurança estabelecidas para o órgão;
- VIII. Manter o controle estatístico das ocorrências, anotando dados em formulários apropriados, para subsidiar estudos, visando à melhoria das medidas de segurança;
- IX. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, treinamentos, utilizando outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de

40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segurança e higiene do trabalho, visando evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

X. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

XI. Encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultado de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

XII. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

XIII. Cooperar com as atividades do meio ambiente orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador de sua importância para a vida;

XIV. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto ao procedimento de segurança e higiene do trabalho previsto na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;

XV. Efetuar o levantamento de dados junto aos setores, visando fornecer subsídios para elaboração de relatórios e laudos de responsabilidade da medicina e segurança do trabalho;

XVI. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligadas à prevenção de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIX. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 49 O cargo de **VISITADOR DOMICILIAR**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **VISITADOR DOMICILIAR** tem como descrição sumária, observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário. Registrar as visitas em formulário próprio e identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Realizar o trabalho de visitação juntos às famílias;

II. Identificar necessidades de acesso a serviços e direitos das gestantes e crianças e suas famílias;

III. Apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial;

IV. Apoiar e orientar as famílias, valorizando os seus esforços com os cuidados para o desenvolvimento integral da criança;

V. Identificar a interação entre a criança e um familiar responsável direito pelos cuidados e a proteção ou construção de vínculos e de estímulos ao desenvolvimento das habilidades da criança e da família;

VI. Orientar a família sobre brincadeiras, atividades comunicativas, entre outras que estimulam o crescimento e desenvolvimento integral da criança;

VII. Orientar a família sobre: cuidados pessoais, interação e vínculo; alimentação, nutrição, interação e vínculo; leitura interativa e vínculo; prevenção de acidentes domésticos/ambiente seguro; documentação e cidadania; prevenção à violência contra a criança; acesso a serviços e direitos;

VIII. Orientar as famílias para acesso ao CRAS e a recursos da rede e da comunidade, sempre que necessário;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IX.** Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar como supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões;
- X.** Organizar o Plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;
- XI.** Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca da visita;
- XII.** Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- XIII.** Acolher, registrar, identificar e discutir com supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
- XIV.** Participar das reuniões (semanais) de supervisão e formação permanente, compartilhando experiências e dificuldades, mantendo-se atualizado e aprofundando seus conhecimentos e habilidades;
- XV.** Identificar e comunicar ao Supervisor a existência de instituições formais e não formais do território (rede e comunidade) que possam contribuir a promoção do desenvolvimento infantil e apoio às famílias;
- XVI.** Repassar ao Supervisor informações necessárias acompanhamento e boa execução do Programa no território;
- XVII.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII.** Executar outras tarefas correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Art. 50 O cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio e Curso de específico.

§2º O cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** tem como descrição sumária, realizar tarefas auxiliares e de apoio ao Odontólogo e ao Técnico de Higiene Dental em consultórios convencionais e clínicas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Ligar e desligar aparelhos e equipamentos;
- II. Agendar pacientes;
- III. Preencher e anotar fichas clínicas;
- IV. Auxiliar no atendimento ao paciente;
- V. Efetuar o preparo de bandeja e mesas;
- VI. Realizar controle de placa e escovação supervisionada;
- VII. Participar de atividades de educação e promoção a saúde;
- VIII. Fazer a esterilização, desinfecção e limpeza de todos os instrumentais e equipamentos odontológicos;
- IX. Preparar os pacientes para atendimento;
- X. Instrumentar o Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental junto a cadeira operatória;
- XI. Manipular substâncias restauradoras e outros componentes químicos;
- XII. Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentais e materiais odontológicos existentes;
- XIII. Revelar e montar radiografias intra-orais;
- XIV. Selecionar moldeiras;
- XV. Realizar a profilaxia;
- XVI. Preencher relatórios das atividades de serviços prestados;
- XVII. Organizar arquivos e fichários;
- XVIII. Manter o controle e pedido de estoque de todos materiais e instrumentais odontológicos;
- XIX. Orientar os pacientes sobre a higiene bucal;
- XX. Manter a ordem e a limpeza do ambiente de trabalho;
- XXI. Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentos;
- XXII. Efetuar retirada de ponto sutura;
- XXIII. Fornecer dados para levantamentos estatísticos;
- XXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXV. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 51 O cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA** tem como descrição sumária, realizar tarefas de atendimento aos pacientes que solicitam medicamentos mediante a apresentação da receita médica.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Atender no balcão da farmácia pessoas que chegam solicitando medicamentos;
- II. Verificar a receita e fornecer medicamentos , orientando o paciente sobre o uso corretos;
- III. Armazenar os produtos nas prateleiras da farmácia , desempacotando-os e colocando-os ordenadamente para facilitar da identificação e controle dos mesmos;
- IV. Fazer pedidos de medicamentos que há necessidades de reposição;
- V. Verificar sempre o prazo de validade dos produtos em estoques;
- VI. Zelar pela limpeza das prateleiras e outras áreas de trabalho, conservando em boas condições de aparência e uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VII. Procurar formas de resolver os problemas de falta de medicamento para pessoas carentes, verificando com o médico a possível troca por um produto equivalente e/ ou encaminhar os pacientes para a assistência social;
- VIII. Comunicar por escritos diariamente em todos os consultórios os medicamentos e dosagens que existem no posto;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- X. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critérios do superior hierárquico.

Art. 52 O cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** tem como descrição sumária, executar tarefas variáveis da área administrativa, nas diversas unidades ou órgãos da municipalidade, que exijam elaboração de textos e soluções em algumas fases do trabalho.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados, para obter ou fornecer informações;
- II. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários;
- III. Redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação;
- IV. Elaborar e datilografar cartas, ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
- V. Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos;
- VI. Codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;
- VII. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa;
- VIII. Efetuar cálculos e conferências numéricas;
- IX. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
- X. Efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros;
- XI. Montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão;
- XII. Participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos;
- XIII. Coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações;
- XIV. Coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- XV. Efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros;
- XVI. Efetuar pagamento e recebimento de numerário;
- XVII. Executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros;
- XVIII. Operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros;
- XIX. Emitir listagens e relatórios, quando necessário;
- XX. Atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;
- XXI. Efetuar quando solicitada fiscalização e fechamento de registro de ponto;
- XXII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 53 O cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio, Curso de Especialização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º O cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** tem como descrição sumária, prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência, tanto a nível ambulatorial quanto do Pronto Atendimento.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- II. Arrumar e manter em ordem a limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros;
- III. Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, retirada de pontos, etc;
- IV. Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- V. Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- VI. Fazer coleta para exame de câncer ginecológico;
- VII. Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- VIII. Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- IX. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- X. Preencher e acondicionar materiais para esterilização em autoclave e estufa;
- XI. Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- XII. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XIII. Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- XIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.
- XV. Quanto a Epidemiologia:
 - a) Conhecer os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
 - b) Acompanhar junto com a equipe, a tratamento dos pacientes com doenças-contagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
 - c) Realizar visitas aos hospitais para a notificação dos mesmos.
- XVI. Quanto ao Pronto atendimento:
 - a) Observar o quadro apresentado pelos pacientes que chegam, dando prioridade aos de maior gravidade;
 - b) Encaminhar o paciente ao consultório médico, juntamente com a ficha;
 - c) Prestar assistência imediata e direta de enfermagem aos pacientes graves, assistindo ao médico plantonista e enfermeiro sob sua orientação;
 - d) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos;
 - e) Executar outras atividades correlatas ao cargo a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 54 O cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio e Curso de Especialização.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO** tem como descrição sumária, executar tarefas auxiliares em laboratório de análises clínicas na área de saúde pública.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Auxiliar nas análises mais complexas, desenvolvendo os trabalhos de apoio necessários para possibilitar o diagnóstico de doenças;
- II. Proceder à coleta de material empregando os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos;
- III. Executar exames e outros trabalhos de natureza simples que não exigem interpretação técnica dos resultados, como elaboração de lâminas;
- IV. Auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros, seguindo orientação superior;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. Coletar e preparar amostras e matéria prima para serem utilizados conforme instruções;
- VI. Registrar e arquivar as cópias de resultados dos exames;
- VII. Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas, mantendo o equipamento em estado funcional para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- VIII. Auxiliar ou efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório conforme instruções recebidas;
- IX. Preparar, limpar e esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos e proceder a desinfecção de utensílios, pias, bancadas e demais instalações do laboratório;
- X. Listar, prover e manter o estoque de vidrarias e materiais de consumo necessários ao laboratório;
- XI. Proceder à rotulação e embalagem de vidros, ampolas e similares;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 55 O cargo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio, Curso de Especialização.

§2º O cargo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** tem como descrição sumária, o ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária desenvolve atividades de fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral, de ambulantes, de feirantes, e de pessoas sujeitas às ações da Vigilância Sanitária de baixa e média complexidade, principalmente quanto às disposições da Legislação de Saúde Pública, Sanitária e Ambiental relacionadas com a saúde, emite relatórios, laudos, termos, pareceres, lavra peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realiza serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração Sanitária em geral.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- II. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- III. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- IV. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- V. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- VI. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- VII. Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);
- VIII. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- IX. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
- X. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- XI. Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XII.** Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- XIII.** Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- XIV.** Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- XV.** Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- XVI.** Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- XVII.** Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- XVIII.** Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- XIX.** Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- XX.** Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- XXI.** Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- XXII.** Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- XXIII.** Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- XXIV.** Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- XXV.** Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- XXVI.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXVII.** Executar outras tarefas correlatas.

Art. 56 O cargo de **TELEFONISTA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **TELEFONISTA** tem como descrição sumária, operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior retorno ao Município. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I.** Operar mesas e aparelhos telefônicos e/ou de fax;
- II.** Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- III.** Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- IV.** Realizar transferências aos ramais;
- V.** Receber, anotar e transmitir recados;
- VI.** Elaborar e atualizar agenda telefônica;
- VII.** Conhecer o organograma da Instituição a fim de viabilizar o atendimento rápida e eficazmente;
- VIII.** Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhá-la à Secretaria ou Órgão reclamado, via protocolo;
- IX.** Retornar ao munícipe a resposta para a reclamação ou denúncia formulada, no prazo hábil;
- X.** Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XI. Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 57 O cargo de **TELEFONISTA DE PS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **TELEFONISTA DE PS** tem como descrição sumária, operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior retorno ao Munícipe. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Operar mesas e aparelhos telefônicos e/ou de fax;
- II. Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- III. Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- IV. Realizar transferências aos ramais;
- V. Receber, anotar e transmitir recados;
- VI. Elaborar e atualizar agenda telefônica;
- VII. Conhecer o organograma da Instituição a fim de viabilizar o atendimento rápida e eficazmente;
- VIII. Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhá-la à Secretaria ou Órgão reclamado, via protocolo;
- IX. Retornar ao munícipe a resposta para a reclamação ou denúncia formulada, no prazo hábil;
- X. Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- XI. Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Art. 58 O cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **AGENTE DE SAÚDE** tem como descrição sumária, executar tarefas básicas de informações à indivíduos grupos, visando à instrução em geral para prevenção de doenças e promoção da saúde.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e ou primários para a prevenção de doenças;
- II. Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidade, seguindo intrusões do seu superior;
- III. Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- IV. Elaborar relatórios e boletins de produção de acordo com as atividades executadas, que permitem levantar dados estatísticos e para a comparação do trabalho;
- V. Realizar outras tarefas correlatas à função e seguindo ordens de seu superior;
- VI. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 59 O cargo de **AUXILIAR DE EDUCADOR/ CUIDADOR SOCIAL**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Completo.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE EDUCADOR/ CUIDADOR SOCIAL** tem como descrição sumária, atender crianças e/ou adolescentes que estejam abrigados na Casa Lar, bem como exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, nos demais órgãos da Administração.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Ocupação é o conjunto articulado de funções ou atribuições destinadas à realização da gestão, do controle social, do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II. Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- III. Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- IV. Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- V. Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- VI. Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- VII. Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- VIII. Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
- IX. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
- X. Recepcionar e organizar as peças ou artefatos;
- XI. Desempenhar atividades de lavanderia e passadoria;
- XII. Inspeccionar o serviço e organizar a devolução das roupas e artefatos;
- XIII. Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;
- XIV. Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades;
- XV. Servir e manipular alimentos e bebidas e realizar serviços de café;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XVI.** Observar os horários da escala de trabalho elaborada pela chefia imediata ou autoridade competente, devendo comunicar com antecedência mínima de 02 dias possíveis faltas ou trocas;
- XVII.** Atender as equipes de referência e os usuários;
- XVIII.** Auxiliar no serviço de atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos;
- XIX.** Auxiliar na organização, facilitando as oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;
- XX.** Auxiliar e acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- XXI.** Auxiliar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- XXII.** Auxiliar e participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XXIII.** Auxiliar no desenvolvimento de atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XXIV.** Auxiliar no acompanhamento e registro da assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.
- XXV.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXVI.** Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;

Art. 60 O cargo de **AUXILIAR DE PEDREIRO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE PEDREIRO** tem como descrição sumária, auxiliar na construção e reparação de alicerces, muros, paredes e obras completas, utilizando tijolos, ladrilhos, pedras e materiais análogos que revestem as paredes, tetos e pisos dos edifícios com vários tipos de argamassa.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I.** Assentar tijolos maciços ou ocas e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, calçadas, bueiros, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos;
- II.** Construir passeios, ruas e meios fios;
- III.** Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
- IV.** Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e material afins;
- V.** Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo instruções do pedreiro;
- VI.** Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;
- VII.** Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras;
- VIII.** Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, fossas, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;
- IX.** Realizar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);
- X.** Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;
- XI.** Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios ;
- XII.** Realizar trabalhos de hidráulica, montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;
- XIII.** Preparar argamassa, auxiliar no levantamento e reboco de paredes;
- XIV.** Efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro etc;
- XV.** Executar trabalhos de pinturas em interiores e exteriores;

50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XVI. Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
- XVII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 61 O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** tem como descrição sumária, executar tarefas manuais de caráter simples.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Atuar como trabalhador braçal, abrindo valas para finalidades definidas, montando e desmontando andaimes, transportando e misturando materiais de construção civil, conservação de estradas, auxiliando em serviços de sinalização, preparando solos para plantio, etc.;
- II. Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- III. Executar atividades de capinação e retirada de mato;
- IV. Transportar material de um local para outro, inclusive, carregando e descarregando veículos;
- V. Executar serviços de jardinagem, podas de árvores, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros;
- VI. Preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação de flores, árvores, arbustos, hortaliças, legumes e frutos;
- VII. Aparar grama, limpar e conservar os jardins;
- VIII. Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
- IX. Cultivar e colher, em época própria, os produtos, através de tratamentos primários;
- X. Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;
- XI. Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;
- XII. Escavar valas e fossas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;
- XIII. Efetuar a limpeza e consertos de galerias, esgotos, "boca de lobo", bueiros entre outros;
- XIV. Efetuar e auxiliar na construção de muros, calçadas, "boca de lobo", bueiros, pontes, paralelepípedos, britagem de pedras, capinagem, roçadas e colocação de meio-fio;
- XV. Fazer mudanças;
- XVI. Executar serviços de limpeza de estradas;
- XVII. Realizar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);
- XVIII. Operar máquinas de pequeno porte, como: serras, cortador de grama, roçadeira entre outros;
- XIX. Auxiliar na preparação de asfalto;
- XX. Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;
- XXI. Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios;
- XXII. Realizar trabalhos de eletricidade, hidráulica, montar, ajustar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;
- XXIII. Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d'água e limpeza de caixas de gorduras;
- XXIV. Executar atividades referentes à captura de animais, encaminhando aos locais pré-determinado;
- XXV. Executar tarefas inerentes ao serviço de copa como preparo de lanches, refeições, café, chá e outros;
- XXVI. Servir as pessoas e conservar limpo o local de trabalho procedendo à limpeza e arrumação;
- XXVII. Lavar copos, xícaras, coador e demais utensílios utilizados na cozinha;
- XXVIII. Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;

51



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXIX.** Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;
- XXX.** Executar serviços de lavagem, secagem e passar as roupas operando a máquina ou o ferro de passar conforme sua especificação;
- XXXI.** Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- XXXII.** Lavara e arrumar banheiros e toaletes;
- XXXIII.** Fazer o serviço de faxina em geral;
- XXXIV.** Lavar e encerrar assoalhos;
- XXXV.** Coletar lixos das repartições municipais e depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- XXXVI.** Lavar vidros, espelhos, persianas, paredes internas e externas dos prédios públicos, manter os ambientes arejados;
- XXXVII.** Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- XXXVIII.** Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente como serviços de berçário, alimentação especificada conforme dietas estabelecidas;
- XXXIX.** Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
- XL.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XLI.** Executar outras tarefas correlatas.

Art. 62 O cargo de **BORRACHEIRO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Completo.

§2º O cargo de **BORRACHEIRO** tem como descrição sumária, executar serviços de borracharia. Executar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento. Controlar a vida útil e utilização do pneu. Trocar e ressolcar pneus. Consertar pneus a frio e a quente. Reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu. Prestar socorro a veículos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento;
- II. Controlar vida útil e utilização do pneu;
- III. Trocar e ressolcar pneus;
- IV. Consertar pneus a frio e a quente;
- V. Reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu;
- VI. Prestar socorro a veículos;
- VII. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VIII. Verificar vazamentos do macaco hidráulico, de acordo com o peso a ser levantado;
- IX. Manter válvula de alívio fechada após o uso;
- X. Esgotar água do compressor;
- XI. Verificar óleo do compressor;
- XII. Trocar água de caixa d'água;
- XIII. Limpar ferramentas;
- XIV. Marcar pneus;
- XV. Preencher ficha de controle de uso de pneus;
- XVI. Controlar o envio e retorno de pneus para recapagem;
- XVII. Realizar e controlar o rodízio de pneus nos veículos da empresa;
- XVIII. Manter calibragem dos pneus;
- XIX. Controlar número de reformas sofridas pelo pneu;
- XX. Examinar estado de carcaça do pneu;
- XXI. Separar pneus por medidas;
- XXII. Retirar núcleo de válvula;
- XXIII. Descolar talões do pneu;
- XXIV. Retirar friso;
- XXV. Retirar pneu da roda;

52



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXVI. Retirar protetor de câmara de ar;
- XXVII. Retirar câmara de ar do pneu;
- XXVIII. Escovar roda e friso da roda;
- XXIX. Limpar parte interna do pneu;
- XXX. Aplicar talco grafite ou pasta entre as regiões de contato da câmara e pneu;
- XXXI. Colocar câmara no pneu;
- XXXII. Colocar junto protetor, câmara e pneu na roda;
- XXXIII. Aplicar lubrificante no talão (linha do pneu);
- XXXIV. Assentar friso na roda;
- XXXV. Fixar válvula na câmara;
- XXXVI. Calçar rodas dianteiras e traseiras;
- XXXVII. Afrouxar porcas;
- XXXVIII. Posicionar macaco na base do carro;
- XXXIX. Erguer veículos;
- XL. Posicionar cavalete de segurança;
- XLI. Retirar côneos e porcas;
- XLII. Retirar conjunto pneu e roda do carro;
- XLIII. Colocar roda nos prisioneiros dos cubos;
- XLIV. Fixar rodas com parafusos;
- XLV. Localizar furo;
- XLVI. Retirar objeto perfurante;
- XLVII. Escarear local do remendo;
- XLVIII. Descontaminar local do conserto;
- XLIX. Aplicar cimento vulcanizante;
- L. Escolher remendo adequado de acordo com local danificado;
- LI. Fixar manchão no pneu;
- LII. Fixar remendo com rolete no pneu;
- LIII. Introduzir refil de vedação no furo;
- LIV. Retirar agulha do refil;
- LV. Aparar refil rente ao pneu;
- LVI. Examinar pneu;
- LVII. Inflar pneu ou câmara com ar comprimido;
- LVIII. Vulcanizar pneu;
- LIX. Verificar vazamentos;
- LX. Calibrar pneu;
- LXI. Inflar câmara de ar com válvula;
- LXII. Mergulhar câmara de ar em uma caixa d'água;
- LXIII. Localizar vazamento na câmara de ar;
- LXIV. Secar câmara de ar;
- LXV. Limpar câmara de ar com esmeril ao redor do furo;
- LXVI. Passar cola no local do furo;
- LXVII. Fixar borracha de ligação;
- LXVIII. Cobrir remendo com papel celofane;
- LXIX. Colocar câmara na máquina vulcanizadora;
- LXX. Retirar câmara de ar da máquina vulcanizadora;
- LXXI. Resfriar câmaras de ar em temperatura ambiente ou na água;
- LXXII. Verificar se o vazamento foi vedado;
- LXXIII. Levantar informações sobre o local;
- LXXIV. Levantar informações sobre o acontecido;
- LXXV. Informar sobre ano e modelo do carro;
- LXXVI. Informar-se sobre dimensão e medidas do pneu;
- LXXVII. Levantar informações sobre o tipo de roda (raizada ou disco);
- LXXVIII. Dirigir-se ao local com os equipamentos necessários;
- LXXIX. Sinalizar pista;

53



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
LXXXI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 63 O cargo de **ELETRICISTA/ENCANADOR**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **ELETRICISTA/ENCANADOR** tem como descrição sumária, executar tarefas inerentes aos serviços de instalação e manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos Municipais; executar tarefas inerentes à instalação e manutenção de sistemas hidráulicos.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;
- II. Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica;
- III. Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores;
- IV. Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;
- V. Executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;
- VI. Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação;
- VII. Substituir ou reparar refletores e antenas;
- VIII. Reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos;
- IX. Testar a instalação, fazendo-a funcionar para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- X. Executar trabalhos em rede telefônica;
- XI. Executar atividades de implantação de tubulações, passar cabos e ligações para novos semáforos;
- XII. Executar atividades de implantação de tubulações, passar cabos para ligações de controladores de velocidade (pardais);
- XIII. Efetuar a manutenção de semáforos mecânicos;
- XIV. Efetuar vistoria e troca de lâmpadas de semáforos;
- XV. Efetuar vistoria e manutenção de cancelas de passagens de nível;
- XVI. Instalar e/ou reparar redes de esgotos nos próprios públicos, utilizando tubos galvanizados ou plásticos;
- XVII. Montar, instalar e/ou reparar peças hidráulicas diversas, tais como: válvulas de bombas d'água, união, registros, caixa d'água e sanitários, utilizando-se de ferramentas apropriadas;
- XVIII. Efetuar a colocação de encanamentos em instalações sanitárias e outros, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações;
- XIX. Inspeccionar instalações hidráulicas, verificando tubos, junções, válvulas, torneiras e outros para efetuar reparos, nos casos em que se observarem defeitos e problemas;
- XX. Realizar reparos nas instalações hidráulicas, consertando defeitos, trocando peças avariadas e renovando peças antigas, para permitir funcionamento e uso adequados das instalações;
- XXI. Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d'água e limpeza de caixas de gorduras;
- XXII. Testar os trabalhos realizados, instalações, consertos, troca de peças e outros, para assegurar-se da exatidão dos mesmos;
- XXIII. Auxiliar na cavação de valetas, para passagem de condutores, utilizando pá, picareta e outras ferramentas;
- XXIV. Instalar ou reparar calhas e condutores de águas pluviais;
- XXV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXVI. Executar outras tarefas correlatas.

54



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 64 O cargo de **LAVADOR DE VEÍCULOS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Completo.

§2º O cargo de **LAVADOR DE VEÍCULOS** tem como descrição sumária, executa tarefas de lavagem dos veículos, removendo pó e outros detritos na parte interna e externa, utilizando máquinas pneumáticas e aspiradores de pó, escovas e materiais similares.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Executa tarefas de lavagem dos veículos, removendo pó e outros detritos na parte interna e externa, utilizando máquinas pneumáticas e aspiradores de pó, escovas e materiais similares;
- II. Suspende os veículos, através de elevadores, para a limpeza das partes inferiores;
- III. Lava a lataria, vidros e outras partes necessárias do veículo utilizando equipamento e material apropriado;
- IV. Efetua polimento da estrutura metálica dos veículos;
- V. Controla o estoque de material de limpeza, bem como a periodicidade da lavagem dos veículos;
- VI. Cuida do posto de trabalho, limpando e organizando o espaço físico e recursos materiais sob sua responsabilidade durante o turno, com a finalidade de assegurar a ordem e a vida útil satisfatória dos equipamentos;
- VII. Zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros;
- VIII. Solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo desta forma para a eficácia do trabalho;
- IX. Participa de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento no próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando a melhoria contínua, bem como o desenvolvimento profissional e pessoal;
- X. Prestar atendimento;
- XI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 65 O cargo de **LUBRIFICADOR**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **LUBRIFICADOR** tem como descrição sumária, lubrificar veículos automotores, completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento dos veículos.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar a limpeza de ônibus;
- II. Estudar as características do veículo a ser lubrificado, (interpretando catálogos, manuais e outras especificações, para programar a operação);
- III. Verificar o sistema de lubrificação dos veículos;
- IV. Suspender o veículo a uma altura determinada, colocando-o sobre o elevador hidráulico ou pneumático e operando os comandos do elevador, para facilitar os trabalhos de lubrificação;
- V. Verificar o nível e a viscosidade do óleo do Carter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, retirando bujões de descarga e utilizando ferramentas apropriadas;
- VI. Planejar a manutenção (semanal) dos veículos;
- VII. Efetuar a troca de óleo e lavagens;
- VIII. Encher de óleo lubrificante o Carter do motor, eixo do motor, eixo de motriz, caixa de velocidades e outros elementos, obedecendo aos níveis adequados e utilizando sondas nível, para melhorar o funcionamento dessas partes;
- IX. Retirar e limpar os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, utilizando ferramentas comuns, jatos de água ou ar sob pressão, para assegurar a qualidade da lubrificação;

55



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X. Lubrificar distribuidores, dínamos, alternadores, bomba, d' água e outros acessórios do motor, valendo-se de utensílios e lubrificantes específicos, para tornar mais eficiente o funcionamento desses componentes;
- XI. Lubrificar as dobradiças, fechaduras e outras ferragens da carroceria, injetando óleos através de engraxadeiras especiais para eliminar ruídos e prolongar a duração dessas peças;
- XII. Lubrificar a caixa de direção, as articulações dos sistemas de direção, do freio e outros elementos, servindo-se de graxa, engraxadeiras sob pressão, almotolias e outros equipamentos apropriados para completar a lubrificação geral;
- XIII. Registrar as quantidades e tipos de lubrificantes aplicados e quilometragem percorrida, organizando fichas e mapas de controle, para possibilitar o cálculo dos serviços prestados;
- XIV. Zelar pela preservação dos equipamentos de lubrificação, revisando-os e lavando-os água e solventes para mantê-los em perfeitas condições de uso;
- XV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVI. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 66 O cargo de **MECÂNICO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **MECÂNICO** tem como descrição sumária, efetuar a manutenção preventiva e reparativa dos elementos mecânicos de veículos, máquinas rodoviárias, implementos agrícolas e similares. Realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar a manutenção preventiva de motores, fazendo revisões nos veículos, máquinas e equipamentos na parte mecânica, a fim de verificar desgastes de peças, ou proceder às regulagens necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- II. Examinar o veículo ou equipamento rodoviário, inspecionando-os para detectar os defeitos e anormalidades de funcionamento dos mesmos;
- III. Efetuar o desmonte e a limpeza do conjunto ou dos componentes avariados, utilizando ferramentas e procedimentos apropriados;
- IV. Procurar localizar, em todos os consertos, a causa dos defeitos apresentados;
- V. Proceder à distribuição e ajuste de peças defeituosas, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e de controle e outros equipamentos, de conformidade com técnicas recomendadas;
- VI. Fazer a montagem do conjunto mecânico, substituindo peças ou sanando defeitos, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados;
- VII. Testar o serviço executado, colocando o veículo ou máquinas rodoviárias em funcionamento e dirigindo-o, se for o caso, para comprovar o seu resultado;
- VIII. Ter conhecimento do sistema hidráulico, conversor e torque;
- IX. Efetuar ocasionalmente, trabalhos de solda em diversas partes dos veículos, máquinas e equipamentos;
- X. Ter conhecimento de sistema pneumático e hidráulico;
- XI. Ter conhecimento de sistema com ignição e injeção eletrônica;
- XII. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- XIII. Organizar local de trabalho e prepará-lo para o manuseio do equipamento e peças necessárias ao desempenho da atividade;
- XIV. Elaborar planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das máquinas e veículos do Município;
- XV. Preparar peças para montagem de equipamentos, adaptando-as e conferindo-as;
- XVI. Realizar manutenção em máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- XVII. Trocar embuchamento e correias;

56



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XVIII. Regular motores, conjuntos de peças e sistema de freios;
- XIX. Recuperar redutores, alinhar conjuntos de transmissão, montar rolamentos, ajustar peças, desmontar equipamentos e substituir conectores eletrônicos;
- XX. Reparar motores;
- XXI. Restaurar cilindros hidráulicos, sanar vazamentos hidráulicos e pneumáticos;
- XXII. Trocar cabos de aço e roldanas, bem como revestimentos de máquinas e equipamentos;
- XXIII. Inspeccionar funcionamento de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- XXIV. Analisar informações do operador e proceder a devida verificação do equipamento, identificando falhas no mesmo e corrigindo-as;
- XXV. Verificar desgaste nas peças e demais componentes das máquinas, identificando necessidade de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo;
- XXVI. Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos;
- XXVII. Executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento;
- XXVIII. Executar a manutenção de motores elétricos, moto-bombas, e demais componentes, efetuando a troca de selo mecânico e buchas;
- XXIX. Executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados;
- XXX. Acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas;
- XXXI. Anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeitos de controle de dados e referências dos equipamentos e peças de reposição;
- XXXII. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- XXXIII. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- XXXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXXV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 67 O cargo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS** tem como descrição sumária, efetuar a manutenção preventiva e reparativa dos elementos mecânicos de veículos, máquinas rodoviárias, implementos agrícolas e similares. Realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar a manutenção preventiva de motores, fazendo revisões nos veículos, máquinas e equipamentos na parte mecânica, a fim de verificar desgastes de peças, ou proceder às regulagens necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- II Examinar o veículo ou equipamento rodoviário, inspecionando-os para detectar os defeitos e anormalidades de funcionamento dos mesmos;
- III. Efetuar o desmonte e a limpeza do conjunto ou dos componentes avariados, utilizando ferramentas e procedimentos apropriados;
- IV. Procurar localizar, em todos os consertos, a causa dos defeitos apresentados;
- V. Proceder à distribuição e ajuste de peças defeituosas, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e de controle e outros equipamentos, de conformidade com técnicas recomendadas;
- VI. Fazer a montagem do conjunto mecânico, substituindo peças ou sanando defeitos, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados;

57



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VII. Testar o serviço executado, colocando o veículo ou máquinas rodoviárias em funcionamento e dirigindo-o, se for o caso, para comprovar o seu resultado;
- VIII. Ter conhecimento do sistema hidráulico, conversor e torque;
- IX. Efetuar ocasionalmente, trabalhos de solda em diversas partes dos veículos, máquinas e equipamentos;
- X. Ter conhecimento de sistema pneumático e hidráulico;
- XI. Ter conhecimento de sistema com ignição e injeção eletrônica;
- XII. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- XIII. Organizar local de trabalho e prepará-lo para o manuseio do equipamento e peças necessárias ao desempenho da atividade;
- XIV. Elaborar planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das máquinas e veículos do Município;
- XV. Preparar peças para montagem de equipamentos, adaptando-as e conferindo-as;
- XVI. Realizar manutenção em máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- XVII. Trocar embuchamento e correias;
- XVIII. Regular motores, conjuntos de peças e sistema de freios;
- XIX. Recuperar redutores, alinhar conjuntos de transmissão, montar rolamentos, ajustar peças, desmontar equipamentos e substituir conectores eletrônicos;
- XX. Reparar motores;
- XXI. Restaurar cilindros hidráulicos, sanar vazamentos hidráulicos e pneumáticos;
- XXII. Trocar cabos de aço e roldanas, bem como revestimentos de máquinas e equipamentos;
- XXIII. Inspeccionar funcionamento de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- XXIV. Analisar informações do operador e proceder a devida verificação do equipamento, identificando falhas no mesmo e corrigindo-as;
- XXV. Verificar desgaste nas peças e demais componentes das máquinas, identificando necessidade de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo;
- XXVI. Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos;
- XXVII. Executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento;
- XXVIII. Executar a manutenção de motores elétricos, moto-bombas, e demais componentes, efetuando a troca de selo mecânico e buchas;
- XXIX. Executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados;
- XXX. Acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas;
- XXXI. Anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeitos de controle de dados e referências dos equipamentos e peças de reposição;
- XXXII. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- XXXIII. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- XXXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXXV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 68 O cargo de **MESTRE DE OBRAS**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **MESTRE DE OBRAS** tem como descrição sumária, supervisionar, coordenar e orientar trabalhos rotineiros de construção de obras em geral.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto de construção, solicitando informações detalhadas sobre cronograma de execução, locação de pessoal,

58



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- utilização de materiais, instrumentos e instalação do canteiro de obras ou de outros meios necessários para o direcionamento de suas atribuições;
- II. Interpretar plantas, gráficos e escalas constantes do projeto, para orientar a equipe quanto à execução dos trabalhos;
 - III. Coordenar e distribuir funções, compondo equipes, definindo locais físicos, conforme o projeto;
 - IV. Fazer observar as rotinas de prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho para a solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade;
 - V. Controlar o estoque de materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho, verificando a qualidade, a quantidade e as condições de armazenagem;
 - VI. Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade trabalho realizado com o fim de possibilitar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas do projeto;
 - VII. Verificar, controlar e efetuar reparos em obras, substituindo e/ou reparando peças ou adotando providências necessárias;
 - VIII. Exercer a fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem nos locais de trabalho, bem como sobre a conservação do material e das máquinas e observâncias de medidas de segurança contra acidentes;
 - IX. Aplicar medidas recomendadas ou necessárias nos trabalhos a seu cargo, sob requisição, recebimento, verificação, distribuição e emprego de materiais;
 - X. Providenciar orçamentos e croquis;
 - XI. Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e equipamento utilizados no exercício do cargo;
 - XII. Propor programas de treinamento de pessoal;
 - XIII. Exercer fiscalização sobre a disciplina e frequência de pessoal;
 - XIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
 - XV. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 69 O cargo de **MOTORISTA**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental e CNH categoria D ou E.

§2º O cargo de **MOTORISTA** tem como descrição sumária, conduzir veículo motorizado de carga ou transporte de passageiro.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Conduzir veículo automotor destinado ao transporte de passageiros e cargas;
- II. Manter o veículo em perfeita condição de funcionamento, comunicando qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o conserto;
- III. Manter o veículo em perfeita condição de funcionamento;
- IV. Fazer reparos de emergência;
- V. Zelar pela conservação do veículo, promovendo o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo, providenciando a lubrificação, quando indicada, verificando o grau de densidade e nível da água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;
- VI. Checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;
- VII. Verificar o funcionamento do sistema elétrico;
- VIII. Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- IX. Executar o serviço de transporte que lhe for atribuído e, no caso de materiais, encarregar-se de sua carga e descarga;
- X. Operar, eventualmente, rádio transceptor;
- XI. Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo;
- XII. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle;

59



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XIII. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
- XIV. Providenciar carga e descarga no interior do veículo;
- XV. Dirigir obedecendo à sinalização e velocidade indicadas;
- XVI. Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.
- XVII. Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- XVIII. Dirigir veículos abaixo de três mil e quinhentos quilogramas quando determinado pelo seu superior, de acordo com as necessidades da municipalidade;
- XIX. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 70 O cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria mínima C.

§2º O cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS** tem como descrição sumária, operar veículos motorizados especiais de grande porte, como: motoniveladora, trator de esteira, pá carregadeira, retroescavadeira e outros.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Operar máquinas e equipamentos pesados, providos ou não de implementos, para realização de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra, cultivo de solos e outros;
- II. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- III. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar e descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares;
- IV. Efetuar a remoção de terras e outros materiais, empilhando-os em caminhões para serem transportados;
- V. Relatar em impresso próprio, os serviços executados pela máquina, para efeitos de controle;
- VI. Abastecer os dispositivos da máquina com produtos ou outras substâncias para distribuição no solo durante as operações;
- VII. Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo do serviço, bem como para a manutenção adequada da máquina;
- VIII. Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;
- IX. Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos para assegurar seu bom funcionamento durante a execução do serviço;
- X. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 71 O cargo de **OPERÁRIO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

§2º O cargo de **OPERÁRIO** tem como descrição sumária, executar tarefas manuais simples, na construção civil, na limpeza de parques, jardins e outros próprios públicos, promovendo a limpeza, manutenção, reparo e conservação para mantê-los dentro dos padrões de ordem, higiene e segurança.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar a limpeza e remoção de resíduos para embelezamento de jardins, parques e construções;
- II. Efetuar pequenos reparos, onde for designado;
- III. Cuidar da conservação dos próprios municipais ao qual for designado;
- IV. Realizar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando o carrinho de mão e ferramentas adequadas;

60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. Escavar valas e fossas, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais;
- VI. Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras armações;
- VII. Trabalhar na produção e conservação de mudas e de flores, fazendo o controle de entrada e saída das mesmas;
- VIII. Auxiliar na construção de muros, calçadas, "boca de lobo", bueiros, pontes, paralelepípedos, britagem de pedras, capinagem, roçadas e colocação de meio-fio;
- IX. Executar limpeza e consertos de esgotos, "boca de lobo", bueiros etc;
- X. Fazer mudanças;
- XI. Varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e prédios municipais;
- XII. Aplicar inseticidas e fungicidas;
- XIII. Cuidar de terrenos baldios e praças;
- XIV. Preparar argamassa, auxiliar no levantamento e reboco de paredes;
- XV. Fazer formas de madeira, vasos, calhas, capas de bueiros, armação de ferro, placas de sinalização, abrigo de ponto de ônibus e táxi e outros;
- XVI. Efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro etc;
- XVII. Reparar pisos de cimento, bueiro e fossas;
- XVIII. Executar serviços de jardinagens, vigilância de jardins, praças e canteiros e conservação de gramados;
- XIX. Executar trabalhos de pinturas em interiores e exteriores;
- XX. Limpar estátuas e monumentos;
- XXI. Efetuar serviços de limpeza de estradas;
- XXII. Executar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);
- XXIII. Executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e máquinas;
- XXIV. Operar máquinas de pequeno porte, como: serras, cortador de grama, roçadeira entre outros;
- XXV. Auxiliar na preparação de asfalto;
- XXVI. Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;
- XXVII. Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios ;
- XXVIII. Realizar trabalhos de eletricidade, hidráulica, montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;
- XXIX. Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d'água e limpeza de caixas de gorduras;
- XXX. Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
- XXXI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXXII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 72 O cargo de **PEDREIRO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **PEDREIRO** tem como descrição sumária, executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Ler e interpretar plantas de construção civil, observando medidas e especificações;
- II. Verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- III. Executar serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos ou blocos, colocação de armações de esquadrias, instalação de peças sanitárias, conserto de telhado e acabamento em obras;
- IV. Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferros;

61



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades apropriadas, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras ou tijolos;
- VI. Assentar tijolos, pedras e materiais afins, colocando-os em camadas sobrepostas, formando fileiras horizontais ou de outras formas, unindo-os com argamassa espalhada em cada camada com o auxílio de uma colher de pedreiro e arrematando a operação com golpes de martelo ou com o cabo da colher sobre os tijolos, para levantar paredes, muros e outras edificações;
- VII. Recobrir as juntas entre tijolos e pedras, preenchendo-as com argamassa e retocando-as com a colher de pedreiro para nivelá-las;
- VIII. Verificar a horizontalidade e verticalidade do trabalho, controlando-o com nível e prumo para assegurar-se da correção do trabalho;
- IX. Construir bases de concreto ou de outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes, máquinas e outros fins;
- X. Preparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa;
- XI. Fazer reboco de paredes e outros;
- XII. Orientar o ajudante a fazer argamassa;
- XIII. Armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos;
- XIV. Fazer armação de ferragens;
- XV. Perfurar paredes, visando a colocação de canos para água e fios elétricos;
- XVI. Assentar pisos, azulejos, pias e outros;
- XVII. Fazer serviços de acabamento em geral;
- XVIII. Efetuar a colocação de telhas;
- XIX. Impermeabilizar caixas d'água, paredes, tetos e outros;
- XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 73 O cargo de **VIGIA**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **VIGIA** tem como descrição sumária, executar a vigilância dos próprios municipais, percorrendo-os sistematicamente e observando se não há irregularidade e verificando a segurança dos mesmos quanto a incêndios e outras anormalidades.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Executar a ronda diurna ou noturna das dependências e local para o qual está designado, verificando se as portas ou janelas bem como outras vias de acesso estão devidamente fechadas;
- II. Observar sempre se a rede elétrica e hidráulica seta em bom estado de funcionamento, evitando incêndios, vazamentos e outras irregularidades;
- III. Verificar e controlar a movimentação de pessoas e veículos nas dependências que estão sob sua responsabilidade;
- IV. Registrar sua passagem pelos postos de controle, acionando o relógio ponto para comprovação da regularidade de sua ronda;
- V. Atender os visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- VI. Cortar a grama, queimar lixo e fazer a devida limpeza para manter em ordem os próprios municipais;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato

Art. 74 O cargo de **ZELADOR ESCOLAR**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

§2º O cargo de **ZELADOR ESCOLAR** tem como descrição sumária, executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparar merenda nas Escolas Municipais.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Fazer o serviço de faxina em geral;
- II. Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios e demais repartições das escolas municipais e CMEI'S;
- IV. Auxiliar na arrumação;
- V. Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas;
- VI. Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- VII. Lavar vidros, espelhos e persianas;
- VIII. Varrer pátios;
- IX. Fazer café e servi-lo;
- X. Preparar e servir a merenda, bem como, manter organizada e limpa a cozinha e seus utensílios;
- XI. Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- XII. Lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos das escolas municipais e CMEI'S, manter os ambientes arejados;
- XIII. Arrumar e lavar banheiros e toaletes;
- XIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente à função;
- XV. Executar outras tarefas correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Art. 75 O cargo de **AUXILIAR DE ESPORTES**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE ESPORTES** tem como descrição sumária, auxilia um profissional de esportes na promoção e prática de ginástica e outros exercícios físicos, jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, auxiliando sempre que necessário para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições de saúde física e mental.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Auxiliar na elaboração e execução de atividades físicas, primando pelo bem estar físico e mental;
- II. Perceber as necessidades e a capacidade física dos alunos;
- III. Aplicar exercícios de verificação de resistência física, do tono muscular e respiratório;
- IV. Auxiliar na aplicação, quando determinado o plano de aplicação de programa esportivo adequado para cada faixa etária;
- V. Ensinar as técnicas específicas do futebol, atletismo, basquetebol, voleibol e outras atividades esportivas;
- VI. Colaborar na avaliação dos resultados das atividades realizadas, assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 76 O cargo de **ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL**, como específica:

§1º Formação: Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício das funções de supervisão, orientação e coordenação educacionais.

§2º O cargo de **ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL** tem como descrição sumária, compreende e executa suas tarefas primando pelo desenvolvimento cultural do Município.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Planejar as atividades a serem realizadas durante o ano letivo estabelecendo os objetivos, as estratégias e o cronograma;
- II. Manter atualizado o arquivo, com as pastas individuais dos alunos e o sistema de fichário com o registro de entrevistas (pais, alunos, professores e demais pessoas), sondagem de aptidões, informes médicos, etc.;
- III. Implantar os Serviços e Orientação Educacional, estruturando a filosofia de trabalho;
- IV. Preparar o material para o Conselho de Classe;
- V. Ajudar o educando na solução de suas dificuldades no aspecto. Estudantil: aprendizagem e escolha acertada do curso a seguir. Pessoal, familiar e social: adaptação, análises de suas potencialidades, seus interesses, sua estrutura de personalidade, temperamento e caráter;
- VI. Profissional: análise do mercado de trabalho, das profissões e das oportunidades;
- VII. Realizar sessões coletivas, atendimento individual e aconselhamento vocacional e profissional;
- VIII. Supervisionar estágios de alunos em sua habilitação;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- X. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 77 O cargo de **PROFESSOR**, como específica:

§1º Formação: Para atuação multidisciplinar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental: nível médio, na modalidade normal; nível superior, em curso de graduação em pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; curso normal superior.

Para atuação em campos específicos do conhecimento ou componente curricular:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena específica; ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

§2º O cargo de **PROFESSOR** tem como descrição sumária, ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nos cinco primeiros anos do ensino fundamental. Preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Regeer classes de Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Educação Especial; Exercer auxílio pedagógico na Regência de Classe; Coordenar escolas e CMEIs; Atuar como Coordenador Pedagógico Municipal; Atuar como diretor escolar.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Quanto a Função regência de classe:

- a) Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;
- b) Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- c) Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- d) Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;
- e) Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;
- f) Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;
- g) Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;
- h) Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo;
- i) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
- j) Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;
- k) Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;
- l) Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação;
- m) Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- n) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
- o) Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos;
- p) Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica;
- q) Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
- r) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
- s) Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- t) Desempenhar outras atividades correlatas.

II. Quanto a Função auxiliar de regência de classe:

- a) Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

65



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Desenvolver atividades de auxílio e complementação da ação de regência de classe;
 - c) Planejar atividades de auxílio ao desenvolvimento do processo pedagógico em conjunto com o coordenador pedagógico;
 - d) Substituir o Professor regente de classe, titular da turma, quando da sua ausência, dando continuidade no cumprimento do programa dos conteúdos a serem desenvolvidos na série que hora substitui;
 - e) Dar atendimento coletivo e individual ao educando, orientando em suas dificuldades;
 - f) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
 - g) Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
 - h) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
 - i) Desempenhar outras atividades correlatas.
- III. Quanto a Função coordenação pedagógica de escola:
- a) Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
 - b) Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar;
 - c) Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar;
 - d) Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo;
 - e) Orientar o corpo docente (professores) e técnico (instrutor de informática, auxiliar de biblioteca, monitor de saúde) no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação);
 - f) Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem;
 - g) Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar;
 - h) Compor com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica. (Ver linguagem apropriada);
 - i) Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica para a realização da avaliação psicoeducacional;
 - j) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando;
 - k) Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
 - l) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar;
 - m) Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar;
 - n) Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;
 - o) Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino;
 - p) Participar de reuniões e cursos convocados pela direção da escola;
 - q) Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros;
 - r) Desempenhar outras atividades correlatas.
- IV. Quanto a Função coordenação pedagógica municipal:
- a) Assessorar Escolas e CMEIs quanto à proposta curricular adotada pela Rede Pública Municipal de Ensino;
 - b) Propor e desenvolver trabalho a partir da análise de dados coletados no cotidiano escolar em conjunto com a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs visando a melhoria do ensino/aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Assessorar a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs no processo de elaboração, reelaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
 - d) Elaborar e desenvolver projetos de formação continuada aos professores, monitores e monitores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
 - e) Assessorar na elaboração de projetos de formação continuada dos demais profissionais de educação que atuam na escola e CMEIs;
 - f) Propor, planejar e atuar em eventos (fóruns, seminários, encontros de educação...) a serem desenvolvidos no decorrer do ano letivo;
 - g) Participar do processo de avaliação de desempenho do diretor e do coordenador pedagógico escolar;
 - h) Representar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto a outras entidades/instituições;
 - i) Participar em conjunto com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na elaboração e execução de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições que estejam em consonância com a proposta curricular da rede;
 - j) Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede pública municipal de ensino;
 - k) Assessorar e coordenar as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela rede pública municipal de ensino;
 - l) Opinar e emitir parecer sobre projetos propostos por outras entidades e instituições;
 - m) Participar ativamente do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação;
 - n) Participar de reuniões, cursos e eventos programados pela escola e CMEI;
 - o) Assessorar as escolas e os CMEIs;
 - p) Coordenar a área específica de atuação de acordo com o nível e modalidade de ensino, conforme organograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - q) Coordenar as áreas do conhecimento;
 - r) Entrevistar, avaliar e emitir parecer sobre candidatos que pretendam exercer a função de coordenador pedagógico escolar e de coordenador administrativo-pedagógico do CMEI;
 - s) Desempenhar outras atividades correlatas.
- V. Quanto a função direção de escola:**
- a). Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação;
 - b) Dirigir o Conselho Escolar;
 - c) Cumprir com as determinações do Conselho Escolar;
 - d) Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos;
 - e) Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando;
 - f) Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar;
 - g) Enviar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e demais documentações formais, rotineiras, exigidas pelo Sistema;
 - h) Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades da Unidade Escolar;
 - i) Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas;
 - j) Oportunizar aos pais o conhecimento da proposta pedagógica da escola;
 - k) Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - l) Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas;
 - m) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência;
 - n) Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o) Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político pedagógico;

p) Solicitar orientações à Secretaria Municipal de Educação sempre que houver necessidade;

q) Desempenhar outras atividades correlatas.

VI. Quanto a função coordenação administrativo-pedagógico do CMEI:

1. Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

2. Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar;

3. Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar;

4. Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo;

5. Orientar o corpo docente (professores) e técnico (instrutor de informática, auxiliar de biblioteca, monitor de saúde) no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação);

6. Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem;

7. Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar;

8. Compor com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional

periódica. (Ver linguagem apropriada);

9. Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da Secretaria Municipal de Educação para a realização da avaliação psicoeducacional;

10. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando;

11. Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;

12. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar;

13. Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar;

14. Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;

15. Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino;

16. Participar de reuniões e cursos convocados pela Secretaria Municipal de Educação e direção da escola;

17. Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros;

18. Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação;

19. Dirigir o Conselho Escolar;

20. Cumprir com as determinações do Conselho Escolar;

21. Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos;

22. Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando;

23. Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar;

24. Enviar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e demais documentações formais, rotineiras, exigidas pelo Sistema;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25. Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades da Unidade Escolar;
26. Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas;
27. Oportunizar aos pais o conhecimento da proposta pedagógica da escola;
28. Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
29. Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas;
30. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência;
31. Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola;
32. Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político pedagógico;
33. Solicitar orientações à Secretaria Municipal de Educação sempre que houver necessidade;
34. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 78 O cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-BACHARELADO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena ou Bacharelado) em Educação Física com registro no órgão de classe (CREF).

§2º O cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-BACHARELADO** tem como descrição sumária, promover a prática de exercícios físicos em geral, e nas diversas modalidades esportivas, com intuito de possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção das capacidades motoras, cognitivas e mentais.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Planejar e ministrar as aulas de exercícios físicos sistemáticos, de iniciação esportiva e
- II. Treinamento desportivo;
- III. Promover e prestar apoio técnico na realização de eventos recreativos e esportivos;
- IV. Prescrever treinos, acompanhar e orientar a realização dos exercícios por parte dos alunos e controlar a frequência;
- V. Intervir no contexto da avaliação e prescrição de exercícios, na atividade física, na promoção da saúde, no treinamento esportivo, na recreação e lazer e na gestão e organização de eventos;
- VI. Determinar e aplicar programa esportivo adequado para cada faixa etária;
- VII. Fomentar a parte técnica e tática das diversas modalidades esportivas;
- VIII. Promover a prática de exercícios sistematizados com intuito de melhorar a qualidade de vida de seus praticantes;
- IX. Desenvolver um trabalho de rendimento que vise a participação nos jogos oficiais do estado;
- X. Executar atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- XI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 79 O cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena ou Licenciatura Curta) em Educação Física.

§2º O cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA** tem como descrição sumária, promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudante e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Desenvolver os conhecimentos da cultura corporal de movimento, buscando criar um cidadão crítico, participativo e autônomo.

§3º São consideradas atribuições típicas:

69



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Promover a prática de atividades físicas no âmbito escolar, utilizando as formas básicas de locomoção desenvolvendo a coordenação motora, agilidade, flexibilidade dos praticantes;
- II. Adquirir conhecimento de como melhorar a qualidade do movimento, conhecendo as informações essenciais das habilidades motoras básicas e suas combinações, para aplicá-las na organização espacial e temporal dos diferentes jogos;
- III. Ampliar seu repertório motor, demonstrando capacidade de executar as habilidades básicas de locomoção, manipulação, estabilização e suas combinações;
- IV. Ter acesso à cultura do movimento, conhecendo a história, as regras e as curiosidades sobre jogos, esportes, atividades rítmicas e expressivas, ginástica e lutas;
- V. Adquirir conhecimentos acerca das dimensões biológicas, comportamentais e socioculturais do movimento, suas implicações e os aspectos conceituais inerentes a ela;
- VI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 80 O cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR** tem como descrição sumária, executar tarefas de rotina de secretaria escolar - inscrição de novos alunos, efetivação de matrículas e transferências, atualização de documentos, emissão de histórico escolar, certificados e declarações diversas, atendimento a alunos, docentes e pais. Lançamentos e conferência de notas e falta para boletins, montagem de turmas para aulas extracurriculares, documentos para a diretoria de ensino, controle de documentação de alunos e professores.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar todas as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- II. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar;
- III. Elaborar e manter atualizado o registro de assentamento dos alunos e pastas individuais destes, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade de seus documentos escolares;
- IV. Manter a movimentação escolar atualizada (matrículas, transferências, abandono/desistência);
- V. Manter o sistema SERE atualizado;
- VI. Manter informações pertinentes ao Censo Escolar atualizadas;
- VII. Emitir documentação escolar do aluno segundo requerimento do mesmo ou responsável;
- VIII. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos pertinentes à escola;
- IX. Redigir correspondência e lavrar atas e termos nos livros próprios instruindo expedientes e fundamentando o parecer conclusivo na legislação específica e dando o correto encaminhamento;
- X. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
- XI. Elaborar mapa de merenda escolar;
- XII. Efetuar controle patrimonial dos bens móveis da unidade escolar;
- XIII. Participar, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação do Plano de Gestão Escolar;
- XIV. Elaborar e publicar editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XV. Participar de reuniões administrativas e de Conselho de Classe da escola, inteirando-se das decisões e executando as tarefas de sua competência;
- XVI. Rever e assinar a documentação escolar, desde que devidamente designado pela autoridade competente;
- XVII. Comunicar à equipe técnica e corpo docente, os casos de alunos que necessitem regularizar sua vida Escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação ou outros aspectos pertinentes;
- XVIII. Elaborar e encaminhar relatórios de atividades, atas de reuniões, quadros estatísticos e demais documentos para as áreas de competência;

70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XIX. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 81 O cargo de **TÉCNICO DE ESPORTES**, como específica:

§1º Formação: Graduação em Educação Física e registro no órgão da Classe.

§2º O cargo de **TÉCNICO DE ESPORTES** tem como descrição sumária, desenvolver e ministrar ações voltadas à prática de atividades físicas; ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; avaliar e supervisionar o preparo físico dos usuários do programa; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Organizar, supervisionar e coordenar jogos e eventos esportivos;
- II. Participar de comissões técnicas correlatas ao cargo;
- III. Planejar, organizar e supervisionar projetos na área esportiva;
- IV. Elaborar programas de treinamento das diversas modalidades desportivas;
- V. Coordenar e assessorar as atividades dos centros esportivos do Município;
- VI. Elaborar boletins, regulamentos, questionários e outros documentos na área de esportes;
- VII. Realizar vistorias nos locais de competições, preparar os locais de jogos e competições, verificar número de árbitros necessários, e demais variáveis necessárias à atividade;
- VIII. Ministrar e/ou coordenar aulas, cursos, seminários e treinamentos na área de esporte;
- IX. Avaliar o desenvolvimento e crescimento das atividades desportivas nos centros esportivos;
- X. Disseminar o hábito da atividade física;
- XI. Educar os movimentos, desenvolver a força, aumentar a flexibilidade e prevenir atrofias musculares;
- XII. Auxiliar no tratamento de indivíduos portadores de deficiência física e de necessidades especiais;
- XIII. Organizar grupos esportivos e recreativos;
- XIV. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- XV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVI. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DEPARTAMENTOS SÍMBOLOGIA "CC"/"FG"

VAGAS	ASSESSORIA	CARGO	VINCULADO
01	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Programas e Metas	Assessor de Programas e Metas	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Captação de Recursos	Assessor de Captação de Recursos	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria Executiva	Assessor Executivo	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Comunicação Integrada	Assessor de Comunicação Integrada	Gabinete do Prefeito
01	Comunicação	Diretor de Departamento de Comunicação	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIM	Diretor-Presidente	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIM	Diretor de Previdência	Gabinete do Prefeito
01	Coordenadoria de Proteção ao Consumidor - Procon	Coordenador do PROCON	Gabinete do Prefeito

VAGAS	DEPARTAMENTO	CARGO	VINCULADO A SECRETARIA DE
01	Administração	Diretor do Departamento de Administração	Administração
01	Habitação	Diretor do Departamento de Habitação	Administração
01	Gestão Financeira	Diretor do Departamento de Gestão Financeira	Finanças
01	Viação, Almoarifado e Frotas	Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas	Viação e Serviços Urbanos
01	Serviços Urbanos	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	Viação e Serviços Urbanos
01	Gestão da Estrutura de Educação	Diretor do Departamento de Estrutura de Educação	Educação, Cultura e Esporte
01	Coordenação Pedagógica	Diretor do Departamento de Coordenação Pedagógica	Educação, Cultura e Esporte
01	Cultura	Diretor do Departamento de Cultura	Educação, Cultura e Esporte
01	Esportes	Diretor do Departamento de Esportes	Educação, Cultura e Esporte

72



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Gestão da Estrutura de Saúde	Diretor do Departamento de Estrutura da Saúde	Saúde
01	Assistência à Saúde	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	Saúde
01	Vigilância em Saúde	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	Saúde
01	Gerência e Controle Assistencial	Diretor do Departamento de Gerência e Controle Assistencial	Assistência Social
01	Proteção Social Básica	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	Assistência Social
01	Proteção Social Especializada	Diretor do Departamento de Proteção Social Especializada	Assistência social
01	Políticas para Mulheres e Família	Diretor do Departamento de Políticas para Mulheres e Família	Assistência Social
01	Gestão do Desenvolvimento Econômico	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Turismo	Diretor do Departamento de Turismo	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Agricultura	Diretor do Departamento de Agricultura	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Pecuária e Zootecnia	Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Assuntos Indígenas	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 20 h	Procuradoria Geral do Município
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 40 h	Procuradoria Geral do Município

73



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE CC	VALOR R\$
CC- A	16.450,78
CC – 1	7.109,27
CC – 2	5.086,92
CC – 3	4.268,05
CC – 4	2.853,64



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI DESCRIÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 1º O cargo de **PROCURADOR GERAL**, como específica:

§1º Formação: Graduação em Direito e registro na OAB.

§2º São consideradas atribuições típicas:

- I. dirigir a Procuradoria Geral do Município, coordenando seus componentes e suas atribuições;
- II. exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
- III. propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;
- IV. estabelecer o Plano Anual de Trabalho do órgão e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- V. elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- VI. ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
- VII. deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
- VIII. propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;
- IX. assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- X. aprovar a Lei Orgânica e o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município;
- XI. representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Chopinzinho seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- XII. indicar Procurador do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta;
- XIII. prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica, quando requisitado;
- XIV. recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
- XV. autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas;
- XVI. reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Chopinzinho;
- XVII. consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Chopinzinho figure como parte;
- XVIII. orientar a defesa do Município de Chopinzinho e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;
- XIX. determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Chopinzinho e das entidades da Administração Indireta;
- XX. avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Chopinzinho se entender conveniente e oportuno;

75



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXI. representar a Procuradoria Geral do Município;
- XXII. expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e dos Assessores Jurídicos;
- XXIII. encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;
- XXIV. aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;
- XXV. decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município;
- XXVI. indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município;
- ~~XXVII. indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do PROCON dentre os Assessores Jurídicos que compõem a Procuradoria Geral do Município; (REVOGADO)~~
- XXVIII. designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria Geral do Município; e
- XXIX. autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da Procuradoria Geral do Município;
- XXX. executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º O cargo de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E METAS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. coordenar estudos e ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos com o objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais do Município de Chopinzinho;
- II. coordenar e controlar a execução de projetos, elaboração de metas e controle de resultados de ações vinculadas aos programas de governo;
- III. promover a integração e a articulação de iniciativas e ações inovadoras com os demais órgãos e unidades administrativas do Município de Chopinzinho;
- IV. desenvolver ações ligadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento dos órgãos e unidades do Município de Chopinzinho;
- V. promover a realização de diagnósticos sobre o desempenho institucional em relação aos resultados obtidos na execução de planos, programas, projetos e atividades planejadas;
- VI. coordenar a elaboração de manuais, regulamentos, regimentos internos, normas e outros instrumentos de orientação e controle que auxiliem no disciplinamento das ações e procedimentos específicos do Município de Chopinzinho;
- VII. promover a realização de estudos técnicos e de análises especializadas e a elaboração de projetos especiais de interesse do Município de Chopinzinho;
- VIII. elaborar o Plano de Metas e o Relatório Anual do Município de Chopinzinho;
- IX. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município de Chopinzinho;
- X. promover a elaboração e a manutenção de sistemas de indicadores e índices de avaliação de desempenho administrativo, operacional e técnico;
- XI. coordenar a coleta, a análise e o tratamento de informações sociais, políticas e econômicas para dar suporte às atividades, programas e metas do Município de Chopinzinho;
- XII. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
- XIII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º O cargo de **ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos existentes no âmbito público estadual e federal, assim como na iniciativa privada voltados à Indústria, Comércio e Serviços;
- II. coordenar a elaboração de propostas de convênios a nível municipal, estadual e federal;
- III. encaminhar e acompanhar projetos e processos junto ao SICONV;
- IV. coordenar e dar andamento nos vários Contratos de Repasses ou Convênios ativos;

76



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. coordenar o encaminhamento dos trabalhos decorrentes destes convênios junto aos profissionais de desenvolvimento internos e externos (projeto e obra);
- VI. coordenar a elaboração de projetos dentro das normativas estabelecidas pela Lei das Licitações (Lei nº 8666/93 e alterações) e do TCE-PR, constituído de Projetos arquitetônicos completos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, cronograma físico financeiro, BDI e encargos sociais, e demais peças pertinentes à execução qualificada de uma obra pública;
- VII. auxiliar os órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal no cumprimento das metas e na obtenção dos produtos previstos nos planos de trabalho;
- VIII. oferecer subsídios ao processo de tomada de decisão do Executivo Municipal;
- IX. acompanhar o processo de celebração de Convênios para monitorar a utilização das Declarações de Contrapartida;
- X. sanar eventuais dúvidas e possíveis problemas na execução dos convênios;
- XI. acompanhar o aporte de recursos para contrapartida;
- XII. apoiar na elaboração da proposta orçamentária relativa a Convênios;
- XIII. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
- XIV. executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º O cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. assistir ao Chefe do Poder Executivo na coordenação das atividades do Gabinete do Prefeito;
- II. organizar a agenda de audiências do Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com os compromissos já marcados pelo Chefe de Gabinete;
- III. executar o cadastramento e a atualização de autoridades e entidades diversas;
- IV. recepcionar e orientar os munícipes em suas solicitações e reivindicações junto aos diversos órgãos do Poder Executivo;
- V. coordenar a manutenção, limpeza e conservação do Gabinete do Prefeito;
- VI. auxiliar o Prefeito em suas funções administrativas, políticas e sociais;
- VII. diligenciar quanto ao preparo e ao encaminhamento das reuniões, audiências e agenda do Chefe do Executivo;
- VIII. planejar, controlar e executar todos os atos necessários para programação, agendamento e execução dos eventos e solenidades com a participação do Prefeito;
- IX. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
- X. executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º O cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos);
- II. colaborar para a compreensão da sociedade do papel da Administração Municipal;
- III. criar canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da Administração Municipal e suas atividades;
- IV. detectar na Administração Municipal o que é de interesse público e o que pode ser aproveitado como material jornalístico;
- V. desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação;
- VI. avaliar frequentemente a atuação da equipe de comunicação, visando alcance de resultados positivos;
- VII. criar instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto junto à imprensa como aos demais públicos;
- VIII. preparar as fontes de imprensa das organizações para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil;
- IX. realizar assessoria ao Diretor do Departamento de Imprensa nas tarefas propostas e nas atividades correlatas;

77



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Art. 6º O cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, dar apoio e orientação à assessoria e divisões vinculadas;
- II. assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direita e Indireta e de Implantação de programas informativos;
- III. levar a informação ao cidadão, de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir um governo inovador e solidário;
- IV. elaborar o planejamento operacional e execução da política de comunicação da Administração Direta e Indireta;
- V. Desenvolver a política de comunicação social da Administração Direta e Indireta, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;
- VI. articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
- VII. articular as relações da Administração Municipal e os órgãos de imprensa;
- VIII. planejar a divulgação das ações da Administração Municipal;
- IX. realizar a assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto aos órgãos de comunicação;
- X. planejar e organizar pequenos, médios ou grandes eventos como recepções, palestras, cursos, apresentações, congressos, feiras, workshops e seminários;
- XI. organizar entrevistas coletivas e individuais;
- XII. acompanhar e analisar nos noticiários locais, nacionais e internacionais matérias de interesse da Administração Municipal;
- XIII. integrar a notícia em redes sociais, sites institucionais, blogs, revistas, jornais, diário oficial, etc;
- XIV. exercer o controle orçamentário no âmbito do Departamento;
- XV. executar atividades administrativas no âmbito do Departamento;
- XVI. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito do Departamento;
- XVII. zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º O cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. assumir a administração geral do PREVCHOPIM;
- II. assinar atos de aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários previstos em lei específica, concedidos pela Diretoria de Previdência;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS e normais gerais de previdência;
- IV. designar, nos casos de ausência ou impedimento temporários do diretor de previdência e do diretor de administração e finanças, os servidores que devam substituí-los;
- V. representar o PREVCHOPIM, em juízo ou fora dele;
- VI. elaborar o orçamento anual e plurianual do PREVCHOPIM;
- VII. constituir comissões;
- VIII. celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos e todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
- IX. autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do PREVCHOPIM;
- X. elaborar e propor alterações no regimento interno do PREVCHOPIM, submetendo-as à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- XI. Ordenar despesas;
- XII. conceder benefícios aos segurados e seus dependentes;
- XIII. praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

78



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV. submeter as contas anuais do PREVCHOPIM para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhadas do parecer da auditoria independente, quando for o caso;

XV. encaminhar ao Ministério da Previdência Social e ao Poder Legislativo do Município de Chopinzinho - PR:

a) após o encerramento de cada bimestre do ano cível, demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio desse período;

b) no prazo da alínea anterior, informações sobre a aplicação de recursos por intermédio do demonstrativo financeiro do Regime Próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

c) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual do exercício anterior no prazo estipulado pelo Ministério da Previdência Social.

XVI. submeter ao Conselho Deliberativo proposta de política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS;

XVII. decidir, conjuntamente com a diretoria executiva, sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

XVIII. submeter ao Conselho Deliberativo e, eventualmente, à auditoria independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição de investimentos em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

IX. praticar atos de gestão do PREVCHOPIM; e

XX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º O cargo de **DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO PREVCHOPIM**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. exercer a direção das atividades relativas a previdência e, promover, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar os serviços referentes a inscrição, cadastramento e atendimento dos segurados e beneficiários;

II. proceder à análise dos processos de concessão, alterações e atualizações de benefícios previdenciários, realizando a revisão dos cálculos apresentados bem como o controle de pagamento de tais benefícios;

III. acompanhar a arrecadação de recursos destinados a previdência e ao desenvolvimento e aplicação da tecnologia na área previdenciária;

IV. realizar estudos e pesquisas visando subsidiar o PREVCHOPIM com informações e análises atualizadas das mudanças e eventos ocorridos ou que venham a ocorrer, pautando as ações do mesmo no tocante a questão previdenciária;

V. analisar as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo PREVCHOPIM, atestando a veracidade das informações ali contidas.

VI. analisar questões relacionadas com os direitos previdenciários assim como assessorar os dirigentes do órgão em tal área, quando solicitado;

VII. assegurar o cumprimento da Legislação Previdenciária Municipal;

VIII. coordenar os setores que compõem a estrutura organizacional da previdência;

IX. assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários conforme a legislação previdenciária vigente;

X. substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nas ausências e impedimentos legais; e

XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, dar apoio e orientação às divisões vinculadas;

II. levar ao conhecimento do Secretário de Administração as notícias e problemas de relevância do município, resolvendo aqueles de sua competência, sempre em conformidade com a política de governo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. controlar os serviços, atos administrativos, protocolo, arquivo, setor de planejamento, projetos e habitação;
- IV. supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- V. gerenciar a comunicação em situações de crise;
- VI. fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;
- VII. planejar, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa;
- VIII. criar e editar publicações internas para colaboradores (jornais; informativos; murais; manuais) e externas para municípios;
- IX. acompanhar as atividades voltadas para a modernização dos serviços administrativos do Município;
- X. identificar e definir público-alvo para a comunicação interna e externa;
- XI. mensurar resultados da política de comunicação desenvolvida;
- XII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar os Programas Habitacionais de interesse social em parceria com os órgãos Federais, Regionais e Estaduais, isoladamente ou em consórcios Municipais e pelas organizações da sociedade civil;
- II. estabelecer de acordo com o Programa Municipal de Habitação, o acesso da população de baixa renda, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- III. articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- IV. estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
- V. produzir e manter atualizado o banco de dados habitacional do Município;
- VI. estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;
- VII. definir diretrizes e linhas de ação para atender as necessidades habitacionais da população;
- VIII. executar, fiscalizar e desenvolver o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o Programa Minha Casa, Minha Vida; cooperar na manutenção de cadastro de interessados em habitações populares nos programas habitacionais Municipais, Estaduais e Federais;
- IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, planejar e executar o orçamento do Município;
- II. gerenciar a gestão fiscal e controle dos gastos e despesas do Município;
- III. preparar os expedientes para serem assinados pelo Secretário e pelo Prefeito;
- IV. prestar informações periódicas sobre andamentos de atividades de sua competência, e quando convocado pelo Prefeito, organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores; supervisionar atividades e o fornecimento de informações;
- V. exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar as ações de desenvolvimento viário; elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal;
- II. participar de estudo e projetos relacionados à infraestrutura viária propondo melhorias;
- III. exercer outras atividades correlatas.

80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 13 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e articular os serviços prestados pelas divisões vinculadas;
- II. melhorar a vida urbana, facilitando os deslocamentos e assegurando o acesso das pessoas às suas casas, ao trabalho, aos serviços de lazer, de maneira confortável, segura, eficiente e acessível;
- III. acompanhar e monitorar os serviços realizados evitando possíveis danos à população;
- IV. executar o controle e a manutenção dos serviços de iluminação pública, incluindo projetos de ampliação;
- V. garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- VI. administrar os terminais rodoviários; administrar o Cemitério Municipal conforme disposto na Lei 2.538/2009.
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DE EDUCAÇÃO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à educação no Município, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de educação da população;
- II. planejar, formular, implementar e coordenar a política estadual de educação, enquanto parte integrante da Política Estadual de educação, observados os princípios e diretrizes do Sistema Educacional;
- III. coordenar, propor e formular diretrizes para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à atenção à educação, de interesse Estadual;
- IV. adequar as políticas nacionais de atenção à educação para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;
- V. propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento do sistema educacional;
- VI. atualizar os cadastros de informações no Sistema vigente;
- VII. propor cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de educação que estão vinculados à Secretaria de Educação em temas relacionados à melhoria da educação, em articulação com as demais instituições afins;
- VIII. apoiar operacionalmente, tecnicamente e administrativamente a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de educação do Estado;
- IX. controlar todos os serviços relacionados ao arquivo, protocolo dos documentos, processos, reprografia e meios de comunicação da Secretaria de educação;
- X. coordenar as atividades de arquivo de papéis administrativos, livros e documentos em geral, incinerando-os quando autorizados de acordo com legislação e normas vigentes;
- XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Secretarias, buscando equilíbrio nas atividades;
- II. elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- III. planejar, acompanhar e avaliar atividades para implementação da formação profissional dos educadores;
- IV. colaborar com o corpo docente na organização de programa de ensino, metodologias e

81



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- rendimento escolar;
- V. supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos professores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal;
- VI. acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- VII. coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e/ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores ou coordenações que tenham ação similar;
- VIII. promover a ampliação e humanização do espaço da sala de aula;
- IX. coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
- X. promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;
- XI. planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- XII. propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino Municipal;
- XIII. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- XIV. disponibilizar a Educação Infantil e Pré-Escolas;
- XV. ajustar e desenvolver convênios com órgãos Federais e Estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- XVI. avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escolar;
- XVII. administrar o estabelecimento de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;
- XVIII. auxiliar os demais setores no que for de sua competência;
- IX. acompanhar e avaliar atividades artísticas, esportivas e culturais extraclasse;
- X. divulgar, em conjunto com as instituições de ensino, as diversas atividades programadas junto à comunidade;
- XI. inspecionar alunos em todas as dependências e adjacências de estabelecimentos de ensino, zelando pela sua disciplina e segurança;
- XII. promover a ampliação e humanização do espaço da sala de aula; promover a redução dos índices de evasão escolar, de repetência e de distorção idade/série;
- XIII. planejar e coordenar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, e de desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município.
- XIV. exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e executar atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- II. propor e orientar atividades comemorativas, cívicas e religiosas;
- III. coordenar solenidades cívicas em que a escola se faça presente;
- IV. incentivar ao folclore e todas as formas de cultura popular;
- V. planejar e coordenar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;
- VI. contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências;
- VII. realizar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;
- VIII. defender e conservar o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município e integrá-lo coerentemente no processo de desenvolvimento cultural;
- IX. auxiliar no desenvolvimento turístico do Município, tanto pela promoção do patrimônio histórico e cultural, quanto pela oferta de atividades e produtos culturais de qualidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X. promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural caracterizada por uma elevada participação social;
- XI. executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico e colocá-las a disposição dos usuários, ou seja, em bibliotecas ou em centro de documentação ou informação;
- XII. acompanhar e comandar as atividades da Biblioteca Municipal;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e realizar as diretrizes esportivas e de lazer, propiciando melhor qualidade de vida à população do Município;
- II. incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- III. desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;
- IV. incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integrados a outras formas de atendimento pessoal e social, de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;
- V. estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários; promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
- VI. ajustar e desenvolver convênios com órgãos Federais, Estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- VII. manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer;
- VIII. promover campanhas específicas para o público da terceira idade, conscientizando-o sobre os benefícios das práticas esportivas;
- IX. desenvolver programas para a descoberta de talentos esportivos;
- X. coordenar parcerias com a iniciativa privada visando o fortalecimento das modalidades esportivas para disputas de jogos/campeonatos em nível Regional e Estadual;
- XI. desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- XII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DE SAÚDE**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à atenção à saúde da população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de saúde da população;
- II. planejar, formular, implementar e coordenar a política Estadual de atenção à saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III. coordenar, propor e formular diretrizes para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à atenção à saúde, de interesse estadual;
- IV. adequar as políticas nacionais de atenção à saúde, para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;
- V. coordenar a elaboração de relatórios e a análise de dados técnicos e gerenciais relacionados às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e urgência/emergência, conformadas nas Redes de Atenção à Saúde, para subsidiar a definição de políticas de intervenção da área;
- VI. definir e implementar diretrizes, protocolos e orientações relativas à Atenção à Saúde;

83



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VII. acompanhar, monitorar e apoiar aos Municípios na organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços de atenção à saúde, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;
- VIII. promover a cooperação técnica com os municípios, com orientação para a organização dos serviços de atenção à saúde que considere a incorporação de novos cenários epidemiológicos, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;
- IX. propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;
- X. atualizar os cadastros de informações referentes às áreas de atuação da Superintendência, para subsidiar a definição de políticas para o Estado do Paraná;
- XI. propor cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no SUS/PR em temas relacionados à melhoria da Atenção à Saúde, em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP e demais instituições afins;
- XII. apoiar operacionalmente, tecnicamente e administrativamente a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de saúde do Estado;
- XIII. controlar todos os serviços relacionados ao arquivo, protocolo dos documentos, processos, reprografia e meios de comunicação da Secretaria de Saúde;
- XIV. coordenar as atividades de arquivo de papéis administrativos, livros e documentos em geral, incinerando-os quando autorizados de acordo com legislação e normas vigentes;
- XV. receber, atender e encaminhar o público aos setores de competência necessária, visando ao atendimento de interesse dos munícipes;
- XVI. executar as demais atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário de Saúde;

Art. 19 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e coordenar a política de saúde no âmbito do Município, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II. coordenar, programar e realizar serviços de assistência à saúde da população do município; programar e realizar serviços de apoio, diagnóstico e terapia;
- III. programar e realizar serviços de urgência e emergência;
- IV. programar e realizar serviços hospitalares;
- V. programar e realizar serviços ambulatoriais básicos e especializados;
- VI. definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;
- VII. elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do Sistema de Saúde e os serviços privados contratados;
- VIII. promover e manter o cadastro de beneficiários do sistema, profissionais de saúde e prestadores de serviços ao Sistema de Saúde;
- IX. programar as necessidades de recursos materiais, equipamentos, instalações, recursos humanos e submeter ao parecer do Secretário de Saúde;
- X. coordenar a gestão de política de recursos humanos, ciência e tecnologia à assistência à saúde;
- XI. participar, planejar e implementar a política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema de Saúde;
- XII. realizar o controle, produção, transportes, guarda e utilização de substâncias psicoterápicas, tóxicas, contaminantes e radioativas;
- XIII. prestar cooperação técnica para a composição de equipes multidisciplinares e apoio à saúde pública;
- XIV. coordenar o levantamento de dados da assistência à saúde e a estruturação para a geração de informações gerenciais e de interesse à saúde pública;
- XV. garantir o sigilo de informações de interesse do usuário;
- XVI. estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVII. estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho de programas e projetos da assistência à saúde;

XVIII. exercer outras atividades correlatas, bem como aquelas estabelecidas pelo Secretário de Saúde.

Art. 20 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, promover, programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador;

II. promover, programar e executar ações de epidemiologia e vigilância epidemiológica;

III. promover, programar e executar ações de prevenção coletiva baseado no perfil de saúde do Município;

VI. promover a mudança no modelo assistencial voltado à doença, considerando os princípios da Lei Orgânica de Saúde;

V. programar e executar a legislação vigente à proteção de saúde pública;

VI. propor e executar alterações de melhoria da legislação ou das normas e procedimentos internos que visem a adequação aos princípios do sistema de saúde;

VII. coordenar o levantamento de dados da vigilância à saúde e a estruturação para a geração de informações gerenciais e de interesse à saúde pública;

VIII. promover a manutenção do cadastro de beneficiários, profissionais de saúde e prestadores de serviços de interesse à saúde pública;

IX. garantir a ética profissional e o sigilo de informação de interesse do usuário;

X. programar e submeter à apreciação superior as necessidades de recursos materiais equipamentos, instalações, recursos humanos;

XI. participar da elaboração das diretrizes do Sistema de Público de Saúde;

XII. promover e prestar cooperação técnica para a composição de equipes multidisciplinares e a intersetorialidade para fins de saúde pública;

XIII. estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho de programas e projetos da vigilância à saúde; coordenar, implantar projetos e programas de promoção e prevenção às doenças;

XIV. participar da elaboração do fluxo de atendimento nos diferentes níveis de atendimento do usuário do sistema público de saúde;

XV. desenvolver ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos à saúde, intervindo através do controle ou fiscalização sobre a produção, circulação e a utilização de bens de consumo, assim como, na prestação de serviços em geral, saúde do trabalhador e meio ambiente;

XVI. estudar o processo saúde-doença em grupos humanos analisando os fatores determinantes das enfermidades, danos à saúde, propondo medidas de prevenção, controle ou a erradicação de doenças oferecendo indicadores para suporte ao planejamento, administração e avaliação das ações de saúde;

XVII. executar outras atividades correlatas.

Art. 21 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA E CONTROLE ASSISTENCIAL**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à assistência social oferecida a população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de assistência social da população;

II. planejar, formular, implementar e coordenar a política estadual de assistência social, enquanto parte integrante da Política Estadual de assistência social, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de assistência social;

III. coordenar, propor e formular diretrizes para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à assistência social, de interesse Estadual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV. adequar as políticas nacionais de atenção à assistência social, para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;
- V. definir e implementar diretrizes, protocolos e orientações relativas à assistência social;
- VI. propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;
- VII. atualizar os cadastros de informações; propor cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de assistência social que atuam no SUAS/PR em temas relacionados à melhoria da Atenção à assistência social;
- VIII. apoiar operacionalmente, tecnicamente e administrativamente a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de assistência social do Estado;
- IX. controlar todos os serviços relacionados ao arquivo, protocolo dos documentos, processos, reprografia e meios de comunicação da Secretaria de Assistência Social;
- X. coordenar as atividades de arquivo de papéis administrativos, livros e documentos em geral, incinerando-os quando autorizados de acordo com legislação e normas vigentes;
- XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 22 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar o desenvolvimento das ações da Proteção Social Básica feita através do CRAS com inserção do cidadão nos programas, projetos e serviços na Proteção Social Básica e Especial;
- II. gerenciar o atendimento socioassistencial, articular com os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica;
- III. coordenar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- IV. coordenar os serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para idosos, crianças e jovens, Educação Sócio profissional;
- V. coordenar as orientações sobre o BPC – Benefício de Prestação Continuada, Cadastro e recadastro no CADÚNICO, Atendimento Circunstancial Emergencial, Geração de Trabalho e Renda, Programa Projovem Adolescente, dentre outros;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 23 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, etc.
- II. exercer outras atividades correlatas.

Art. 24 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES E FAMÍLIA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
- II. promover o desenvolvimento democrático e sustentável levando em consideração as diversidades regionais, com justiça social, e assegurando que as políticas de desenvolvimento sejam direcionadas à superação das desigualdades econômicas e culturais;
- III. fomentar e implementar políticas de ação afirmativa como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;
- IV. promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais; reconhecer a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
- V.** contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação;
- VI.** coordenar a elaboração, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afrodescendente e indígena, como subsídios para a formulação e implantação articulada de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, levando em consideração a realidade e a especificidade urbana e rural;
- VII.** dispensar especial atenção à implantação do quesito cor nos formulários e registros nas diferentes áreas;
- VIII.** exercer outras atividades correlatas.

Art. 25 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I.** comandar, definir e propor a Política de Desenvolvimento Econômico do Município, suas diretrizes e instrumentos, em conjunto com a sociedade civil;
- II.** estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional, elaborando e subsidiando pareceres, projetos e programas;
- III.** assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento econômico do Município;
- IV.** participar da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;
- V.** ajustar e desenvolver convênios com órgãos Federais e Estaduais, entidades particulares e empresas privadas objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- VI.** definir e propor a política de incentivo e desenvolvimento a atividades diversificadas, suas diretrizes e instrumentos;
- VII.** coordenar ações de estímulo ao desenvolvimento produtivo dos setores comercial, industrial e de serviços;
- VIII.** exercer outras atividades correlatas.

Art. 26 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I.** formular, coordenar e executar políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- II.** promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do Departamento no domínio turístico;
- III.** ampliação, melhoria e divulgação do Turismo do Município de Chopinzinho;
- IV.** promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão turístico da Comunidade;
- V.** criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- VI.** formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais, internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- VII.** coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do turismo do Município de Chopinzinho;
- VIII.** planejamento e organização do calendário turístico do Município de Chopinzinho, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados
- IX.** incentivar e apoiar os setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X. captação e atração de eventos, seminários e feira de negócios para o Município, visando fomentar o Turismo do Município;

XI. promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística do Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XII. formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes em consonância com os princípios da integração social e promoção da cidadania;

XIII. promoção e coordenação de estudos e análises visando a atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município de Chopinzinho;

XIV. promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando a conscientização da população para a importância e os benefícios do Turismo no Município;

XV. incentivo e apoio a organização e desenvolvimento no Município de Chopinzinho de associações e grupos com finalidade turísticas.

Art. 27 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à agricultura, orientando os trabalhos específicos do órgão;

II. orientar, promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;

III. coordenar a política agrícola no Município, elaborando programas tendentes à outorga de maior produtividade nos setores, propiciando com isso o desenvolvimento do Município;

IV. coordenar a elaboração, desenvolvimento e supervisionar de projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade de produção;

V. propor formas de garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;

VI. planejar, elaborar, acompanhar e avaliar, os projetos educativos e de produção, observando aspectos técnicos e econômicos, adaptando à região e implementando tecnologias alternativas;

VII. buscar alternativas de ensino-aprendizagem que visem à melhoria da pequena propriedade, viabilizando-a técnica e economicamente;

VIII. formular e desenvolver a política de abastecimento do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, considerando a agricultura como atividade econômica necessária ao desenvolvimento Municipal;

IX. coordenar programas de incremento na produção rural;

X. coordenar programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo;

XI. promover e estimular ações de política agrícola e educação no campo, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

XII. coordenar programas de desenvolvimento agrário e melhoria da infraestrutura das propriedades da agricultura familiar;

XIII. planejar, coordenar e executar projetos de captação de recursos e verbas;

XIV. organizar e fomentar feiras e eventos que desenvolvam os setores primários e secundário;

XV. coordenar ações conjuntas com órgãos de representatividade do setor primário;

XVI. atender e manter atividades econômicas, sociais e culturais da reserva indígena;

XVII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 28 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA E ZOOTECNIA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à pecuária, orientando os trabalhos específicos do órgão;

II. orientar e promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando desenvolvimento de raças, produção e comercialização dos produtos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos, pastoris e industriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade de produção;
- IV. coordenar a formulação e o desenvolvimento de políticas de abastecimento do Município, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes, considerando a pecuária como atividade econômica de desenvolvimento Municipal;
- V. coordenar a assistência técnica prestada aos pecuaristas;
- VI. coordenar a cadeia produtiva na área animal que envolva a avicultura de corte, piscicultura, bovinocultura e suinocultura e outras atividades que envolvam as atividades produtivas e ordenação da cadeia alimentar;
- VII. fomentar e promover a pecuária no Município através de ações que incentivem a produção de leite, carne, ovos e outros produtos de origem animal;
- VIII. desenvolver ações que incentivem a diversificação do rebanho do Município, ampliando a competitividade do produtor local no mercado consumidor;
- IX. coordenar o serviço de assistência técnica, com planejamento simples e racional, aos criadores do Município, assegurando exploração zootécnica econômica;
- X. supervisionar e executar as campanhas de testes e vacinação no rebanho Municipal;
- XI. supervisionar as atividades de inseminação artificial e melhoramento genético;
- XII. acompanhar a sanidade pecuária do rebanho bovino do Município;
- XIII. coordenar e supervisionar o funcionamento do laboratório de exames de brucelose e tuberculose bovina;
- XIV. coordenar e supervisionar a central de transferência de embriões;
- XV. planejar, coordenar e executar projetos de captação de recursos e verbas;
- XVI. organizar e fomentar feiras e eventos que desenvolvam o setor produtivo;
- XVII. coordenar ações conjuntas com órgãos de representatividade do setor;
- XVIII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 29 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. desenvolver atividades que visem à conscientização da população quanto ao uso e conservação do meio ambiente;
- II. coordenar as atividades desenvolvidas para a conservação do solo;
- III. coordenar estudos para a definição da Política Municipal de Proteção Ambiental;
- IV. coordenar o levantamento das condições sanitárias do solo, das águas e do ar do território Municipal;
- V. coordenar a política de preservação do solo, do subsolo, da flora e da fauna no Município;
- VI. promover a articulação de outras ações em conjunto com os órgãos de defesa ambiental, pertinentes à proteção do meio ambiente e que necessitem de coordenação central;
- VII. formular e desenvolver a política ambiental do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público;
- VIII. avaliar e autorizar projetos, empreendimentos e atividades que causam impacto ambiental local nos termos da legislação pertinente;
- IX. prover o gerenciamento e controle das ações voltadas ao desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes traçadas no Plano Diretor e pelo conselho pertinente;
- X. coordenar o planejamento e a execução de projetos de implantação, adequação e manutenção de áreas verdes, incluindo parques, praças, jardins públicos e arborização, em parceria com o Departamento de Serviços Urbanos;
- XI. coordenar as atividades relativas à coleta e tratamento do lixo;
- XII. coordenar a fiscalização para o cumprimento das Posturas Municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;
- XIII. coordenar a fiscalização dos serviços permitidos ou concedidos pelo Município, ligados ao saneamento ambiental, inclusive se relacionando com órgãos de regulação pertinente;
- XIV. fiscalizar as obras de infraestrutura de saneamento básico;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XV. desenvolver, coordenar e aperfeiçoar os serviços de coleta de lixo, limpeza pública, poda de árvores e ajardinamento;

XVI. coordenar a regularização ambiental das propriedades;

XVII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 30 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. coordenar as ações do governo municipal em atenção às comunidades indígenas;

II. atender e manter atividades econômicas, sociais e culturais da reserva indígena;

III. formulação e implementação da política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;

IV. estabelecer parcerias com organismos governamentais, entidades não-governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;

V. valorizar a diversidade cultural, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;

VI. promover captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades das outras esferas de governo, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

VII. promover ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos representativos da memória indígena;

VIII. promover formação, da capacitação e do aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;

IX. promover pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com outras instituições;

X. promover estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;

XI. assessorar na formulação e na execução de políticas públicas socioeducativas, no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica;

XII. estimular todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;

XIII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 31 O cargo de **ASSESSOR JURÍDICO 20H E 40H**, como específica:

§1º Formação: Graduação em Direito.

§2º São consideradas atribuições típicas:

I. atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por delegação do Procurador Geral e dos Procuradores Municipais;

II. assessorar, organizar e realizar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

III. prestar assessoramento jurídico e técnico-administrativo ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais em matéria pertinente à sua área de atuação;

IV. ~~atuar como Coordenador do PROCON mediante designação do Prefeito e do Procurador Geral mediante portaria;~~ **(REVOGADO)**

V. representar judicial e extrajudicial o Município na defesa dos seus interesses quando substabelecido pelo Procurador Geral e/ou pelos Procuradores Municipais;

VI. propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito contra leis ou atos normativos Municipais em face da Constituição Estadual;

prestar apoio operacional e Secretariar os Trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar;

VII. realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos, bem como registrar as medidas adotadas;

VIII. realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos;

90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IX.** assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais no acompanhamento dos processos administrativos, inquéritos e investigações perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como quaisquer procedimentos administrativos externos que envolvam o Município de Chopinzinho;
- X.** assessor técnico e legislativamente o Prefeito Municipal e as Secretarias;
- XI.** confeccionar e submeter ao Procurador Geral e/ou Procuradores Municipais as respostas dos ofícios e das requisições administrativas oriundas do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como de outros entes públicos encaminhados ao Município de Chopinzinho;
- XII.** contribuir e realizar a correta instrução de processos, especialmente pela juntada de todos os documentos e informações pertinentes ao assunto em exame e assinatura dos responsáveis;
- XIII.** realizar o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados para a resposta de recursos, emissão de pareceres e solução de processos colocados sob os seus cuidados;
- XIV.** realizar e manter a legislação local atualizada;
- XIV.** assessorar o desenvolvimento das atividades indispensáveis à relação legislativa entre os Poderes Executivos e Legislativos Municipais;
- XV.** assessorar a elaboração ou revisão, quando solicitado, de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos;
- XIV.** observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;
- XVII.** proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;
- XVIII.** auxiliar a Procuradoria Geral do Município na redação e elaboração de documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses do Município;
- XIX.** auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos e registros;
- XX.** organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesse do Município;
- XXI.** examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses da instituição;
- XXII.** exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados.

Art. 32 O cargo de **COORDENADOR PROCON**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I.** acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor;
- II.** exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores;
- III.** planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor;
- IV.** assessorar o Prefeito na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- V.** planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- VI.** receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VIII.** orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- VIII.** fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando ao Ministério Público, as situações não resolvidas pelo PROCON;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IX. incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- X. desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- XI. colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- XII. manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;
- XIII. expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
- XIV. solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XV. executar outras atividades correlatas.

Cod361267

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 001 de 24 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Vereadora Lídia Posso Simionato para atuar como Procuradora da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Chopinzinho, e o Presidente em exercício como Procurador Adjunto, findando o mandato com o da Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 12 de maio de 2021.

Enio Valdir Ceni - Presidente

Lídia Posso Simionato - 1ª Secretária

Registre-se e publique-se.

Cod361258

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

aDECRETO Nº 0134/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior e Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 123.530,04 (Cento e vinte e três mil quinhentos e trinta reais e quatro centos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2.020.

D E C R E T A:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior e Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 123.530,04 (Cento e vinte e três mil quinhentos e trinta reais e quatro centos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte
07.04 – Administração Cultura e Esporte
133920030.2.027000- Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 – 850 – OUTROS DE Serviços de Terceiros pessoa Jurídica 123.411,06
08- Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01- Administração S.M.O.V.
267820014.2.029000- Manutenção da Unidade de Obras e Viação
3.3.90.93.00 – 862 – Indenizações e Restituições..... 118,98
Total..... 123.530,04

Art. 2º–Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anteriores não comprometidos:

Superávit
3 – 850 – MINIST. ESPORTE–MODERNIZAÇÃO GINÁSIO DE ESP. ANTONIO M. ZARDO 123.411,06
3 – 862 – MDR pavimentação Asfáltica em CBUQ..... 60,80
Excesso
1.3.2.1.00.11.30 – 862 – MDR pavimentação Asfáltica em CBUQ..... 58,18
Total..... 123.530,04

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 07 de maio de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 136/2021

Exonera a Servidora SILVANA CHAGAS DA FONSECA do cargo de Chefe de Departamento III.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica exonerada, a partir de 11 de maio de 2021, a Senhora SILVANA CHAGAS DA FONSECA, portadora do RG nº 10.661.723-6 SESP/PR, CPF nº 087.472.699-95, do cargo de Chefe de Departamento III, símbolo CC5, instituído pela Lei Municipal 1.484/97 de 09 de abril de 1997, considerando as alterações das Lei 2.567/2016 de 16 de maio de 2016.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE MAIO DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 137/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê de volta às aulas do Município de Clevelândia.

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Titular – Margareth de Fátima Pasin Bertoglio

Suplente – Romilda de Fátima Branco

Secretária – Jamilly Rodolfo Coelho

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e bem estar Social

Titular – Juliana Linhares Pacheco

Suplente – Emanuelle Serpa Stahlschmidt

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Gisele Reisdorfer Galina

Suplente – Glaucia Riane Marquat Bermo

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular – Rafael Barboza Santos

Suplente – Paulo Roberto Lindner

Representante da Assessoria Jurídica

Titular – Roberta Barco Lopes

Suplente–Joao Roberto da Cruz Carpes

Representante dos Professores Municipais

Titular – Adriel Nogueira Bastos

Suplente – Tania Maria Weber

Representante dos trabalhadores da Educação Municipal

Titular – Rosiclea Ramos

Suplente–Andrea Sebastiane Inocencio Batistela

Representantes da Coordenação Pedagógica do Município

Titular- Luiz Gustavo Borba

Suplente- Aneliria Riboli

Representante dos Estudantes da Educação Básica

Titular – Fatima Antônia Senhor – Estudante Alicia Senhor Ribeiro

Suplente – Camila Ingrid Machado – Estudante – João Horlando Machado Bannath

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular – Wagner Luiz Mohr

Suplente- Cleci Terezinha Cancian

Representante das Comissões Escolares

Titular – Cristiane Andriola

Suplente – Marize Zacchi

Representante das Escolas Estaduais

Titular – Tânia do Rocio Fernandes Camargo

Suplente- Rozeliane Dlugoss Santos e Silva

Representante das Escolas Particulares

Titular – Rosa Maria Carniel

Suplente – Denise de Lourdes Toledo

Representante do Ensino Superior

Titular–Elair Assunta Artusi Meyer

Suplente – Angelita do Carmo Corá de Ávila

Representante dos Gestores Municipais

Titular – Carla Cristina Fogolari

Suplente – Rosa Maria Pacheco

Representantes de Escola de Idioma

Titular – Jonathan Luiz Palavicini

Suplente – Aline Damasceno Malgarin

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE MAIO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 138/2021

Dispõe sobre a criação do PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL ANTONIO SANSÃO PACHECO e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 2.513/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado por este Decreto o PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL ANTONIO SANSÃO PACHECO, com área de 1.476.200,00m² (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos metros quadrados) sendo esta, parte da área rural da Fazenda Trindade, neste Município, Matriculada sob nº10.856, do Cartório do Registro de Imóveis de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º - O PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL ANTONIO SANSÃO PACHECO, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolvimento de atividades de educação ambiental e visitas orientadas, fomentando ainda a proteção dos recursos naturais e a pesquisa para o desenvolvimento da humanidade de forma sustentada por meio da promoção social, cultural e recreativa. Art. 3º - O PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL ANTONIO SANSÃO PACHECO, foi delimitado com base no memorial descritivo e o respectivo mapa da área, com coordenadas geográficas de localização, devidamente assinadas por profissional habilitado que fazem parte deste Decreto.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Clevelândia administrar o PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL ANTONIO SANSÃO PACHECO, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 5º - Integra este Decreto a Lei Municipal nº 2.513/2014 de 17 de Dezembro de 2014 que autoriza o Chefe do Poder Executivo de Clevelândia Estado do Paraná a adquirir domínio sobre a referida área.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 192/2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE MAIO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod361241

DECRETO Nº 139/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 1.851/2003,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para recondução do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

Representantes da Secretaria de Saúde e bem estar Social

Titular: Juliana Pacheco Linhares

Suplente: Jaqueline Almeida Zankoski

Representantes das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde

Titular: Eloides de Fátima Muller Miniuk

Suplente: Manoel João Sardá

Representantes dos Profissionais da Área de Saúde

Titular: Ilda Barbosa Cobalchini

Suplente: Elizete Rocha Scheffer

Titular: Sílvia Dariva dos Santos

Suplente: Ana Mari Cordeiro da Silva

Representantes dos Usuários de Saúde

Titular: Leonilda Silva

Suplente: Laurindo Dalla Costa

Titular: Celestino Marcante Stangerlin

Suplente: Nelson Cassamareke

Titular: Terezinha Neusi Macedo

Suplente: Vilmar Formagini

Titular: Mirian Joseli Kempny Maciel

Suplente: Sílvia Gorete Shius Bresolin Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE MAIO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 140/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 2.374/2011,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Clevelândia.

Representantes Governamentais

Titular: Bruna Aline da Cruz

Suplente: Margareth de Fátima Pasin Bertoglio

Titular: Gisele Reisdorfer Galina

Suplente: Janaina Nayara da Silva

Titular: Claudimir Luiz Tretto

Suplente: Leandro Cardoso da Silva

Titular: Jonas Santos de Paula

Suplente: Thais Caroline de Mello Loureiro

Representantes não Governamentais

Titular: Inês Tabalipa

Suplente: Nilva Anzileiro

Titular: Isadora Inocencio Daltoé

Suplente: Jociane Moreira Fortunati

Titular: Luizete Medeiros

Suplente: Apolônia Zarenski

Titular: Ivanir Borowski

Suplente: Maria de Lurdes Mattos

Titular: Fabíola Cerbarro

Suplente: Sílvia Bresolin

Titular: Tiago Galina

Suplente: Antônio Guimarães

Titular: Zeli Terezinha Daneluz

Suplente: Ana Maria Lopes Conceição

Titular: Edison Fortunati

Suplente: Ronaldo Zambonin Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE MAIO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod361279

PORTARIA Nº 227/2021

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo nominados, para comporem a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e bem estar Social.

Emanuelle Serpa Stahlschmidt

Gisele Alves dos Santos Kovalhuk

Jaqueline Almeida Zankoski

Jonas Santos de Paula

Juliana Pacheco Linhares

Karen Laurene Dalla Costa

Luana Aparecida Mendes Santos

Luciana Maria Zorzenon

Rodolfo Artur Piccolotto Grevetti

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Cod361280

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA Nº. 020/20, DE 04/04/2020

PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/20, DE 03/03/2020, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Viccari Materiais e Construção–Clevelândia Ltda-ME.

OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

VALOR ADICIONAL: R\$. 6.927,31 (seis mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 14/05/2021 a 31/05/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/03/2020 a 05/09/2021.

FORO: CLEVELÂNDIA – PR.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021.

Clevelândia, 14 de maio de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod361330

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/21, de 23.03.2021

Súmula: Nomeação da Representante da Câmara Municipal de Coronel Vívda/PR, para assuntos referentes às Políticas Públicas para mulher, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica.

Autoria: Vereador João Carlos Bertelli

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nomeada a Vereadora TÁSSIA CASTELLI, para representar a Câmara Municipal nos assuntos referentes às Políticas Públicas para mulher, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - Ficam nomeados os Vereadores RODRIGO CAMARGO DOS SANTOS e JOÃO MARCOS MIOTTO, como suplentes.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vívda, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2021.


Ver. João Carlos Bertelli
Presidente da Câmara


Ver. Adelino Guimarães
1º Secretário

Cod361242

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2021, referente à Aquisição de pneus, os quais serão utilizados nos diversos Setores da administração. Declarando vencedoras as empresas:

CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI com o valor total de R\$:197.598,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e noventa e oito reais).

ALDIR GANZALA com o valor total de R\$:37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e reais).

AS3 AUTOMOTIVA LTDA EPP com o valor total de R\$: 95.292,00 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e dois reais)

PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI-ME com o valor total de R\$:132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP com o valor total de R\$:39.676,00 (trinta e nove mil seiscentos e e setenta e seis reais).

Portanto, este foi o menor preço, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Cod361233

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2021, referente à Aquisição de extintores de incêndio novos e recarga, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO). Declarando vencedoras as empresas:

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com o valor total de R\$: 697,05 (seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

FR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA com o valor total de R\$:5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais).

Portanto, este foi o menor preço, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Cod361236

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO Nº 17308/2021

Contrata a Senhora Clemar Tartas para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino).

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Art. 1º Contrata a Senhora CLEMAR TARTAS, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.878.390-7/PR e do CPF/MF n.º 038.440.539-80, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 07/2020, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino), para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal 28 de Novembro, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no período de 10 de maio a 17 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361305

DECRETO Nº 17310/2021

Altera o Decreto nº 17237/2021, que nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no município de Dois Vizinhos – PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Representante da Sociedade Civil – Segmento: Entidade representativa da Criança e do Adolescente:

Titular: Mariléia Aparecida Santini

Suplente: Dielle Francieli LEMONIE

Representante da Sociedade Civil – Segmento: Entidade representativa de Proteção Materno Infantil:

Titular: Cristiane Pavan Hilgert

Suplente: Irene Miranda

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361306

PORTARIA Nº 054/2021

Designar o servidor Tairone Alan Mezzomo como Autoridade Sanitária do Município de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, para atuar como Autoridade Sanitária no Município de Dois Vizinhos, o servidor TAIRONE ALAN MEZZOMO, matrícula funcional n.º 18169-1, portadora do RG n.º 7.237.550-5/PR e do CPF nº 030.954.049-64, lotado junto à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, a partir de 12 de maio de 2021.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361315

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 018/2021; OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS PARA REGISTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR; EMPRESA CONTRATADA: FOTOS AÉREAS LONTRENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.846.275/0001-37, sediada na Rua Pato Branco, nº 383, Bairro Cooperativa, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, CEP 85.670-000, E-mail: fotosaereaslontrense@gmail.com e telefone (46) 99906-0110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) responsável legal o(a) Sr(a). Sirlene Berkembroch, CPF nº 055.654.929-55 e RG nº 9.597.567-4; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos—Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; PRAZO: 3 (três) meses; VALOR ESTIMADO: R\$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais); RECONHECIMENTO: 13 de maio de 2021, por Bruno Felipe Alves de Lima, Gabinete do Prefeito; RATIFICAÇÃO: 13 de maio de 2021, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos—Paraná.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361307

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, cujo objeto é: o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.080/90, RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO, em favor da seguinte proponente:

Fornecedor	Lote	Ordem	CNPJ
João Pedro Alberton Rambo Serviços Médicos Ltda.	01	3º	41.449.098/0001-46

E HOMOLOGA o referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 10 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361309

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019, cujo objeto é: o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.080/90, DECRETO MUNICIPAL Nº 8260/2010 E RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO, em favor da seguinte proponente:

Fornecedor	Lote	CNPJ
Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.	01	33.458.003/0001-22

E HOMOLOGA o referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 10 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361310

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021, cujo objeto é: o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME NECESSIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em favor da seguinte proponente:

Fornecedor	Lote	CNPJ
Life Laboratório Ltda.	01	19.069.045/0001-40

E HOMOLOGA referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361311

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO—PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 022/2021 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.—ME, CNPJ nº 12.014.370/0001-67, Lote 01 com o valor total de R\$ 91.189,50 (noventa e um mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA.—EPP, CNPJ nº 82.291.311/0001-11, Lote 01 com o valor total de R\$ 4.548,05 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.—ME, CNPJ nº 24.118.004/0001-37, Lote 01 com o valor total de R\$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais), BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI—EPP, CNPJ nº 34.680.592/0001-51, Lote 01 com o valor total de R\$ 35.139,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais), CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI—EPP, CNPJ nº 24.399.184/0001-72, Lote 01 com o valor total de R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais), CIRURTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. — ME, CNPJ nº 18.836.913/0001-08, Lote 01 com o valor total de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), COMEPI PRODUTOS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 113 / 344

COMERCIAIS EIRELI-EPP, CNPJ nº 11.768.299/0001-45, Lote 01 com o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. – EPP, CNPJ nº 29.000.107/0001-11, Lote 01 com o valor total de R\$ 9.699,00 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais), DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA.–ME, CNPJ nº 08.435.077/0001-04, Lote 01 com o valor total de R\$ 52.782,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais), Lote 02 com o valor total de R\$ 27.555,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) e Lote 03 com o valor total de R\$ 82.665,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), EBERSON ANTONIO CHMIEL MEDICAMENTOS – EPP, CNPJ nº 15.626.139/0001-12, Lote 01 com o valor total de R\$ 45.439,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais), Lote 02 com o valor total de R\$ 56.167,50 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e Lote 03 com o valor total de R\$ 168.502,50 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), ECO FARMAS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – ME, CNPJ nº 85.477.586/0001-32, Lote 01 com o valor total de R\$ 2.629,00 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais), EMERSON NUNES DO EGITO – ME, CNPJ nº 37.182.085/0001-86, Lote 01 com o valor total de R\$ 11.623,00 (onze mil, seiscentos e vinte e três reais), FACIOLI & FACIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME, CNPJ nº 31.133.295/0001-06, Lote 01 com o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP, CNPJ nº 92.037.480/0001-83, Lote 01 com o valor total de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais), GATTI QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 03.887.864/0001-65, Lote 01 com o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), JNS TÊXTIL LTDA. – ME, CNPJ nº 33.660.094/0001-84, Lote 01 com o valor total de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. – ME, CNPJ nº 30.881.804/0001-08, Lote 01 com o valor total de R\$ 1.168,50 (um mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – EPP, CNPJ nº 09.676.256/0001-98, Lote 01 com o valor total de R\$ 41.455,75 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 27.105.456/0001-72, Lote 01 com o valor total de R\$ 74.133,90 (setenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), NATEK – NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 05.234.897/0001-31, Lote 01 com o valor total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. – EPP, CNPJ nº 06.194.440/0001-03, Lote 01 com o valor total de R\$ 6.227,48 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, CNPJ nº 24.103.721/0001-95, Lote 01 com o valor total de R\$ 39.999,80 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ nº 32.635.445/0001-34, Lote 01 com o valor total de R\$ 102.437,05 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Os itens 27, 72, 75, 77, 80, 81, 82, 114, 129, 168 e 181 foram declarados desertos. E os itens 3, 4, 6, 10, 15, 16, 19, 20, 29, 39, 45, 48, 66, 84, 92, 97, 103, 108, 109, 111, 118, 127, 142, 144, 146, 147, 151, 167 e 180 ficaram fracassados. Dois Vizinhos, 10 de maio de 2021. Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361312

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA E INTERCONEXÃO VIA REDE PRIVADA-COM LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 042/2021 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: DEZ SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.216.367/0001-65, Lote 01 com o valor total de R\$ 176.376,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. O Lote 02 ficou deserto.

Dois Vizinhos, 11 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361313

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS MANUAIS, PARA EXECUÇÃO DE ROÇADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E DEMAIS TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 043/2021 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: BIDDEN COMERCIAL LTDA.–ME, CNPJ nº 36.181.473/0001-80, Item 01 com o valor total de R\$ 2.479,98 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 12 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361314

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 067/2021

Contrato	063/2021 – Inexigibilidade nº 022/2021.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV, CNPJ n.º 08.298.687/0001-03.
Objeto	Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de serviços de saúde, com sede no município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais em nível hospitalar, visando à prestação de serviços de saúde para atendimentos, internações, cirurgias e exames complementares em urgência/emergência e eletivos para atendimento à demanda da população atendida pelo sus do município de Dois Vizinhos, sendo que o hospital deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para estarem de plantão quanto às urgências e emergências no município de Dois Vizinhos, visando diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios.
Valor	R\$ 10.063.421,05 (dez milhões sessenta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos).
Prazo	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	07 de maio de 2021.

Contrato	064/2021 – Inexigibilidade nº 023/2021.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA.–CNPJ nº 33.458.003/0001-22.
Objeto	O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.
Valor	R\$ 196.724,00(cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais)
Prazo	Inicia em 10 de maio de 2021 com término em 10 de abril de 2022.
Data de Assinatura	10 de maio de 2021.

Contrato	065/2021 – Inexigibilidade nº 024/2021.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	João Pedro Alberton Rambo Serviços Médicos Ltda.–CNPJ nº 41.448.098/0001-46.
Objeto	O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.
Valor	R\$ 183.607,87 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos).
Prazo	11 de maio de 2021 até 19 de março de 2022.
Data de Assinatura	11 de maio de 2021.

Contrato	066/2021 – Dispensa de Licitação nº 016/2021.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Moacir Zago & Cia LTDA E.P.P.–CNPJ sob o nº 03.683.657/0001-99.
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de rua em veículo, para vincular medidas de segurança referente ao COVID-19.
Valor	R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).
Prazo	Vigência do contrato será de 90 (noventa) noventa dias a contar da data da assinatura.
Data de Assinatura	12 de maio de 2021.

Ata de Registro de Preços	061/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021.
Empresa	JL Química Indústria e Comércio Eireli – Me–CNPJ nº 09.247.410/0001-06.

Ata de Registro de Preços	066/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021.
Empresa	Polo Representações Ltda. – Me–CNPJ nº 14.313.995/0001-55

Ata de Registro de Preços	071/2021, Pregão Eletrônico nº 033/2021.
Empresa	R F E Esporte e Saúde Ltda. – Me–CNPJ nº 07.580.056/0001-01

Dois Vizinhos, 13 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod361308

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 12/2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 000757/21, de 25 de Março de 2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

Órgao	04	SECRET. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Atividade	26.782.0742.2010	Manutenção e Ampliação da Frota Municipal	
Elemento	3.1.90.04	1000	Contratação Por Tempo Determinado 60.000,00
Órgao	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
Atividade	20.608.0621.2031	Produtores Rurais Assistidos	
Elemento	3.1.90.04	1000	Contratação Por Tempo Determinado 43.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1º, fica indicado o excesso de arrecadação de fonte de recurso no valor de 103.000,00 (cento e três mil reais), de acordo com o inciso II, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR
1000	103.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL, 12 de Maio de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Cod361243

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 035/2021 - Contrato Nº: 3/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada...: JULIANO DE COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD
Valor.....: 71.956,86 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

Vigência.....: Início: 12/05/2021 Término: 16/02/2022

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2021

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: Contratação de Empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL, ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E ARLA

Flor da Serra do Sul, 12 de Maio de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo licitatório nº. 33/2021

Pregão Presencial nº. 21/2021

Objeto: objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e gás de cozinha para todas as secretarias.

Retifica-se os o Anexo V do edital, item 1.4, passando a ter a seguinte redação:

Onde lê-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 23, 24 e 25 do Termo de Referência"

leia-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 20, 21 e 22 do Termo de Referência"

Os demais itens do edital e cláusula da Minuta do Contrato Permanecem inalterada, mantendo-se inclusive a data e horário de abertura do certame para o dia 20 de Maio de 2021 as 09:00 (nove) horas, tendo em vista que não houve alteração no objeto ora licitado.

Flor da Serra do Sul, 07 de Maio de 2021.

Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

Cod361234

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Portaria nº 022/2021

Designa servidor para atuar em conjunto com os servidores da IDR–PARANÁ. O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado o Município de Manguairinha e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR–EMATER para o planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural, e ainda, Considerando a necessidade da promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Manguairinha, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar em conjunto com os servidores da IDR–PARANÁ; o Servidor Público Municipal Sr. Antônio Carlos Nunes Vilela, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, portador do documento de identidade RG nº 4.704.633-5 e CPF nº 462.645.150-00, com carga horária de 20h semanais.

Parágrafo Único–O servidor acima designado deverá cumprir o expediente de trabalho no Escritório local do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER.

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior, está habilitado e autorizado a desempenhar as atividades pactuadas no Termo de Cooperação Técnica 2021, firmado entre o Município de Manguairinha e o IDR – PARANÁ.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manguairinha, em 13 de maio de 2021.

Elídio Zimmerman de Moraes - Prefeito Municipal

Cod361294

Portaria nº 023/2021

Designa servidor para atuar em conjunto com os servidores da IDR–PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado o Município de Manguairinha e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR–EMATER para o planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural, e ainda, Considerando a necessidade da promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Manguairinha, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar em conjunto com os servidores da IDR–PARANÁ; o Servidor Público Municipal Sr. Joel Anastácio, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Fundiários, portador do documento de identidade RG nº 9.888.587-0 e CPF nº 073.163.349-08, com carga horária de 40h semanais.

Parágrafo Único–O servidor acima designado deverá cumprir o expediente de trabalho no Escritório local do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER.

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior, está habilitado e autorizado a desempenhar as atividades pactuadas no Termo de Cooperação Técnica 2021, firmado entre o Município de Manguairinha e o IDR – PARANÁ.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manguairinha, em 13 de maio de 2021.

Elídio Zimmerman de Moraes - Prefeito Municipal

Cod361295

EDITAL 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATÓRIO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, PR, torna pública a realização do Processo Seletivo para preenchimento de 39 (trinta e nove) vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado destinado a alunos devidamente matriculados no Ensino Profissionalizante, no Ensino Superior e em Pós-graduação nas áreas especificadas no presente Edital para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Manguairinha, PR.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo é regido por este Edital e pelas leis que se referem ao presente certame, sendo promovido pela Prefeitura Municipal de Manguairinha, PR, por intermédio do Centro de Integração de Estudantes – Estágios Cin, junto à Comissão do Processo Seletivo do Município de Manguairinha, PR.

1.2. Poderão participar do processo seletivo estudantes matriculados, que frequentem regularmente cursos de Ensino Profissionalizante, de Ensino Superior e de Pós-graduação nas áreas especificadas no presente Edital, em Instituições de Ensino Públicas ou Privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao eventual preenchimento das vagas a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Manguairinha, PR, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, conforme item 2.3. do presente Edital.

1.3.1. A aprovação do candidato no presente certame de seleção não induz à administração municipal a obrigatoriedade da contratação dos candidatos ao final classificados. A contratação somente se dará se evidenciada, no curso da validade do certame, a real necessidade do serviço público, ou seja, a contratação efetiva do candidato dependerá das necessidades da administração do Município de Manguairinha, PR, aliado à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária.

1.4. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a Banca Examinadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

1.5. A convocação dos inscritos aprovados no processo seletivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, a qual será amplamente divulgada.

1.6. Cada aluno poderá se candidatar para apenas uma vaga do presente edital.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas de estágio poderão ser ofertadas, de acordo com a necessidade, conforme item 2.3. (Das vagas e Lotação) do presente Edital, desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam condizentes com a formação ou profissionalização do candidato.

2.2. Os candidatos matriculados no 1º semestre/ano da graduação (Licenciatura e/ou Bacharelado) concorrerão em igualdade às vagas destinadas ao Nível Superior. Entretanto, serão avaliados com as notas do último ano do Ensino Médio.

2.2.1. Os candidatos matriculados no 1º semestre/ano da Pós-Graduação concorrerão em igualdade às vagas destinadas aos demais candidatos de Pós-Graduação. Entretanto, serão avaliados com as notas do último ano do curso do Ensino Superior.

2.2.2. Os candidatos matriculados no 1º semestre/ano do Ensino Profissionalizante concorrerão em igualdade às vagas destinadas aos demais candidatos referente as mesmas vagas. Entretanto, serão avaliados com as notas do último ano cursado.

2.3. Das vagas e lotação

Lotação	Nº de vagas	Carga horária	Requisitos
Secretaria de Educação	15+ CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Pedagogia
Secretaria de Educação	2 + CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Artes Visuais
Secretaria de Educação	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior, a partir do 3º período, em Educação Física
Secretaria de Educação	2 + CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Psicopedagogia
Secretaria de Educação	4 + CR*	20h/30h	Cursar Pós-graduação em Educação Especial
Secretaria de Educação	5 + CR*	20h/30h	Cursar Pós-graduação na área da Educação
Secretaria de Educação	5 + CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior nas demais áreas da Educação
Secretaria de Educação e demais secretarias	3 + CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Administração
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Técnico em Enfermagem
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Técnico Agrícola
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Enfermagem
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Engenharia Civil
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Economia
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Tec. da Informação ou áreas afins
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Agronomia
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Psicologia
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Farmácia
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Odontologia
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Medicina Veterinária
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Engenharia Ambiental
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Engenharia Florestal
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Biologia (bacharelado)
Demais secretarias	CR*	20h/30h	Cursar Ensino Superior em Geografia (bacharelado)

* CR: Cadastro de reserva

2.4. Os candidatos devem seguir as normas do Ministério da Educação–MEC e Instituições de Ensino, quanto à possibilidade de celebração de contrato de estágio, principalmente em que se refere à carga horária mínima cursada.

3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas.

3.2. Os candidatos com deficiência deverão efetuar sua inscrição e encaminhar a autodeclaração constante no anexo III, laudo médico emitido nos últimos doze meses, informando o tipo de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição constante no item 5.6.

3.3. Os portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, data e local de entrega de documentação.

3.4. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de necessidade especial, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em relação de classificação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.5. As vagas destinadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4. DAS VAGAS RESERVADAS A AUTODECLARANTES AFRODESCENDENTES

4.1. Aos candidatos participantes na qualidade de afrodescendente, será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas.

4.2. Os estudantes afrodescendentes deverão efetuar sua inscrição e encaminhar a autodeclaração constante no anexo IV, juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição constante no item 5.6.

4.3. Constatada a falsidade da declaração, a que se refere este item, será o candidato eliminado do processo seletivo, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.4. As vagas destinadas a afrodescendentes que não forem providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo que uma vez efetuada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

5.2. A inscrição deverá ser efetuada no período de 14/05/2021 a 27/05/2021 – das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17h, sendo que no dia 27/05/2021, serão recebidas as inscrições somente até às 11h30, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – situada na Rua Rui Barbosa, nº 18, Centro, Mangueirinha, PR, CEP nº 85540-000.

5.3. Os estudantes com deficiência ou afrodescendentes poderão optar por concorrer por uma das cotas, de acordo, respectivamente, com os itens 3. ou 4., do presente edital.

5.4. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato de inscrição.

5.5. Os documentos solicitados no item 5.6. (Documentos necessários para realização da inscrição) deverão ser entregues em envelope lacrado, com uma via da ficha de inscrição colada na parte de fora do envelope.

5.6. Documentos necessários para realização da inscrição:

- Ficha de inscrição preenchida-Anexo II;
- Cópia frente e verso do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de matrícula atualizada, constando o curso e o semestre em que está matriculado;
- Certidão de Notas (Histórico Escolar) obtidas no último período (semestre ou ano) cursado;
- Cópia de certificados de conclusão de cursos cuja carga horária seja igual ou superior a 20 horas.

5.6.1. No caso de candidato portador de deficiência, além dos documentos mencionados nas alíneas do item 5.6., deverá ser observado a necessidade do envio dos documentos exigidos no item 3.2.

5.6.2. No caso de candidato afrodescendente, além dos documentos mencionados nas alíneas do item 5.6., deverá ser observado a necessidade do envio do documento exigido no item 4.2.

5.7. As declarações de matrícula deverão ser emitidas a partir de 01 de maio de 2021.

5.8. O aluno que se candidatar às vagas deste certame deverá estar devidamente matriculado no presente ano de 2021 e frequentando efetivamente o curso.

5.9. Os alunos que estejam no presente ano, 2021, matriculados no primeiro período/ semestre do Curso Superior (Graduação) deverão apresentar histórico escolar do último ano do Ensino Médio.

5.9.1. Os alunos que estejam no presente ano, 2021, matriculados no primeiro período/ semestre da Pós-Graduação deverão apresentar histórico escolar do último ano do Ensino Superior.

5.9.2. Os alunos matriculados no primeiro ano (período/semestre) de Ensino Profissionalizante deverão apresentar histórico escolar do último ano cursado.

5.10. Em caso de candidato estrangeiro será observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

5.11. São requisitos para a inscrição:

- Idade mínima de 16 anos;
- Estar matriculado no ano letivo de 2021 e frequentando regularmente o curso;
- Dispor de tempo mínimo de 6 meses para estágio antes do término do curso;
- Disponibilidade de horário para estágio;
- Não ter realizado, em qualquer tempo, estágio por período superior a 01 (um ano) e 6 (seis) meses junto à Prefeitura do Município de Mangueirinha, PR;

5.12. Será aceita inscrição por procuração, a qual exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

5.13. Após a entrega do envelope lavrado, o candidato receberá um protocolo de entrega, o qual será seu comprovante de inscrição.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação dos conhecimentos do candidato será realizada por meio da média aritmética obtida através do cálculo de notas constante em seu Histórico Escolar do último período (ano ou semestre) cursado.

6.2. Para efeito de cálculo da média serão consideradas as notas referentes a todas as disciplinas nas quais o aluno estava matriculado no último período (ano ou semestre), ou seja, considera-se também as disciplinas nas quais o aluno incidiu em reprovações e condicionados aos exames finais.

6.3. Aos estudantes sujeitos à avaliação por conceito serão utilizadas as seguintes tabelas de conversão para atribuição da nota de classificação, nos seus respectivos casos:

CONCEITO POR DISCIPLINA	MÉDIA A SER INCLuíDA POR DISCIPLINA
EXCELENTE	9,50
MUITO BOM	8,40
BOM	7,40
SUFICIENTE	6,40
INSUFICIENTE	2,90

CONCEITO POR DISCIPLINA	MÉDIA A SER INCLuíDA POR DISCIPLINA
A	9,50
B	8,20
C	6,70
D	2,90

6.4. A cada certificado de conclusão de curso com carga horária igual ou superior a 20 horas, apresentado pelo aluno no ato de inscrição haverá um adicional de 0,3 pontos na sua pontuação, sendo três certificados o limite para cada candidato apresentar.

6.5. Os candidatos serão classificados de acordo com as médias em ordem decrescente.

6.6. Será desclassificado o candidato que, após realizada a avaliação dos seus conhecimentos através da média aritmética obtida por meio do cálculo de notas constante em seu Histórico Escolar do último período (ano ou semestre) cursado, tenha obtido média inferior a 4,0.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate no resultado terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver:

- cursando o período letivo mais avançado e, persistindo o empate;
- o de maior idade.

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos a serem interpostos respeitados os prazos referidos no cronograma, constante no Anexo I, do presente Edital.

8.2. Caberão recursos somente dos seguintes itens:

- da divulgação da Homologação Preliminar das Inscrições;
 - da divulgação da Classificação Preliminar.
- 8.3. Não será admitido em hipótese algum recurso interposto por outra pessoa que não seja o candidato inscrito neste processo seletivo.
- 8.4. Para recorrer, o candidato deverá interpor recurso por meio do e-mail: patobranco@estagioscin.org.br–conforme as datas previstas no Cronograma, constante no Anexo I, servindo de modelo de recurso o constante no Anexo V do Edital.
- 8.5 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.
- 8.6. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
- 8.7. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das hipóteses previstas no item 8.2.

8.9. Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

- Em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
 - Fora do prazo estabelecido;
 - Sem fundamentação lógica e consistente.
- 8.10. As decisões dos recursos serão publicadas por meio de edital específico, conforme as datas previstas no Cronograma constante no Anexo I.
- 8.11. Em hipótese alguma serão dadas informações a respeito da análise de recursos através de e-mails, telefone e quaisquer outras formas.
- 8.12. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 8.13. Não será aceito recurso referente a ausência dos documentos exigidos no item 5.6., e no caso de candidatos com deficiência ou afrodescendentes, os documentos exigidos no item 3.2. e 4.4, respectivamente.
- 8.14. Não caberá recurso da Homologação da Classificação Final.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- O candidato será desclassificado do processo seletivo se:
 - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - Não apresentar no ato da inscrição toda a documentação exigida neste edital;
 - Não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;
 - Quando, após sua convocação para admissão, não comparecer ao local no prazo designado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

- No ato da Convocação, o candidato deverá comparecer ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, portando os documentos descritos no item 5.6.
- É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado e número de telefone para viabilizar os contatos necessários.

11. DA CONTRATAÇÃO

- Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive ao que diz respeito ao tempo máximo permitido de estágio, de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que não formarão vínculo empregatício com o Município de Mangueirinha, PR.
- Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal, conforme já esclarecido neste edital.
- O candidato contratado que não desenvolver as atividades de acordo com a expectativa, por incompatibilidade, apresentar comportamento que não condiz com a função ou praticar atos de improbidade, poderá ter seu contrato rescindido por parte da unidade concedente de estágio antes do término inicialmente previsto.
- A contratação para realização de estágio remunerado e não obrigatório, dar-se-á mediante assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre estagiário e municipalidade, com intervenção da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES–ESTÁGIOS CIN.
- 11.4.1. Ao ser convocado pela Prefeitura Municipal de Mangueirinha, PR, para ocupar a vaga de estágio pretendida, o candidato deverá se cadastrar no site do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES–ESTÁGIOS CIN, seguindo as seguintes orientações:
 1. Acessar o site <http://www.estagioscin.org.br/>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 117 / 344

- 2.Clicar em Estudante–Cadastrar/Acessar ambiente;
- 3.Clicar em Não tenho cadastro/Não tenho Senha;
- 4.Informar o CPF e, em seguida a Data de Nascimento;
- 5.Unidade de Pato Branco;
- 6.Criar uma senha;
- 7.Após isso efetuar login e cadastrar seus dados.

11.5. A carga horária de estágio e o valor da bolsa-auxílio serão distribuídos da seguinte forma:

Nível/Carga Horária	Valor da Bolsa-Auxílio	Valor Auxílio transporte	Total*
Ensino Profissionalizante, Ensino Superior ou Pós-Graduação–20h	R\$ 450,00	R\$ 100,00	R\$ 550,00
Ensino Profissionalizante, Ensino Superior ou Pós-Graduação–30h	R\$ 610,00	R\$ 100,00	R\$ 710,00

Total*: Soma dos valores de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O presente processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

13.2. O candidato aprovado deve ter disponibilidade para estagiar em regime de 06 (seis) horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, no período matutino ou vespertino conforme os limites previstos na Lei nº 11.788/08.

13.3. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão.

Mangueirinha, PR, em 14 de maio de 2021.

Prefeito Municipal
ANEXO I – CRONOGRAMA

O Processo seletivo será composto das seguintes fases:	PERÍODO
Período das Inscrições	13/05/2021 a 27/05/2021 – das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17h, sendo que no dia 27/05/2021, serão recebidas as inscrições somente até as 11h30
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	01/06/2021
Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições	02/06/2021
Publicação das Respostas aos Recursos da Homologação Preliminar das Inscrições	04/06/2021
Homologação Final das Inscrições com Classificação Preliminar	04/06/2021
Interposição de Recurso da Classificação Preliminar	05/06/2021 e 06/06/2021
Publicação das Respostas aos Recursos da Classificação Preliminar	08/06/2021
Publicação e Homologação da Classificação Final	08/06/2021
Contratação	Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2021

Vaga pretendida:	
Nome Completo:	
RG:	
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço completo:	
Instituição:	
Curso:	
Período:	
E-mail:	
Telefone:	

Já estagiou nesta Prefeitura Municipal? () SIM () NÃO

Se sim, por quanto tempo: _____

TERMO DE COMPROMISSO:

DECLARO ter conhecimento das instruções contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo e me comprometo a aceitar as condições do mesmo, tais como se acham estabelecidas.

DECLARO que os documentos apresentados para a inscrição no PSS, apresentam informações verdadeiras, sendo conhecedor dos termos descritos no Código Penal Brasileiro.

_____, PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Declaração de Portador de Deficiência

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____,

DECLARO para os devidos fins que sou portador de deficiência e que quero realizar minha inscrição às vagas reservadas aos portadores de deficiência.

Estou ciente que todas as informações declaradas por mim serão averiguadas, razão pela qual, junto à presente declaração e demais documentos necessários para a realização da inscrição, laudo médico emitido nos últimos doze meses, informando o tipo de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

_____, PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AFRODESCENDÊNCIA

Declaração de Afrodescendência

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____,

DECLARO para os devidos fins que sou afrodescendente e que quero realizar minha inscrição às vagas reservadas aos afrodescendentes.

Estou ciente que todas as informações declaradas por mim serão averiguadas.

_____, PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO V – MODELO DE RECURSO

RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2021

Nome Completo:	
RG:	
CPF:	
E-mail:	
Telefone:	

Selecione a opção de Recurso a qual está impetrando:

() Homologação Preliminar das Inscrições

() Classificação Preliminar

Abaixo escreva com letra legível, de forma clara e objetiva o motivo pelo qual está impetrando recurso:

Declaro para os devidos fins que eu estou ciente das normas estabelecidas neste edital no que concerne ao estabelecido no item 8.

_____, PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato: _____

Cod361327

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 57/2021

DATA: 13/05/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando a autorização contida na Lei nº 49/2020 de 14/12/2020, publicada em 15/12/2020.

D E C R E T A

Art. 1º—Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito no valor de R\$ 214.681,22 (duzentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

FONTE VALOR

11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

11.02.15.452.0017.1.018 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... 612 214.681,22

Art. 2º—Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR ALÍNEA DE RECEITA:

FONTE DE RECURSO/RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

612 – Op. Crédito Pavimentação Asfáltica Avançar Cidades 2.1.18.01.5.1.00 214.681,22

Art. 3º—Este Ato entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Maio de 2021.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL

Cod361296

12/05/2021

ComprasNet

PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Pregão Eletrônico Nº 00020/2021(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

08.287.175/0001-33 - NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO	Unidade	8	R\$ 2.100,0000	R\$ 1.390,0000	R\$ 11.120,0000

Marca: NATALI B. BRINQUEDOS

Fabricante: NATALI B. BRINQUEDOS

Modelo / Versão: 91447

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetil; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.

Total do Fornecedor: R\$ 11.120,0000

08.389.121/0001-89 - MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO	Unidade	2	R\$ 25.976,0000	R\$ 14.000,0000	R\$ 28.000,0000

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIO

Modelo / Versão: PROPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. - 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. - 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. - 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. - 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. - 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. - 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. - 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. - 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. - 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. - 01 PASSARELA LATERAL medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA - CRIAÇÕES DE ATÉ 6 ANOS

2	JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO	Unidade	2	R\$ 23.236,6600	R\$ 13.000,0000	R\$ 26.000,0000
---	-----------------------------	---------	---	-----------------	-----------------	-----------------

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIO

Modelo / Versão: PROPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: - 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. - 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. - 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexovasp>

1/2

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 120 / 344

12/05/2021

ComprasNet

tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. - 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). - 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. - 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. - 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. - 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. - 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. - 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS.

3	JOGO / BRINQUEDO	Unidade	2	R\$ 27.033,6600	R\$	R\$
	<u>PEDAGÓGICO</u>				14.120,0000	28.240,0000

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIO

Modelo / Versão: PROPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. - 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. - 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. - 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. - 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 ¼" com 5 degraus em tubo de 1". - 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. - 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo 2,00m. - 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 ¼"#16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". - 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. - 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. - 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária -crianças de até 12 anos.

Total do Fornecedor: R\$ 82.240,0000

Valor Global da Ata: R\$ 93.360,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Voltar

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão Eletrônico

987693.202021 .5430 .4354 .958010724



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00020/2021 (SRP)

Às 13:00 horas do dia 07 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 31/2021 de 11/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 379, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste PREGÃO a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de playgrounds, que serão instalados nas escolas municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte deste edital.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO

Descrição Complementar: PARQUE 1 INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½ #18, com cor

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 2

Valor Máximo Aceitável: R\$ 25.976,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 14.000,0000 e a quantidade de 2 Unidade .

Item: 2

Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO

Descrição Complementar: PARQUE 2 INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura , com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 2

Valor Máximo Aceitável: R\$ 23.236,6600

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 13.000,0000 e a quantidade de 2 Unidade .

Item: 3

Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO

Descrição Complementar: PARQUE 3 INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

1/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 2

Valor Máximo Aceitável: R\$ 27.033,6600

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 14.120,0000 e a quantidade de 2 Unidade .

Item: 4

Descrição: JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO

Descrição Complementar: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2 #14 e sistema de engates com buchas de poliacetil; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 8

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.100,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.390,0000 e a quantidade de 8 Unidade .

Histórico

Item: 1 - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.389.121/0001-89	MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: PROPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. - 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. - 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. - 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. - 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. - 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. - 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. - 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. - 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. - 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", de graus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. - 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA –CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	2	R\$ 20.000,0000	R\$ 40.000,0000	06/05/2021 21:08:37
18.066.360/0001-51	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA Marca: KRENKE Fabricante: KRENKE	Sim	Sim	2	R\$ 24.500,0000	R\$ 49.000,0000	06/05/2021 16:31:53

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

2/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Modelo / Versão: KMP 0303

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m, com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA –CRIANÇAS DE ATÉ 6ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

17.078.511/0001-29 EDSON ANDRE Sim Sim 2 R\$ 25.900,0000 R\$ 51.800,0000 06/05/2021 15:45:43

Marca: AQUARELA**Fabricante:** AQUARELA PARQUES**Modelo / Versão:** MODULAR 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon UN AQUARELA PARQUES 25.900,00 51.800,00 Pág. 2 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m, com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais

Porte da empresa: ME/EPP

30.871.504/0001-48 PLASGOMES Sim Sim 2 R\$ 25.970,0000 R\$ 51.940,0000 07/05/2021 10:33:51

BRINQUEDOS**LTDA****Marca:** PLASGOMES**Fabricante:** PLASGOMES**Modelo / Versão:** PG17

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m,

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

3/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais.

Porte da empresa: ME/EPP

05.607.354/0001-12	ELOSUL	Sim	Sim	2	R\$ 25.975,0000	R\$ 51.950,0000	05/05/2021
	INDUSTRIA E						19:37:27
	COMERCIO DE						
	BRINQUEDOS						
	E ARTIGOS						
	ESP						

Marca: Elosul

Fabricante: Elosul

Modelo / Versão: PMP 01

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais.

Porte da empresa: ME/EPP

08.287.175/0001-33	NATALI BRINK	Sim	Sim	2	R\$ 25.976,0000	R\$ 51.952,0000	03/05/2021
	BRINQUEDOS						17:08:17
	LTDA						

Marca: NATALI B. BRINQUEDOS

Fabricante: NATALI B. BRINQUEDOS

Modelo / Versão: 91444

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais.

Porte da empresa: ME/EPP

18.108.624/0001-92	MG	Sim	Sim	2	R\$ 25.976,0000	R\$ 51.952,0000	06/05/2021
	COMERCIAL						08:50:21
	EIRELI						

Marca: URSSUSPLAY

Fabricante: STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

Modelo / Versão: PARQUE 03 TORRES - 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2 #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores.01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo de 1, degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

32.163.902/0001-35	B E B	Sim	Sim	2	R\$ 25.976,0000	R\$ 51.952,0000	06/05/2021
	PLAYGROUNDS						12:49:40
	INDUSTRIA E						
	COMERCIO DE						
	BRINQUEDOS						
	EI						

Marca: BEB

Fabricante: beb playgrounds

Modelo / Versão: me106

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais

Porte da empresa: ME/EPP

14.037.993/0001-80 METALURGICA Sim Sim 2 R\$ 25.976,0000 R\$ 51.952,0000 06/05/2021 15:37:54
LAMB - EIRELI

Marca: Academia KIDS

Fabricante: Metalúrgica Lamb

Modelo / Versão: CLASSIC

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x 1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x 1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais.

Porte da empresa: ME/EPP

38.276.486/0001-68 REYS Sim Sim 2 R\$ 25.976,0000 R\$ 51.952,0000 06/05/2021 16:01:17
INDUSTRIA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI

Marca: Grupo Reys

Fabricante: Grupo Reys

Modelo / Versão: RMP-03

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x 1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x 1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábuas de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais.

Porte da empresa: ME/EPP

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/index.ovasp>

6/29

12/05/2021	COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO					
27.855.598/0001-57	OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 25.976,0000 R\$ 51.952,0000	06/05/2021 21:57:54
<p>Marca: AQUARELA Fabricante: AQUARELA Modelo / Versão: AQUARELA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE 1 INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cor</p> <p>Porte da empresa: ME/EPP</p>						
39.469.137/0001-25	FK COMERCIO ELETRONICO LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 25.976,0000 R\$ 51.952,0000	07/05/2021 08:48:13
<p>Marca: AQUARELA Fabricante: AQUARELA Modelo / Versão: PLAY 01 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÁ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA –CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS</p> <p>Porte da empresa: ME/EPP</p>						
08.973.569/0001-45	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 51.952,0000 R\$ 103.904,0000	30/04/2021 15:32:12
<p>Marca: FLEX EQUIPMENT Fabricante: FLEX EQUIPMENT Modelo / Versão: PLAYGROUND Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "1" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, composto por uma curva de 90 graus, com diâmetro de 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 TOBOGÁ em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno</p>						

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCORREGADOR ONDULADO simples em fibra de vidro, medindo 2,00x0,52m. com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, medindo 1,80 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA –CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 51.952,0000	08.973.569/0001-45	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.976,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.976,0000	32.163.902/0001-35	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.976,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.976,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.976,0000	38.276.486/0001-68	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.976,0000	27.855.598/0001-57	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.976,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.975,0000	05.607.354/0001-12	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.970,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.900,0000	17.078.511/0001-29	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 24.500,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 20.000,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.960,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:00:50:597
R\$ 19.990,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:01:18:707
R\$ 19.000,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:01:20:120
R\$ 18.990,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:01:59:650
R\$ 19.995,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:02:02:380
R\$ 18.821,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:03:25:970
R\$ 25.000,0000	32.163.902/0001-35	07/05/2021 13:04:05:597
R\$ 18.800,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:04:30:913
R\$ 18.790,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:05:22:210
R\$ 18.600,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:05:38:913
R\$ 18.585,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:06:12:467
R\$ 18.590,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:06:25:117
R\$ 18.500,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:06:35:070
R\$ 18.580,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:06:43:037
R\$ 18.450,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:06:51:463
R\$ 18.445,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:07:40:263
R\$ 18.400,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:07:47:340
R\$ 17.500,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:08:08:953
R\$ 18.300,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:08:14:627
R\$ 17.450,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:08:24:247
R\$ 19.716,0000	38.276.486/0001-68	07/05/2021 13:08:35:333
R\$ 17.400,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:08:51:110
R\$ 17.280,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:09:58:783
R\$ 17.100,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:10:13:643
R\$ 17.000,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:10:28:347
R\$ 16.990,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:10:40:017
R\$ 16.900,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:10:49:690
R\$ 16.800,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:11:01:247
R\$ 17.000,0000	17.078.511/0001-29	07/05/2021 13:11:07:027
R\$ 16.600,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:12:21:280
R\$ 16.550,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:12:32:097
R\$ 16.530,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:12:55:057
R\$ 16.500,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:12:55:693
R\$ 16.400,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:13:22:773
R\$ 16.300,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:13:44:880
R\$ 16.200,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:14:18:230

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

8/29

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 129 / 344

12/05/2021

	COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO	
R\$ 16.150,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:14:24:160
R\$ 16.000,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:14:37:930
R\$ 15.990,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:14:43:997
R\$ 15.900,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:14:59:720
R\$ 15.890,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:15:08:907
R\$ 15.850,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:15:44:420
R\$ 15.840,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:15:53:960
R\$ 15.600,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:16:31:570
R\$ 15.590,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:16:43:427
R\$ 15.580,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:17:03:150
R\$ 15.570,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:17:22:273
R\$ 15.550,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:17:38:530
R\$ 15.540,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:17:45:643
R\$ 15.530,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:17:58:203
R\$ 15.520,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:18:10:200
R\$ 15.510,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:18:23:643
R\$ 15.500,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:18:36:353
R\$ 15.490,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:18:57:753
R\$ 15.480,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:19:12:603
R\$ 15.470,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:19:28:953
R\$ 15.460,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:19:37:400
R\$ 15.400,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:19:45:463
R\$ 15.390,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:19:58:690
R\$ 15.300,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:20:14:793
R\$ 15.290,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:20:33:677
R\$ 15.250,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:21:15:140
R\$ 15.240,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:21:29:597
R\$ 15.000,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:21:54:433
R\$ 14.990,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:22:07:730
R\$ 14.900,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:22:40:643
R\$ 14.890,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:22:59:810
R\$ 14.850,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:23:39:133
R\$ 14.840,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:23:49:100
R\$ 14.800,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:24:01:157
R\$ 14.790,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:24:12:977
R\$ 14.780,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:24:30:813
R\$ 14.775,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:24:42:583
R\$ 14.771,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:25:09:303
R\$ 14.750,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:25:39:103
R\$ 14.700,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:25:55:217
R\$ 14.690,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:26:11:390
R\$ 14.600,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:26:34:090
R\$ 14.595,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:26:57:823
R\$ 14.550,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:27:11:187
R\$ 14.545,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:27:28:527
R\$ 14.500,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:27:46:823
R\$ 14.490,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:28:06:797
R\$ 14.487,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:28:25:490
R\$ 14.485,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:28:38:023
R\$ 14.480,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:28:58:630
R\$ 14.450,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:29:25:440
R\$ 14.400,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:29:43:570
R\$ 14.395,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:29:53:830
R\$ 14.390,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:30:20:273
R\$ 14.385,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:30:29:177
R\$ 14.380,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:30:41:637
R\$ 14.300,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:30:54:110
R\$ 14.295,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:32:31:070
R\$ 14.290,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:32:41:397
R\$ 14.085,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:33:20:793
R\$ 14.080,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:33:38:627

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

9/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 14.075,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:34:01:013
R\$ 14.000,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:34:12:050
R\$ 17.600,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:34:12:257
R\$ 17.590,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:35:29:800

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	07/05/2021 13:00:04	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	07/05/2021 13:37:30	Encerrada etapa aberta do item.
Sorteio eletrônico	07/05/2021 13:37:30	Item teve empate real para o valor 25.976,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	07/05/2021 13:37:30	Item encerrado.
Aceite de proposta	07/05/2021 14:29:40	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 14.000,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	07/05/2021 14:29:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	07/05/2021 14:52:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89.
Habilitação de fornecedor	07/05/2021 16:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.389.121/0001-89	MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: PROPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: - 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. - 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura , com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. - 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. - 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). - 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. - 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70mde comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. - 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. - 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. - 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. - 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	2	R\$ 20.000,0000	R\$ 40.000,0000	06/05/2021 21:08:37
17.078.511/0001-29	EDSON ANDRE DALLABONA	Sim	Sim	2	R\$ 22.200,0000	R\$ 44.400,0000	06/05/2021 15:45:43

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

10/29

12/05/2021

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Marca: AQUARELA

Fabricante: AQUARELA PARQUES

Modelo / Versão: MODULAR 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas UN AQUARELA PARQUES 2 22.200,00 44.400,00 Pág. 3 (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus. (1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70mde comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total Pág. 4 em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

18.066.360/0001-51	BRINQBEL	Sim	Sim	2	R\$ 22.900,0000	R\$ 45.800,0000	06/05/2021
	INDUSTRIA E						16:31:53
	COMERCIO DE						
	BRINQUEDOS						
	LTDA						

Marca: KRENKE

Fabricante: KRENKE

Modelo / Versão: KMP 0305

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo:Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70mde comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

30.871.504/0001-48	PLASGOMES	Sim	Sim	2	R\$ 23.230,0000	R\$ 46.460,0000	07/05/2021
	BRINQUEDOS						10:33:51
	LTDA						

Marca: PLASGOMES

Fabricante: PLASGOMES

Modelo / Versão: PG18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo:Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

11/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS.

Porte da empresa: ME/EPP

05.607.354/0001-12 ELOSUL Sim Sim 2 R\$ 23.235,0000 R\$ 46.470,0000 05/05/2021 19:37:27

INDUSTRIA E
COMERCIO DE
BRINQUEDOS
E ARTIGOS
ESP

Marca: Elosul

Fabricante: Elosul

Modelo / Versão: PMP 02

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS.

Porte da empresa: ME/EPP

18.108.624/0001-92 MG COMERCIAL EIRELI Sim Sim 2 R\$ 23.236,0000 R\$ 46.472,0000 06/05/2021 08:50:21

Marca: URSSUSPLAY

Fabricante: STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

Modelo / Versão: PARQUE 03 TORRES - 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada,

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexovasp>

12/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

08.287.175/0001-33	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 23.236,6600 R\$ 46.473,3200	03/05/2021 17:08:17
--------------------	------------------------------------	-----	-----	---	---------------------------------	------------------------

Marca: NATALI B. BRINQUEDOS

Fabricante: NATALI B. BRINQUEDOS

Modelo / Versão: 91445

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

32.163.902/0001-35	B E B PLAYGROUNDS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EI	Sim	Sim	2	R\$ 23.236,6600 R\$ 46.473,3200	06/05/2021 12:49:40
--------------------	--	-----	-----	---	---------------------------------	------------------------

Marca: BEB

Fabricante: beb playgrounds

Modelo / Versão: me22

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento,

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

13/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

14.037.993/0001-80 METALURGICA Sim Sim 2 R\$ 23.236,6600 R\$ 46.473,3200 06/05/2021 15:37:54
LAMB - EIRELI

Marca: Academia KIDS

Fabricante: Metalúrgica Lamb

Modelo / Versão: CLASSIC

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura , com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

38.276.486/0001-68 REYS Sim Sim 2 R\$ 23.236,6600 R\$ 46.473,3200 06/05/2021 16:01:17
INDUSTRIA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI

Marca: Grupo Reys

Fabricante: Grupo Reys

Modelo / Versão: RMP-06

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura , com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼, #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS.

Porte da empresa: ME/EPP

27.855.598/0001-57	OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 23.236,6600 R\$ 46.473,3200	06/05/2021 21:57:54
--------------------	---	-----	-----	---	---------------------------------	------------------------

Marca: AQUARELA

Fabricante: AQUARELA

Modelo / Versão: AQUARELA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE 2 INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura , com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½

Porte da empresa: ME/EPP

39.469.137/0001-25	FK COMERCIO ELETRONICO LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 23.236,6600 R\$ 46.473,3200	07/05/2021 08:48:13
--------------------	-----------------------------------	-----	-----	---	---------------------------------	------------------------

Marca: AQUARELA

Fabricante: AQUARELA

Modelo / Versão: PLAY 02

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura , com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼, #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

08.973.569/0001-45	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 46.473,3200 R\$ 92.946,6400	30/04/2021 15:32:12
--------------------	--	-----	-----	---	---------------------------------	------------------------

Marca: FLEX EQUIPMENT

Fabricante: FLEX EQUIPMENT

Modelo / Versão: PLAYGROUND

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "2" INFANTIL COLORIDO em madeira plástica, contendo: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, contendo: 02 PLATAFORMAS medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 3x4cm espessura 1,5mm, com assoalho

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

15/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

em madeira plástica 200x25mm cor itaúba, sem cobertura, com coqueiro decorativo; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.(1,35mts). 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 1,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 03 GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, com 9 cilindros em polietileno rotomoldado, com as letras X e O na cor preta. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 46.473,3200	08.973.569/0001-45	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.236,6600	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.236,6600	32.163.902/0001-35	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.236,6600	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.236,6600	38.276.486/0001-68	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.236,6600	27.855.598/0001-57	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.236,6600	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.236,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.235,0000	05.607.354/0001-12	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 23.230,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 22.900,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 22.200,0000	17.078.511/0001-29	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 20.000,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 19.950,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:01:32:020
R\$ 19.000,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:01:41:673
R\$ 18.900,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:02:16:940
R\$ 18.995,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:02:30:227
R\$ 18.000,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:03:10:820
R\$ 19.990,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:03:11:547
R\$ 17.950,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:03:21:617
R\$ 17.995,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:03:46:930
R\$ 17.205,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:03:52:877
R\$ 17.150,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:03:59:443
R\$ 23.000,0000	32.163.902/0001-35	07/05/2021 13:04:13:533
R\$ 17.100,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:04:45:707
R\$ 17.000,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:04:55:027
R\$ 16.900,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:05:08:723
R\$ 16.645,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:05:17:460
R\$ 16.500,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:05:28:373
R\$ 16.490,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:05:41:247
R\$ 15.645,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:05:42:230
R\$ 16.800,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:05:43:863
R\$ 15.500,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:05:57:673
R\$ 15.400,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:07:47:473
R\$ 15.300,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:07:54:497
R\$ 15.200,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:08:24:407
R\$ 15.000,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:08:28:763
R\$ 14.900,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:08:35:537
R\$ 17.600,0000	38.276.486/0001-68	07/05/2021 13:08:46:660
R\$ 14.800,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:09:11:860
R\$ 14.700,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:09:22:567
R\$ 14.600,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:09:50:653
R\$ 14.500,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:10:20:013

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

16/29

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 137 / 344

12/05/2021

	COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO	
R\$ 14.400,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:11:01:023
R\$ 14.300,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:11:18:130
R\$ 14.400,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:11:36:410
R\$ 15.000,0000	17.078.511/0001-29	07/05/2021 13:11:37:333
R\$ 14.200,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:12:15:847
R\$ 14.100,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:12:24:117
R\$ 14.050,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:12:42:810
R\$ 14.000,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:12:56:030
R\$ 13.990,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:13:11:700
R\$ 13.900,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:13:29:240
R\$ 13.850,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:13:52:260
R\$ 14.000,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:15:15:680
R\$ 13.800,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:16:30:070
R\$ 13.790,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:16:53:790
R\$ 13.650,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:17:04:427
R\$ 13.600,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:17:31:097
R\$ 13.550,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:17:53:947
R\$ 13.540,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:18:03:197
R\$ 13.500,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:18:11:510
R\$ 13.480,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:18:29:987
R\$ 13.450,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:18:36:620
R\$ 13.440,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:19:02:000
R\$ 13.400,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:19:09:497
R\$ 13.390,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:19:26:027
R\$ 13.380,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:19:55:917
R\$ 13.370,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:20:46:127
R\$ 13.360,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:21:09:390
R\$ 13.350,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:21:38:673
R\$ 13.250,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:21:52:600
R\$ 13.240,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:22:32:903
R\$ 13.245,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:22:41:087
R\$ 13.235,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:22:59:387
R\$ 13.230,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:23:14:920
R\$ 13.220,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:23:51:947
R\$ 13.210,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:24:24:930
R\$ 13.200,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:24:47:610
R\$ 13.195,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:25:04:447
R\$ 13.190,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:25:12:527
R\$ 13.185,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:25:51:530
R\$ 13.180,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:26:00:740
R\$ 13.175,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:26:38:217
R\$ 13.170,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:26:59:537
R\$ 13.165,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:27:11:980
R\$ 13.160,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:27:25:913
R\$ 13.155,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:27:40:027
R\$ 13.150,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:27:51:223
R\$ 13.140,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:29:33:493
R\$ 13.130,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:29:46:420
R\$ 13.125,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:30:05:747
R\$ 13.120,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:30:21:343
R\$ 13.100,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:30:37:647
R\$ 13.095,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:31:01:143
R\$ 13.090,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:31:25:303
R\$ 13.085,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:32:22:193
R\$ 13.080,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:32:32:583
R\$ 13.075,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:33:32:857
R\$ 13.070,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:33:48:103
R\$ 13.000,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:34:19:593
R\$ 13.065,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:34:22:953
R\$ 15.900,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:34:46:027

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

17/29

12/05/2021

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	07/05/2021 13:00:07	Item aberto.
Encerramento	07/05/2021 13:36:47	Item encerrado.
Encerramento etapa aberta	07/05/2021 13:36:47	Encerrada etapa aberta do item.
Aceite de proposta	07/05/2021 14:29:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 13.000,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	07/05/2021 14:29:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	07/05/2021 14:52:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89.
Habilitação de fornecedor	07/05/2021 16:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.389.121/0001-89	MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 25.000,0000	R\$ 50.000,0000	06/05/2021 21:08:37

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIO
Modelo / Versão: PROPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. - 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. - 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. - 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. - 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 1/4" com 5 degraus em tubo de 1". - 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. - 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo 2,00m. - 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 1/4"#16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". - 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. - 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. - 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4 , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária -crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

18.066.360/0001-51	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 26.000,0000	R\$ 52.000,0000	06/05/2021 16:31:53
--------------------	--	-----	-----	---	-----------------	-----------------	---------------------

Marca: KRENKE
Fabricante: KRENKE
Modelo / Versão: KMP 0301

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

18/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m.01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm.01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½” #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm.01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½” #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m.01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 ¼” com 5 degraus em tubo de 1”.01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm.01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo2,00m.01 PASSARELA INCLINADA,ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 ¼”#16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8”.02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m.01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1”, degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos.01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais.Faixa etária –crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

17.078.511/0001-29 EDSON ANDRE DALLABONA Sim Sim 2 R\$ 27.000,0000 R\$ 54.000,0000 06/05/2021 15:45:43

Marca: AQUARELA

Fabricante: AQUARELA PARQUES

Modelo / Versão: MODULAR 3

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½” #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½” #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m.01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 ¼” com 5 degraus em tubo de 1”. 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento UN AQUARELA PARQUES 2 27.000,00 54.000,00 Pág. 5 arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 ¼”#16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8”. 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1”, degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼ , #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido , recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária –crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

30.871.504/0001-48 PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA Sim Sim 2 R\$ 27.000,0000 R\$ 54.000,0000 07/05/2021 10:33:51

Marca: PLASGOMES

Fabricante: PLASGOMES

Modelo / Versão: PG19

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½” #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

19/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPAS DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 1/4" com 5 degraus em tubo de 1". 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo 2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 1/4" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária –crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

05.607.354/0001-12	ELOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS ESP	Sim	Sim	2	R\$ 27.030,0000	R\$ 54.060,0000	05/05/2021 19:37:27
--------------------	---	-----	-----	---	-----------------	-----------------	---------------------

Marca: Elosul

Fabricante: Elosul

Modelo / Versão: PMP 03

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPAS DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPAS DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 1/4" com 5 degraus em tubo de 1". 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo 2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 1/4" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária –crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

18.108.624/0001-92	MG COMERCIAL EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 27.033,0000	R\$ 54.066,0000	06/05/2021 08:50:21
--------------------	---------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	---------------------

Marca: URSSUSPLAY

Fabricante: STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

Modelo / Versão: PARQUE 03 TORRES - 3

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO- Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPAS DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPAS DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 1/4" com 5 degraus em tubos de 1". 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

20/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo 1 1/4" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13x0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

08.287.175/0001-33 NATALI BRINK Sim Sim 2 R\$ 27.033,6600 R\$ 54.067,3200 03/05/2021 17:08:17
BRINQUEDOS LTDA

Marca: NÁTALI B. BRINQUEDOS

Fabricante: NÁTALI B. BRINQUEDOS

Modelo / Versão: 91446

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 1/4" com 5 degraus em tubo de 1". 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 1/4" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária -crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

32.163.902/0001-35 B E B Sim Sim 2 R\$ 27.033,6600 R\$ 54.067,3200 06/05/2021 12:49:40
PLAYGROUNDS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EI

Marca: BEB

Fabricante: beb playgrounds

Modelo / Versão: me203

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 1/4" com 5 degraus em tubo de 1". 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 1/4" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

21/29

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

	<p>ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária - crianças de até 12 anos. Porte da empresa: ME/EPP</p>					
14.037.993/0001-80	METALURGICA LAMB - EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 27.033,6600 R\$ 54.067,3200	06/05/2021 15:37:54
	<p>Marca: Academia KIDS Fabricante: Metalúrgica Lamb Modelo / Versão: CLASSIC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 ¼" com 5 degraus em tubo de 1". 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 ¼"#16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária - crianças de até 12 anos. Porte da empresa: ME/EPP</p>					
38.276.486/0001-68	REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 27.033,6600 R\$ 54.067,3200	06/05/2021 16:01:17
	<p>Marca: Grupo Reys Fabricante: Grupo Reys Modelo / Versão: RMP-04 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 ¼" com 5 degraus em tubo de 1". 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 ¼"#16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 ¼", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária - crianças de até 12 anos. Porte da empresa: ME/EPP</p>					
27.855.598/0001-57	OWL TOYS	Sim	Sim	2	R\$ 27.033,6600 R\$ 54.067,3200	06/05/2021

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

22/29

12/05/2021

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

21:57:54

BRINQUEDOS,
PARQUES E
PRESENTES
EIRELI

Marca: AQUARELA
Fabricante: AQUARELA
Modelo / Versão: AQUARELA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE 3 INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95

Porte da empresa: ME/EPP

39.469.137/0001-25	FK COMERCIO ELETRONICO LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 27.033,6600	R\$ 54.067,3200	07/05/2021 08:48:13
--------------------	-----------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	---------------------

Marca: AQUARELA
Fabricante: AQUARELA
Modelo / Versão: PLAY03

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 1/4" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária - crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

08.973.569/0001-45	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 54.067,3200	R\$ 108.134,6400	30/04/2021 15:32:13
--------------------	---------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	------------------	---------------------

Marca: FLEX EQUIPMENT
Fabricante: FLEX EQUIPMENT
Modelo / Versão: PLAYGROUND

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARQUE "3" INFANTIL COLORIDO - Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m. 01 PLATAFORMA medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm. 01 RAMPA DE CORDAS com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. Altura: 1,35m. 01 Escada vertical, confeccionada em tubo de 1 1/4" com 5 degraus em tubo de 1". 01 ESCORREGADOR RETO em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com 01 Portal de segurança, confeccionado em

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

23/29

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 144 / 344

12/05/2021

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 ESCORREGADOR ONDULADO duplo 2,00m. 01 PASSARELA INCLINADA, ligando a plataforma de 1,35m à plataforma de 0,95m, medindo 1,95m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 1/4" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". 02 GUARDA CORPOS, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m. 01 ESCADA 7 DEGRAUS, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira plástica medindo 0,13 x 0,70m, fechamento lateral total em chapa pead 8mm com recortes em formatos geométricos. 01 PASSARELA RETA medindo 1,50mts x 0,88m com assoalho em madeira plástica, estrutura inferior em tubo 20x50mm # 14 estrutura lateral em tubo de 1 1/4", #14 com guarda corpo de 80cm em PEAD 8mm colorido, recortes em formatos geométricos nas laterais. Faixa etária -crianças de até 12 anos.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 54.067,3200	08.973.569/0001-45	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.033,6600	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.033,6600	32.163.902/0001-35	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.033,6600	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.033,6600	38.276.486/0001-68	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.033,6600	27.855.598/0001-57	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.033,6600	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.033,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.030,0000	05.607.354/0001-12	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.000,0000	17.078.511/0001-29	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 27.000,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 26.000,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 25.000,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 24.000,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:02:05:097
R\$ 23.850,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:02:27:207
R\$ 23.500,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:02:47:993
R\$ 23.200,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:02:57:337
R\$ 24.990,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:02:57:583
R\$ 23.195,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:03:31:077
R\$ 23.000,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:03:51:253
R\$ 22.000,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:04:04:587
R\$ 19.950,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:04:14:360
R\$ 26.000,0000	32.163.902/0001-35	07/05/2021 13:04:26:793
R\$ 19.500,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:04:40:497
R\$ 19.250,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:04:49:327
R\$ 19.000,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:04:59:797
R\$ 18.500,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:05:10:407
R\$ 18.100,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:05:18:997
R\$ 18.490,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:05:27:273
R\$ 17.848,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:05:29:130
R\$ 18.000,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:05:44:223
R\$ 17.800,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:05:46:093
R\$ 16.848,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:06:03:823
R\$ 16.800,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:06:19:170
R\$ 16.750,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:07:15:430
R\$ 16.700,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:07:26:413
R\$ 20.000,0000	38.276.486/0001-68	07/05/2021 13:08:29:650
R\$ 16.500,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:08:36:600
R\$ 16.200,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:08:42:917
R\$ 16.000,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:09:44:550
R\$ 15.900,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:09:55:013
R\$ 16.000,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:10:17:080
R\$ 15.850,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:11:09:910
R\$ 15.800,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:11:22:383
R\$ 15.750,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:11:36:900
R\$ 16.500,0000	17.078.511/0001-29	07/05/2021 13:12:10:700
R\$ 15.500,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:12:32:860
R\$ 15.400,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:12:42:627
R\$ 15.200,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:13:30:667

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

24/29

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 145 / 344

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 15.100,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:13:38:173
R\$ 15.050,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:13:54:167
R\$ 15.000,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:13:59:450
R\$ 14.900,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:14:09:607
R\$ 14.800,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:14:25:447
R\$ 14.750,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:14:33:947
R\$ 14.700,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:14:52:533
R\$ 14.680,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:15:00:850
R\$ 14.500,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:15:09:580
R\$ 14.700,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:15:21:900
R\$ 14.490,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:15:28:450
R\$ 14.480,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:15:39:150
R\$ 14.400,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:15:41:927
R\$ 14.390,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:16:08:340
R\$ 19.000,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:16:54:110
R\$ 14.300,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:16:55:800
R\$ 14.290,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:17:07:640
R\$ 14.250,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:17:36:437
R\$ 14.240,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:17:53:753
R\$ 14.200,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:18:18:053
R\$ 14.150,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:18:47:753
R\$ 14.145,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:19:46:153
R\$ 14.140,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:20:16:527
R\$ 14.135,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:20:49:933
R\$ 14.130,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:20:57:717
R\$ 14.125,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:22:07:513
R\$ 14.120,0000	08.389.121/0001-89	07/05/2021 13:22:48:527

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	07/05/2021 13:00:10	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	07/05/2021 13:24:50	Encerrada etapa aberta do item.
Encerramento	07/05/2021 13:24:50	Item encerrado.
Aceite de proposta	07/05/2021 14:30:06	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 14.120,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	07/05/2021 14:30:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	07/05/2021 14:52:53	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89.
Habilitação de fornecedor	07/05/2021 16:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
17.078.511/0001-29	EDSON ANDRE DALLABONA	Sim	Sim	8	R\$ 2.000,0000	R\$ 16.000,0000	06/05/2021 15:45:43
	Marca: DIPLAY Fabricante: DIPLAY Modelo / Versão: D21 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2 #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática. Porte da empresa: ME/EPP						
18.066.360/0001-51	BRINQBEL	Sim	Sim	8	R\$ 2.090,0000	R\$ 16.720,0000	06/05/2021

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

25/29

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 146 / 344

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

16:31:53

	INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA								
	Marca: KRENKE Fabricante: KRENKE Modelo / Versão: BAL								
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.								
	Porte da empresa: ME/EPP								
30.871.504/0001-48	PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA	Sim	Sim	8	R\$ 2.090,0000	R\$ 16.720,0000	07/05/2021	10:33:51	
	Marca: PLASGOMES Fabricante: PLASGOMES Modelo / Versão: PG20								
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.								
	Porte da empresa: ME/EPP								
08.287.175/0001-33	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA	Sim	Sim	8	R\$ 2.100,0000	R\$ 16.800,0000	03/05/2021	17:08:17	
	Marca: NÁTALI B. BRINQUEDOS Fabricante: NÁTALI B. BRINQUEDOS Modelo / Versão: 91447								
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.								
	Porte da empresa: ME/EPP								
05.607.354/0001-12	ELOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS ESP	Sim	Sim	8	R\$ 2.100,0000	R\$ 16.800,0000	05/05/2021	19:37:27	
	Marca: Elosul Fabricante: Elosul Modelo / Versão: BPF 01								
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.								
	Porte da empresa: ME/EPP								
18.108.624/0001-92	MG COMERCIAL EIRELI	Sim	Sim	8	R\$ 2.100,0000	R\$ 16.800,0000	06/05/2021	08:50:21	
	Marca: URSSUSPLAY Fabricante: STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI Modelo / Versão: BALANÇO 2 LUGARES								
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES- Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.								
	Porte da empresa: ME/EPP								
32.163.902/0001-35	B E B PLAYGROUNDS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EI	Sim	Sim	8	R\$ 2.100,0000	R\$ 16.800,0000	06/05/2021	12:49:40	
	Marca: BEB Fabricante: beb playgrounds Modelo / Versão: f007								
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.								
	Porte da empresa: ME/EPP								
14.037.993/0001-80	METALURGICA LAMB - EIRELI	Sim	Sim	8	R\$ 2.100,0000	R\$ 16.800,0000	06/05/2021	15:37:54	
	Marca: Academia KIDS								

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

26/29

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 147 / 344

12/05/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

38.276.486/0001-68	REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	8	R\$ 2.100,0000 R\$ 16.800,0000	06/05/2021 16:01:17
Fabricante: Metalúrgica Lamb Modelo / Versão: PREMIUM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática. Porte da empresa: ME/EPP						
27.855.598/0001-57	OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI	Sim	Sim	8	R\$ 2.100,0000 R\$ 16.800,0000	06/05/2021 21:57:54
Marca: Grupo Reys Fabricante: Grupo Reys Modelo / Versão: BALANÇO 02 LUGARES Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática. Porte da empresa: ME/EPP						
39.469.137/0001-25	FK COMERCIO ELETRONICO LTDA	Sim	Sim	8	R\$ 2.100,0000 R\$ 16.800,0000	07/05/2021 08:48:13
Marca: P.B Fabricante: P.B Modelo / Versão: BALANÇO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática. Porte da empresa: ME/EPP						
08.973.569/0001-45	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI	Sim	Sim	8	R\$ 4.200,0000 R\$ 33.600,0000	30/04/2021 15:32:13
Marca: FLEX EQUIPMENT Fabricante: FLEX EQUIPMENT Modelo / Versão: PLAYGROUND Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇO 02 LUGARES - Com 2 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática. Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4.200,0000	08.973.569/0001-45	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.100,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.100,0000	32.163.902/0001-35	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.100,0000	05.607.354/0001-12	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.100,0000	18.108.624/0001-92	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.100,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.100,0000	27.855.598/0001-57	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.100,0000	39.469.137/0001-25	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.100,0000	38.276.486/0001-68	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.090,0000	18.066.360/0001-51	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.090,0000	30.871.504/0001-48	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.000,0000	17.078.511/0001-29	07/05/2021 13:00:01:250
R\$ 2.050,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:02:34:040

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

27/29

12/05/2021		COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO	
R\$ 1.900,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:02:35:903	
R\$ 1.850,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:02:43:957	
R\$ 2.050,0000	32.163.902/0001-35	07/05/2021 13:04:39:747	
R\$ 1.500,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:04:54:823	
R\$ 1.490,0000	14.037.993/0001-80	07/05/2021 13:05:02:903	
R\$ 1.390,0000	08.287.175/0001-33	07/05/2021 13:07:44:607	
R\$ 2.000,0000	38.276.486/0001-68	07/05/2021 13:08:35:310	

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	07/05/2021 13:00:16	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	07/05/2021 13:10:36	Encerrada etapa aberta do item.
Sorteio eletrônico	07/05/2021 13:10:36	Item teve empate real para os valores 2.090,0000 e 2.100,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	07/05/2021 13:10:36	Item encerrado.
Aceite de proposta	07/05/2021 14:30:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.287.175/0001-33, pelo melhor lance de R\$ 1.390,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	07/05/2021 14:30:33	Convocado para envio de anexo o fornecedor NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.287.175/0001-33.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	07/05/2021 16:21:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.287.175/0001-33.
Habilitação de fornecedor	07/05/2021 16:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.287.175/0001-33

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	07/05/2021 13:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/05/2021 13:00:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/05/2021 13:00:07	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/05/2021 13:00:10	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/05/2021 13:00:16	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	07/05/2021 13:01:42	iniciando a fase de lances senhores
Pregoeiro	07/05/2021 13:02:02	prestem a atenção nos lances informados pelos senhores
Sistema	07/05/2021 13:10:36	O item 4 teve empate real para os valores 2.090,0000 e 2.100,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	07/05/2021 13:10:36	O item 4 está encerrado.
Sistema	07/05/2021 13:24:50	O item 3 está encerrado.
Sistema	07/05/2021 13:36:47	O item 2 está encerrado.
Sistema	07/05/2021 13:37:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	07/05/2021 13:37:30	O item 1 teve empate real para o valor 25.976,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	07/05/2021 13:37:36	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	07/05/2021 14:09:10	Licitante MULTIARTE, favor encaminhar via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br as certidões Trabalhista e FGTS, as apresentadas encontram-se vencidas
Sistema	07/05/2021	Senhor fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA,

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

28/29

12/05/2021		COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
	14:29:47	CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	07/05/2021 14:29:59	Senhor fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	07/05/2021 14:30:11	Senhor fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	07/05/2021 14:30:33	Senhor fornecedor NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.287.175/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	07/05/2021 14:52:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	07/05/2021 14:52:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	07/05/2021 14:52:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.389.121/0001-89, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	07/05/2021 16:21:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.287.175/0001-33, enviou o anexo para o item 4.
Pregoeiro	07/05/2021 16:33:14	Visto que todos deram cumprimento ao edital até o presente momento, estarei habilitando os vencedores de cada item
Sistema	07/05/2021 16:33:27	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	07/05/2021 16:33:56	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 10/05/2021 às 11:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura da sessão pública	07/05/2021 13:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	07/05/2021 13:37:36	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	07/05/2021 16:33:27	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	07/05/2021 16:33:56	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 10/05/2021 às 11:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:38 horas do dia 12 de maio de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FRANCISCO VALDOMIRO BUENO
Pregoeiro Oficial

BRUNA ALMEIDA ZANKOSKI
Equipe de Apoio

GIOVANO CHINELATO
Equipe de Apoio

LEONI ESPEDITO SANGALETTI
Equipe de Apoio

Cod361249

13/05/2021

ComprasNet

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Pregão Eletrônico Nº 00021/2021(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

01.795.704/0001-60 - JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
11	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: sumitomo Fabricante: DUNLOP Modelo / Versão: BC10 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 175/65R14. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 82; Índice de velocidade: T.	Unidade	8	R\$ 426,6700	R\$ 379,0000	R\$ 3.032,0000
14	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: DELINTE Fabricante: DUNLOP Modelo / Versão: DH2 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 215/75 R16. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 110; Índice de velocidade: S.	Unidade	8	R\$ 873,3300	R\$ 873,0000	R\$ 6.984,0000
17	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: AEOLUS Fabricante: WESTLACKE Modelo / Versão: WSR+1 35 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 235/75R17.5. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, 16 lonas; Índice de carga: 130/132; Índice de velocidade: M.	Unidade	10	R\$ 1.596,6700	R\$ 1.480,0000	R\$ 14.800,0000
23	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: PIRELLI Fabricante: GOODY Modelo / Versão: BORR RADIAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 900R20. Nas seguintes especificações mínimas, produto novo, original de fábrica, radial, borrachudo, 14 lonas; Índice de carga: 140/137; Índice de velocidade: J."	Unidade	35	R\$ 2.230,0000	R\$ 2.190,0000	R\$ 76.650,0000
28	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: MALHOTRA Fabricante: FORERANNER Modelo / Versão: 12PR R4 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 12.5/80-18 R4. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, 12 lonas, com proteção de aço na banda de rodagem para retro escavadeira."	Unidade	10	R\$ 1.843,3300	R\$ 1.840,0000	R\$ 18.400,0000
29	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: WESTLACKE Fabricante: MALHOTRA Modelo / Versão: 16PR L3 TL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 17.5-25 L3. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, 16 lonas, para pá carregadeira.	Unidade	15	R\$ 5.326,6700	R\$ 5.205,0000	R\$ 78.075,0000
37	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: BKT Fabricante: BKT Modelo / Versão: 306 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 15x6-6 (dianteiro) compatível com o trator cortador de grama Husqvarna YTH 2042.	Unidade	4	R\$ 523,3300	R\$ 523,0000	R\$ 2.092,0000
38	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: BKT Fabricante: BKT Modelo / Versão: 306 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 20x10-8 (traseiro) compatível com o trator cortador de grama Husqvarna YTH 2042.	Unidade	4	R\$ 676,6700	R\$ 676,0000	R\$ 2.704,0000
39	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u> Marca: OTRMAX Fabricante: BKT Modelo / Versão: 12PR L2 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 12.5 L 16. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, 12 lonas, com proteção de aço na banda de rodagem para retro escavadeira."	Unidade	8	R\$ 2.850,0000	R\$ 2.720,0000	R\$ 21.760,0000

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

1/8

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 151 / 344

13/05/2021

ComprasNet

Total do Fornecedor: R\$ 224.497,0000

07.493.402/0001-14 - SIMAO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
20	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u>	Unidade	8	R\$ 923,3300	R\$ 640,0000	R\$ 5.120,0000

Marca: COMFORSER CF300

Fabricante: COMFORSER CF300

Modelo / Versão: COMFORSER CF300

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 225/75R16. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga:118; Índice de velocidade: R. "DECLARAMOS, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, supra citado, que nossos produtos (pneus) são de 1ª linha, com borracha de primeiro uso e que atendem todos os quesitos de controle de qualidade e devidamente certificados ,tem prazo máximo de 6 meses de fabricação no momento da entrega e todos os pneus cotados atendem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088,atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, com avaliação de institutos acreditados pelo INMETRO e cumprem as normas, tais como: O Regulamento Técnico RTQ 41, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO - NIEDQUAL-044, de julho de 2000. Os produtos serão entregues com um prazo máximo de 06 meses de fabricação no momento da entrega Declaramos estar enquadrado como micro empresa Garantia: os produtos possuem garantias contra defeitos de fabricação: Pneus: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos pneus. Câmaras de Ar: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. Protetores: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. • Nos preços apresentados na proposta inclui-se todos os custos e despesas, tais como: ofertados através de lances verbais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos • CUMPRE-NOS informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital. • DECLARAMOS que os itens e marcas ofertadas em nossa proposta contêm o Certificado emitido pelo INMETRO, exceto para pneus de máquinas pesadas, conforme Regulamento do Instituto, com possibilidade de verificação, no momento de entrega, da marca do INMETRO localizada nos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.."

30	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u>	Unidade	10	R\$ 7.366,6700	R\$ 73.666,7000	R\$ 736.667,0000
----	--------------------------------	---------	----	----------------	-----------------	------------------

Marca: SUPERGUIDER E3/L3

Fabricante: QHANG SADONG SC,O

Modelo / Versão: SUPERGUIDER E3/L3

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 20.5-25 L3. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, 20 lonas, para pã carregadeira. "DECLARAMOS, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, supra citado, que nossos produtos (pneus) são de 1ª linha, com borracha de primeiro uso e que atendem todos os quesitos de controle de qualidade e devidamente certificados ,tem prazo máximo de 6 meses de fabricação no momento da entrega e todos os pneus cotados atendem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088,atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, com avaliação de institutos acreditados pelo INMETRO e cumprem as normas, tais como: O Regulamento Técnico RTQ 41, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO - NIEDQUAL-044, de julho de 2000. Os produtos serão entregues com um prazo máximo de 06 meses de fabricação no momento da entrega Declaramos estar enquadrado como micro empresa Garantia: os produtos possuem garantias contra defeitos de fabricação: Pneus: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos pneus. Câmaras de Ar: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. Protetores: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. • Nos preços apresentados na proposta inclui-se todos os custos e despesas, tais como: ofertados através de lances verbais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos • CUMPRE-NOS informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital. • DECLARAMOS que os itens e marcas ofertadas em nossa proposta contêm o Certificado emitido pelo INMETRO, exceto para pneus de máquinas pesadas, conforme Regulamento do Instituto, com possibilidade de verificação, no momento de entrega, da marca do INMETRO localizada nos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.."

36	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u>	Unidade	8	R\$ 2.406,6700	R\$ 2.200,0000	R\$ 17.600,0000
----	--------------------------------	---------	---	----------------	----------------	-----------------

Marca: MAGGION FRONTIERA

Fabricante: MAGGION DO BRASIL

Modelo / Versão: MAGGION FRONTIERA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Pneu 12.4-24, uso agrícola. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, 10 lonas." "DECLARAMOS, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, supra citado, que nossos produtos (pneus) são de 1ª linha, com borracha de primeiro uso e que atendem todos os quesitos de controle de qualidade e devidamente certificados ,tem prazo máximo de 6 meses de fabricação no momento da entrega e todos os pneus cotados atendem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088,atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, com avaliação de institutos acreditados pelo INMETRO e cumprem as normas, tais como: O Regulamento Técnico RTQ 41, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO - NIEDQUAL-044, de julho de 2000. Os produtos serão entregues com um prazo máximo de 06 meses de fabricação no momento da entrega Declaramos estar enquadrado como micro empresa Garantia: os produtos possuem garantias contra defeitos de fabricação: Pneus: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos pneus. Câmaras de Ar: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. Protetores: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. • Nos preços apresentados na proposta inclui-se todos os custos e despesas, tais como: ofertados através de lances verbais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos • CUMPRE-NOS informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital. • DECLARAMOS que os itens e marcas ofertadas em nossa proposta contêm o Certificado emitido pelo INMETRO, exceto para pneus de máquinas pesadas, conforme Regulamento do Instituto, com

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

2/8

13/05/2021

ComprasNet

possibilidade da verificação, no momento de entrega, da marca do INMETRO localizada nos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.."

42	<u>CÂMARA AR PNEU - AERONAVE</u>	Unidade	60	R\$ 190,0000	R\$ 100,0000	R\$ 6.000,0000
----	----------------------------------	---------	----	--------------	--------------	----------------

Marca: QBOM CAMARA DE AR

Fabricante: QBOM CAMARA DE AR

Modelo / Versão: QBOM CAMARA DE AR

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 1000R20. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. "DECLARAMOS, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, supra citado, que nossos produtos (pneus) são de 1º linha, com borracha de primeiro uso e que atendem todos os quesitos de controle de qualidade e devidamente certificados ,tem prazo máximo de 6 meses de fabricação no momento da entrega e todos os pneus cotados atendem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088,atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, com avaliação de institutos acreditados pelo INMETRO e cumprem as normas, tais como: O Regulamento Técnico RTQ 41, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO - NIEDQUAL-044, de julho de 2000. Os produtos serão entregues com um prazo máximo de 06 meses de fabricação no momento da entrega Declaramos estar enquadrado como micro empresa Garantia: os produtos possuem garantias contra defeitos de fabricação: Pneus: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos pneus. Câmaras de Ar: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. Protetores: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. • Nos preços apresentados na proposta inclui-se todos os custos e despesas, tais como: ofertados através de lances verbais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos • CUMPRE-NOS informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital. • DECLARAMOS que os itens e marcas ofertadas em nossa proposta contém o Certificado emitido pelo INMETRO, exceto para pneus de máquinas pesadas, conforme Regulamento do Instituto, com possibilidade da verificação, no momento de entrega, da marca do INMETRO localizada nos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.."

48	<u>CÂMARA AR PNEU - AERONAVE</u>	Unidade	10	R\$ 156,6700	R\$ 60,0000	R\$ 600,0000
----	----------------------------------	---------	----	--------------	-------------	--------------

Marca: MAGGION CAMARAS DE A

Fabricante: MAGGION CAMARAS DE AR

Modelo / Versão: MAGGION CAMARAS DE AR

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 7.50 R16. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. "DECLARAMOS, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, supra citado, que nossos produtos (pneus) são de 1º linha, com borracha de primeiro uso e que atendem todos os quesitos de controle de qualidade e devidamente certificados ,tem prazo máximo de 6 meses de fabricação no momento da entrega e todos os pneus cotados atendem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088,atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, com avaliação de institutos acreditados pelo INMETRO e cumprem as normas, tais como: O Regulamento Técnico RTQ 41, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO - NIEDQUAL-044, de julho de 2000. Os produtos serão entregues com um prazo máximo de 06 meses de fabricação no momento da entrega Declaramos estar enquadrado como micro empresa Garantia: os produtos possuem garantias contra defeitos de fabricação: Pneus: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos pneus. Câmaras de Ar: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. Protetores: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. • Nos preços apresentados na proposta inclui-se todos os custos e despesas, tais como: ofertados através de lances verbais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos • CUMPRE-NOS informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital. • DECLARAMOS que os itens e marcas ofertadas em nossa proposta contém o Certificado emitido pelo INMETRO, exceto para pneus de máquinas pesadas, conforme Regulamento do Instituto, com possibilidade da verificação, no momento de entrega, da marca do INMETRO localizada nos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.."

56	<u>PROTETOR ELEVADOR</u>	Unidade	40	R\$ 83,3300	R\$ 35,0000	R\$ 1.400,0000
----	--------------------------	---------	----	-------------	-------------	----------------

Marca: ECOBARR PROTETO DE R

Fabricante: ECOBARR PROTETO DE RODA

Modelo / Versão: ECOBARR PROTETO DE RODA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Protetor pneu 1000R20. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha espessa, com somente uma emenda, com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar e bordas finas. "DECLARAMOS, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, supra citado, que nossos produtos (pneus) são de 1º linha, com borracha de primeiro uso e que atendem todos os quesitos de controle de qualidade e devidamente certificados ,tem prazo máximo de 6 meses de fabricação no momento da entrega e todos os pneus cotados atendem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088,atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, com avaliação de institutos acreditados pelo INMETRO e cumprem as normas, tais como: O Regulamento Técnico RTQ 41, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO - NIEDQUAL-044, de julho de 2000. Os produtos serão entregues com um prazo máximo de 06 meses de fabricação no momento da entrega Declaramos estar enquadrado como micro empresa Garantia: os produtos possuem garantias contra defeitos de fabricação: Pneus: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos pneus. Câmaras de Ar: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. Protetores: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. • Nos preços apresentados na proposta inclui-se todos os custos e despesas, tais como: ofertados através de lances verbais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos • CUMPRE-NOS informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital. • DECLARAMOS que os itens e marcas ofertadas em nossa proposta contém o Certificado emitido pelo INMETRO, exceto para pneus de máquinas pesadas, conforme Regulamento do Instituto, com possibilidade da verificação, no momento de entrega, da marca do INMETRO localizada nos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.."

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

3/8

13/05/2021

ComprasNet

momento de entrega, da marca do INMETRO localizada nos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.."

58 PROTETOR ELEVADOR Unidade 5 R\$ 216,6700R\$ 175,0000 R\$ 875,0000

Marca: SBN PROTETOR DE RODA

Fabricante: SBN PROTETOR DE RODA

Modelo / Versão: SBN PROTETOR DE RODA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Protetor pneu 17.5 -25. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionadas em borracha espessa, com somente uma emenda, com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar e bordas finas.

63 PROTETOR ELEVADOR Unidade 20 R\$ 116,6700 R\$ 35,0000 R\$ 700,0000

Marca: ECOBARR PROTETO DE R

Fabricante: ECOBARR PROTETO DE RODA

Modelo / Versão: ECOBARR PROTETO DE RODA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Protetor pneu 900 R20. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionadas em borracha espessa, com somente uma emenda, com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar e bordas finas. "DECLARAMOS, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, supra citado, que nossos produtos (pneus) são de 1º linha, com borracha de primeiro uso e que atendem todos os quesitos de controle de qualidade e devidamente certificados ,tem prazo máximo de 6 meses de fabricação no momento da entrega e todos os pneus cotados atendem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088,atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, com avaliação de institutos acreditados pelo INMETRO e cumprem as normas, tais como: O Regulamento Técnico RTQ 41, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO - NIEDQUAL-044, de julho de 2000. Os produtos serão entregues com um prazo máximo de 06 meses de fabricação no momento da entrega Declaramos estar enquadrado como micro empresa Garantia: os produtos possuem garantias contra defeitos de fabricação: Pneus: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos pneus. Câmaras de Ar: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. Protetores: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento em definitivo dos produtos. • Nos preços apresentados na proposta inclui-se todos os custos e despesas, tais como: ofertados através de lances verbais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos • CUMPRE-NOS informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital. • DECLARAMOS que os itens e marcas ofertadas em nossa proposta contêm o Certificado emitido pelo INMETRO, exceto para pneus de máquinas pesadas, conforme Regulamento do Instituto, com possibilidade da verificação, no momento de entrega, da marca do INMETRO localizada nos flancos do pneu e uma sequência de três números que identifica a empresa fabricante.."

Total do Fornecedor: R\$ 105.961,7000

17.092.175/0001-79 - PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u>	Unidade	70	R\$ 363,3300R\$ 300,0000	R\$ 300,0000	R\$ 21.000,0000

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: kelly edge

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 175/70R13. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 82; Índice de velocidade: T.

6 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO Unidade 20 R\$ 463,3300R\$ 430,0000 R\$ 8.600,0000

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: ASSURANCE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 185/70R14. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 88; Índice de velocidade: H.

7 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO Unidade 16 R\$ 440,0000R\$ 399,0000 R\$ 6.384,0000

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: ASSURANCE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 185/65R14. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 86; Índice de velocidade: T

10 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO Unidade 8 R\$ 326,6700R\$ 326,0000 R\$ 2.608,0000

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: kelly edge

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 165/70R13. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 79; Índice de velocidade: T.

15 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO Unidade 30 R\$ 2.630,0000 R\$ 2.400,0000 R\$ 72.000,0000

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: ARMOR MAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 275/80 R 22,5. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, 16 lonas, borrachudo, uso misto asfalto/terra; Índice de carga: 149/146; Índice de velocidade: K

16 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO Unidade 29 R\$ 2.696,6700 R\$ 2.300,0000 R\$ 66.700,0000

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: ARMORSTEEL KELLY MSA II

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/index.ovasp>

4/8

13/05/2021

ComprasNet

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 275/80 R 22,5. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, 16 lonas, liso, uso misto asfalto/terra; Índice de carga: 149/146; Índice de velocidade: K.

19	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	20	R\$ 823,3300	R\$ 700,0000	R\$ 14.000,0000
----	-------------	----------------	---------	----	--------------	--------------	-----------------

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: G32 CARGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 225/65R16. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 112; Índice de velocidade: R.

21	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	18	R\$ 496,6700	R\$ 340,0000	R\$ 6.120,0000
----	-------------	----------------	---------	----	--------------	--------------	----------------

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: kelly edge sport

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 205/55R16. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 94; Índice de velocidade: V.

22	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	6	R\$ 596,6700	R\$ 415,0000	R\$ 2.490,0000
----	-------------	----------------	---------	---	--------------	--------------	----------------

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: EFFICIENTGRIP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 205/60 R16. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 92; Índice de velocidade: H.

24	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	36	R\$ 2.180,0000	R\$ 1.960,0000	R\$ 70.560,0000
----	-------------	----------------	---------	----	----------------	----------------	-----------------

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: STEELMARK AGS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 900R20. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, liso, 14 lonas; Índice de carga: 140/137; Índice de velocidade: J.

25	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	34	R\$ 2.333,3300	R\$ 2.100,0000	R\$ 71.400,0000
----	-------------	----------------	---------	----	----------------	----------------	-----------------

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: G386 MSS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 1000R20. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, liso, original de fábrica, radial, 16 lonas, uso misto asfalto/terra; Índice de carga: 146/143; Índice de velocidade: K

26	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	31	R\$ 2.543,3300	R\$ 2.200,0000	R\$ 68.200,0000
----	-------------	----------------	---------	----	----------------	----------------	-----------------

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: ARMOR MAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 1000R20. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, borrachudo, 16 lonas, uso misto asfalto/terra; Índice de carga: 146/143; Índice de velocidade: K.

40	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	30	R\$ 2.593,3300	R\$ 2.140,0000	R\$ 64.200,0000
----	-------------	----------------	---------	----	----------------	----------------	-----------------

AUTOMOTIVO

Marca: GOODYEAR

Fabricante: GOODYEAR

Modelo / Versão: FUEL MAX LHS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 295/80 R 22,5. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 152; Índice de velocidade: M.

Total do Fornecedor: R\$ 474.262,0000

20.063.556/0001-34 - AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
12	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	26	R\$ 440,0000	R\$ 11.413,7400

AUTOMOTIVO

Marca: GOODRIDE RP28

Fabricante: GOODRIDE RP28

Modelo / Versão: GOODRIDE RP28

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PNEU 185/65R15. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 88; Índice de velocidade: H.

13	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	8	R\$ 656,6700	R\$ 5.239,9200
----	-------------	----------------	---------	---	--------------	----------------

AUTOMOTIVO

Marca: WANLI SA302

Fabricante: WANLI SA302

Modelo / Versão: WANLI SA302

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 215/50 R17. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 95; Índice de velocidade: H.

18	<u>PNEU</u>	<u>VEÍCULO</u>	Unidade	58	R\$ 1.366,6700	R\$ 67.743,4200
----	-------------	----------------	---------	----	----------------	-----------------

AUTOMOTIVO

Marca: JINYU JD575

Fabricante: JINYU JD575

Modelo / Versão: JINYU JD575

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 215/75R17.5. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, 16 lonas, borrachudo; Índice de carga: 135/133; Índice de velocidade: L.

55	<u>PROTETOR ELEVADOR</u>	Unidade	10	R\$ 83,3300	R\$ 69,9900	R\$ 699,9000
----	--------------------------	---------	----	-------------	-------------	--------------

Marca: SBN

Fabricante: SBN

Modelo / Versão: SBN

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/index.ovasp>

5/8

13/05/2021

ComprasNet

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Protetor pneu 275/80 R 22,5. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionadas em borracha espessa, com somente uma emenda, com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar e bordas finas.

57	<u>PROTETOR ELEVADOR</u>	Unidade	50	R\$ 176,6700	R\$ 114,9900	R\$ 5.749,5000
----	--------------------------	---------	----	--------------	--------------	----------------

Marca: SBN

Fabricante: SBN

Modelo / Versão: SBN

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Protetor pneu 14.00-24. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionadas em borracha espessa, com somente uma emenda, com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar e bordas finas.

60	<u>PROTETOR ELEVADOR</u>	Unidade	5	R\$ 76,6700	R\$ 39,9900	R\$ 199,9500
----	--------------------------	---------	---	-------------	-------------	--------------

Marca: SBN

Fabricante: SBN

Modelo / Versão: SBN

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Protetor pneu 7.50 R16. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionadas em borracha espessa, com somente uma emenda, com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar e bordas finas.

62	<u>PROTETOR ELEVADOR</u>	Unidade	5	R\$ 333,3300	R\$ 279,9900	R\$ 1.399,9500
----	--------------------------	---------	---	--------------	--------------	----------------

Marca: SBN

Fabricante: SBN

Modelo / Versão: SBN

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Protetor pneu 20.5-25. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionadas em borracha espessa, com somente uma emenda, com anel de reforço em metal para o bico da câmara de ar e bordas finas.

Total do Fornecedor: R\$ 92.446,3800

20.122.244/0001-54 - LUDA PNEUS LTDA.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u>	Unidade	44	R\$ 426,6700	R\$ 366,0000	R\$ 16.104,0000

Marca: KELLY

Fabricante: GOODYEAR DO BRASIL S/A

Modelo / Versão: EDGE TOURING 88T

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 1 44,0 UND Pneu 175/70R14. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 84; Índice de velocidade: T. 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais) 18.744,00(Dezoito mil setecentos e quarenta e quatro reais) KELLY EDGE TOURING 88T Condições comerciais: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico. Frete: CIF - Em local determinado pela P.M DE MARIOPOLIS-PR Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto. Garantia: Pneus 05(cinco) anos, Câmaras de ar e Protetores 03(três) anos, contados da data de entrega da mercadoria, contra defeitos de fabricação.

Total do Fornecedor: R\$ 16.104,0000

24.222.243/0001-32 - RAFAEL GUSTAVO DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
31	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u>	Unidade	10	R\$ 4.860,0000	R\$ 4.735,9800	R\$ 47.359,8000

Marca: FORERUNNER

Fabricante: FORERUNNER

Modelo / Versão: R4

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Pneu 19.5L-24. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, 12 lonas, para retro escavadeira."

34	<u>PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO</u>	Unidade	10	R\$ 1.836,6700	R\$ 1.114,0000	R\$ 11.140,0000
----	--------------------------------	---------	----	----------------	----------------	-----------------

Marca: FORERUNNER

Fabricante: FORERUNNER

Modelo / Versão: SKS1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Pneu 10x16.5. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, 8 lonas, para mini carregadeira."

41	<u>CÂMARA AR PNEU - AERONAVE</u>	Unidade	10	R\$ 190,0000	R\$ 106,9900	R\$ 1.069,9000
----	----------------------------------	---------	----	--------------	--------------	----------------

Marca: QBOM

Fabricante: QBOM

Modelo / Versão: QBOM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 275/80 22,5. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

43	<u>CÂMARA AR PNEU - AERONAVE</u>	Unidade	35	R\$ 188,3300	R\$ 99,9900	R\$ 3.499,6500
----	----------------------------------	---------	----	--------------	-------------	----------------

Marca: QBOM

Fabricante: QBOM

Modelo / Versão: QBOM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 900R20. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

44	<u>CÂMARA AR PNEU - AERONAVE</u>	Unidade	8	R\$ 196,6700	R\$ 88,9900	R\$ 711,9200
----	----------------------------------	---------	---	--------------	-------------	--------------

Marca: TORTUGA

Fabricante: TORTUGA

Modelo / Versão: TORTUGA

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

6/8

13/05/2021

ComprasNet

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 10x16.5. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

45 CÂMARA AR PNEU - Unidade 8 R\$ 440,000R\$ 349,9900 R\$ 2.799,9200

AERONAVE

Marca: TORTUGA

Fabricante: TORTUGA

Modelo / Versão: TORTUGA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 19.5 L24 R24. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

46 CÂMARA AR PNEU - Unidade 60 R\$ 410,000R\$ 249,9900 R\$ 14.999,4000

AERONAVE

Marca: TORTUGA

Fabricante: TORTUGA

Modelo / Versão: TORTUGA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 14-00 R24. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

47 CÂMARA AR PNEU - Unidade 8 R\$ 420,000R\$ 269,9900 R\$ 2.159,9200

AERONAVE

Marca: TORTUGA

Fabricante: TORTUGA

Modelo / Versão: TORTUGA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 17.5 L 25. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

50 CÂMARA AR PNEU - Unidade 8 R\$ 226,6700R\$ 139,9900 R\$ 1.119,9200

AERONAVE

Marca: TORTUGA

Fabricante: TORTUGA

Modelo / Versão: TORTUGA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 12.5/80 R 18. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

51 CÂMARA AR PNEU - Unidade 8 R\$ 640,000R\$ 529,9900 R\$ 4.239,9200

AERONAVE

Marca: TORTUGA

Fabricante: TORTUGA

Modelo / Versão: TORTUGA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 23-1 R26. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

52 CÂMARA AR PNEU - Unidade 8 R\$ 643,3300R\$ 574,9800 R\$ 4.599,8400

AERONAVE

Marca: TORTUGA

Fabricante: TORTUGA

Modelo / Versão: TORTUGA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Câmara pneu 20.5-25. Nas seguintes especificações mínimas: confeccionada em borracha, bico de metal com tampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088."

Total do Fornecedor: R\$ 93.700,1900

83.513.945/0001-34 - AUTO MECANICA BRANSALES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	<u>PNEU VEÍCULO</u> <u>AUTOMOTIVO</u>	Unidade	40	R\$ 523,3300R\$ 400,0000	R\$ 400,0000	R\$ 16.000,0000

Marca: ROADKING

Fabricante: ROADKING

Modelo / Versão: TRANSPORTER FR09

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 185 R14C. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 102; Índice de velocidade: Q.

4 PNEU VEÍCULO Unidade 10 R\$ 846,6700R\$ 600,0000 R\$ 6.000,0000

AUTOMOTIVO

Marca: ROADKING

Fabricante: ROADKING

Modelo / Versão: ARGOS RF19

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 195/75 R16. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 107; Índice de velocidade: Q.

8 PNEU VEÍCULO Unidade 36 R\$ 460,0000R\$ 300,0000 R\$ 10.800,0000

AUTOMOTIVO

Marca: ROADKING

Fabricante: ROADKING

Modelo / Versão: ARGOS TOURING

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 195/60R15. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 88; Índice de velocidade: H.

9 PNEU VEÍCULO Unidade 16 R\$ 470,0000R\$ 330,0000 R\$ 5.280,0000

AUTOMOTIVO

Marca: ROADKING

Fabricante: ROADKING

Modelo / Versão: ARGOS HP

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

7/8

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 157 / 344

13/05/2021

ComprasNet

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pneu 195/55R15. Nas seguintes especificações mínimas; produto novo, original de fábrica, radial; Índice de carga: 85, índice de velocidade: H.

Total do Fornecedor: R\$ 38.080,0000

Valor Global da Ata: R\$ 1.045.051,2700

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 **Imprimir o Relatório**

Voltar

Cod361320

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 86/2019

REFERENTE À MODALIDADE DE PREGÃO 19/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 76.610.591/0001-80, situada na Rua Ivo Leão, 42, na Cidade Curitiba, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 005.916.379-87 e Cédula de Identidade nº 6785166, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 86/2019, de 17 de maio de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO – DO PRAZO

Fica alterado o prazo de vigência do contrato que passa a ser até 12 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão de dilatação do prazo de vigência, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 13 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Rg: _____

2. _____

Rg: _____

Cod361283

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	34/2021
b) Licitação nº	Pregão Eletrônico nº 18/2021
c) Data Homologação	13 de maio 2021
d) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias para atender as necessidades da população do Município para fins de tratamento e acompanhamento a pacientes para Curitiba-PR e para servidores públicos municipais a serviço da administração do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Totalizando por fornecedor:

NOME DO FORNECEDOR	LOTE	TOTAL HOMOLOGADO
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A 80.227.796/0001-59	1	45.565,50 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de maio de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod361284

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 19.336

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de adequação das atividades promovidas pelo servidor Lucas perante a Administração Municipal; resolve: ALTERAR

Art. 1º- A Portaria nº 19.067/2021, que alterou o Sr. LUCAS PALLAORO CARAMORI, portador do RG nº 8.487.971-1 e inscrito no CPF/MF nº 082.892.829-07, para desempenho do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infraestrutura, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, percebendo o equivalente a simbologia CC03, para desempenhar o cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Programas e Convênios, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, percebendo o equivalente a simbologia CC04, a contar de 17 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 12 de maio de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.337

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de adequação das atividades promovidas pelo servidor Dhanton perante a Administração Municipal; resolve: ALTERAR

Art. 1º- A Portaria nº 19.177/2021, que nomeou o Sr. DHANTTON GILMAR FERREIRA, portador do RG nº 9.303.356-6 e inscrito no CPF/MF nº 052.797.919-89, para desempenho do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, percebendo o equivalente a simbologia CC02, para desempenhar o cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, percebendo o equivalente a simbologia CC02, a contar de 17 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 12 de maio de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.338

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; resolve:

NOMEAR

Art. 1º- A Sra. SOLANGE LUZA, portadora do RG nº 5.873.020/SC e inscrita no CPF/MF nº 010.324.479-40, para desempenhar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, percebendo o equivalente a simbologia CC02, a contar de 17 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 12 de maio de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.339

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2222/2014, da Lei Municipal nº 2781 de 14 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 2792 de 11 de fevereiro de 2021; Considerando o edital nº 02/2021 de 19 de março de 2021, de Abertura de Seleção Emergencial de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado; Considerando o edital nº 07/2021, de classificação final; Considerando o edital nº 08/2021 de homologação da classificação final do PSS Emergencial; Considerando o edital nº 09/2021 de convocação; Considerando o Memorando nº 0087/2021, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; Considerando o Memorando nº 1538/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a classificação em Processo Simplificado 02/2021, conforme Edital de Convocação sob o nº 10/2021; resolve,

NOMEAR

Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 12 de maio de 2021:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS

Nível VI – 01

Classificação	Nome	CPF	Local
07	Tania Aparecida dos Santos	058.029.599-08	Secretaria Municipal de Saúde
10	Rosi Mari de Oliveira Santos	046.413.259-28	Secretaria Municipal de Saúde

ENFERMEIRO – PSS

Nível XIII – 01

Classificação	Nome	CPF	Local
08	Edina Carla Oglari	076.149.739-09	Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 12 de maio de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.340

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 87, XXVII e, 99–inciso II – alínea f, da Lei Orgânica Municipal, com amparo nas Leis Municipais nºs. 1.666/2.006 e 1.765/2.007

RESOLVE: Art. 1º–Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 133 da Lei Municipal nº 1.666/06, a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados por meio das seguintes portarias:

- Portaria nº 18.604 publicada em 21 de outubro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS – a contar de 22 de maio de 2021;

- Portaria nº 19.028 publicada em 25 de novembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS – a contar de 22 de maio de 2021;

- Portaria nº 19.257 publicada em 30 de maio de 2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS – a contar de 30 de maio de 2021.

Art. 2º–Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2021, a conclusão do Processo de Sindicância Administrativa instaurado por meio da Portaria nº 19.192, na forma do artigo 124, § 2º, da Lei Municipal nº 1.666/06.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 13 de maio de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.341

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 87, XXVII e, 99–inciso II – alínea f, da Lei Orgânica Municipal, com amparo nas Leis Municipais nºs. 1.666/2.006 e 1.765/2.007;

RESOLVE: Art. 1º – Considerando o contido no Ofício 34/2021 – CPAD, reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composta por meio do Decreto nº 3.585 de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS em 02 de agosto de 2019, para dar continuidade aos trabalhos nos processos administrativos instaurados pelas seguintes portarias: a) Processos de Sindicância Administrativa Disciplinar, a contar de 23 de maio de 2021:

- Portaria nº 9.149 publicada em 05 de outubro de 2007 no Diário do Sudoeste;

- Portaria nº 9.213 publicada em 20 de novembro de 2007 no Diário do Sudoeste;

- Portaria nº 10.114 publicada em 24 de dezembro de 2008 no Diário do Sudoeste;

- Portaria nº 10.283 publicada em 24 de janeiro de 2009 no Diário do Sudoeste;

- Portaria nº 13.221 publicada em 07 de maio de 2013 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 14.528 publicada em 20 de janeiro de 2015 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 17.035 publicada em 02 de junho de 2017 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 17.205 publicada em 24 de agosto de 2017 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 17.893 publicada em 17 de julho de 2018 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 18.521 publicada em 09 de setembro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 18.524 publicada em 09 de setembro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 18.551 publicada em 04 de outubro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 18.555 publicada em 04 de outubro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 18.658 publicada em 25 de novembro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 18.678 publicada em 13 de dezembro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 18.865 publicada em 21 de maio de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 19.025 publicada em 25 de novembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 19.027 publicada em 25 de novembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 19.034 publicada em 30 de novembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS.

b) Processos Administrativos Disciplinares, a contar de 21 de maio de 2021:

- Portaria nº 19.050 publicada em 18 de dezembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 19.051 publicada em 18 de dezembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS;

- Portaria nº 19.052 publicada em 18 de dezembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS.

Art. 2º – O prazo para conclusão é de 30 (trinta) dias para sindicâncias e 60 (sessenta) dias para processos administrativos disciplinares, prorrogável por igual período na forma dos artigos 124 § 2º e 133 da Lei Municipal nº 1.666/06.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 13 de maio de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

TERMO DE ADITAMENTO Nº 47/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 74/2019, referente ao Processo nº 183/2018, Pregão Eletrônico nº 76/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e SERVIÓESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro SERVIÓESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, sala 01, s/nº, Interior, CEP 89.801-973, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por SANDRA MARTA BALBINOT, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 018.815.809-03, portador do RG nº 2759492-SESP/SC, residente e domiciliado no Município de Chapecó, Estado do Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos dos artigos 57 e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e documentos que o acompanham, em especial a concordância da contratada (fls. 393/411).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor (devendo ser observada, no entanto, a aplicação do índice IPCA e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o presente parecer condicionado à: i. Existência de saldo a ser retirado; ii. Manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e iii. Comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal, conforme previsão constante no inc. III do § 2º do art. 7º da Lei das Licitações.”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II –Determino a elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor (observando-se o índice IPCA e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer.”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (meses) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 28/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica reajustada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses conforme Cláusula Quinta do contrato, a contar da data do vencimento, ou seja, a partir de 29/03/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço unit. atual	Reajuste IPCA (% 5,1953)
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO A, B e E	KG	R\$ 6,26	R\$ 6,59

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas 18 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito
SERVIÓESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Sandra Marta Balbinot – Representante

Cod361250

TERMO DE ADITIVO Nº 73/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 93/2019, referente ao Processo nº 15/2019 – Pregão Eletrônico nº 04/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e CSA COMÉRCIO, SUPRIM E ASSIST TÁC. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CSA Comércio, SUPRIM E ASSIST TÁC. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.243.167/0001-83, estabelecida na Av. Brasil Leste, nº 1540, Sala C – Térrea, Petrópolis, Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99050-144, neste ato representado pelo senhor SULTIR ANTÔNIO LUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3039062968 e inscrito no CPF sob nº 477.698.070-34, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Requerimento da CONTRATADA e documentos que o acompanham (fls. 621/632).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor CSA COMÉRCIO, SUPRIM. E ASSIST. TÁC. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA. (devendo ser

observados, no entanto, a aplicação do índice INPC e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes.” (...)

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II – Determino a elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitado pelo fornecedor CSA COMÉRCIO, SUPRIM. E ASSIST. TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA, para a concessão do reajuste contratual pedido pelo mesmo (observando – se o índice INPC e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam referido no parecer.”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o valor reajustado com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço unit. atual	Reajuste INPC (6,9373%)
1	Impressão/cópia Monocromatica	UN	R\$ 0,06	R\$ 0,064
2	Impressão/cópia Policromatica	UN	R\$ 0,35	R\$ 0,37

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 11 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito
CSA COMÉRCIO, SUPRIM E ASSIST TÁC. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA.
Sultir Antônio Luza – Representante

Cod361251

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 23/2021
CNPJ: 76.161.181/0001-08	Telefone:(46) 3263-7000	Processo 73/2021
Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro		Data do Processo: 04/05/2021
CEP: 85555-000 - Palmas		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 73/2021
- b) Licitação Nr.: 23/2021 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data Homologação: 14/05/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de óleos lubrificantes e hidráulicos destinados a vários veículos e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Palmas/PR.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

ALEXANDRO G SANTOS - AUTO PECAS

	Unid.	Qtdd.	Descto (%)	Unit.	Total
1 OLEO HIDRÁULICO - NH 68 NAO RECICLADO (BALDE 20 LITROS) (53197)	LTS	1.000	0,000	250,000	250,00
2 OLEO ATF TRANSMISSÃO BALDE 20 LITROS (1878)	BD	8,000	0,000	330,000	2.640,00
3 OLEO 80W90 - CÂMBIO (20226)	LTS	20,000	0,000	17,500	350,00
4 OLEO MOTOR 15W40 API CG-4 300 HS (20682)	UN	70,000	0,000	20,000	1.400,00
5 Agente líquido Arta 32 - (Balde 20 lts) (56338)	BD	40,000	0,000	80,000	3.200,00
6 OLEO GLS 85W 140 TRANSMISSÃO - 20 LITROS (49886)	BD	2,000	0,000	400,000	800,00
7 OLEO 90 GLS - 20 LITROS (1876)	BD	2,000	0,000	330,000	660,00
8 OLEO LUBRIFICANTE EIXO TRASEIRO PA CARREGADEIRA - NH 140 - NAO RECICLADO - (BALDE DE 20 LITROS) (1880)	LTS	2,000	0,000	330,000	660,00
				Total Fornecedor:	9.960,00
				Total Geral:	9.960,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	21.030.15.452.0006.2021.3.3.90.30.00	R\$ 9.960,00

Palmas, 14 de Maio de 2021

Assinatura do Responsável

Cod361271

TERMO DE ADITAMENTO Nº 75/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 157/2020, referente ao Processo nº 88/2020, Tomada de Preço nº 3/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e QUALITÁ ENGENHARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro QUALITÁ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 18.813.051/0001-60, localizada na Rua Ver. Idanir Canelo, 340, andar 1, Salto do Lontra – PR, representada por ANTONIO CARLOS SCOTTI, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.568875-6, inscrito no CPF sob n.º 072.885.269-17, residente na Rua Rio Grande do Sul, 926, Salto do Lontra – PR, doravante denominada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos dos artigos 57 e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 167/2021 do Departamento Municipal de Urbanismo e documentos que o acompanham, em especial o aceite do CONTRATADO.

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização de termo aditivo entre as partes para prorrogação dos prazos de vigência contratual e de execução da obra por 60 (sessenta) dias, nos estritos termos do parecer técnico do Departamento Municipal de Urbanismo(...)”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II –Elabore-se o termo aditivo contratual concernente com o fornecedor QUALITÁ ENGENHARIA LTDA. EPP, para a prorrogação dos prazos de vigência e de execução da obra contratada por 60 (sessenta) dias, nos termos do parecer técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Urbanismo, observadas as condicionantes e recomendações exaradas no mencionado parecer.”

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 10/10/2021.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica concedida a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 12/07/2021.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

QUALITÁ ENGENHARIA LTDA

Antonio Carlos Scotti – Representante

Cod361285

Edital nº 56/2019 –B**Edital de Convocação dos Candidatos do Processo Seletivo Simplificado - PSS para seleção de Servidores Públicos Celetistas**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr.Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Municipais n°s 2.657, de 23 de maio de 2019, e 2.702, de 22 de outubro de 2019, tendo em vista a classificação final constante no Edital nº 07/2019 - B, fixa prazo para entrega de documentos exigidos para a contratação prevista no Edital 01/2019 - B, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência,

Resolve:

TORNAR o presente Edital, com a **Convocação dos candidatos** selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 01/2019 - B:

CUIDADOR SOCIAL - PSS

Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
9	EVANDRO DE OLIVEIRA LOURENÇO	23/8/1997	102.581.569-61	29	96,67
10	MARIA DE FATIMA CAMPOS BIEZEKI	21/1/1998	101.561.389-64	29	96,67
11	MAELI LORENA DE LIMA	14/10/1999	110.551.529-03	29	96,67

Palmas, Paraná, em 13 de maio de 2021

DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito Municipal

Cod361325



DECRETO Nº 3.839

Súmula: “Regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em todo o território do município de Palmas – PR, instituídas pela Lei nº 1.219 de 14 de agosto de 1996”.

O Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II e IV do artigo 87, inciso 87, inciso I, do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.219, de 14 de agosto de 1996; resolve:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em todo o território do município de Palmas - PR instituídas pela Lei nº 1.219 de 14 de agosto de 1996.

§ 1º As atividades de que trata o *caput*, serão executadas pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

§ 2º As atividades de que trata o *caput* devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

Art. 2º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

- I. Promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente;
- II. Promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte;
- III. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
- IV. Promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante e post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal De Produtos de Origem Animal (SIM/POA) vinculado a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Palmas - PR, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§ 1º A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e SUSAF-PR (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná)

§ 2º No caso de adesão do SIM/POA ao SISBI-POA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o SISBI-POA.

§ 3º Após a adesão do SIM/POA ao SUSAF-PR, produtos industrializados coloniais, derivados de carne, leite, pescado, ovos e mel, podem ser vendidos livremente entre os municípios do Estado, de acordo com a legislação estadual que constituiu e regulamentou o SUSAF-PR.

§ 4º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



da Divisão de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Palmas - PR, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

§ 5º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º As ações do SIM/POA contemplam as seguintes atribuições:

- I. coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
- II. avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública
- III. verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;
- IV. manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
- V. elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- VI. verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados, buscando o atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;
- VII. coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
- VIII. executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
- IX. elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- X. verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
- XI. elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.
- XII. outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 6º O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

- I. A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos,

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

- I. A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.
- II. os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 8º A concessão de inspeção pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 9º Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- I. agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.
- II. análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;
- III. análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;
- IV. análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
- V. animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
- VI. animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- VII. auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
- VIII. Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênicos-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
- IX. desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
- X. equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
- XI. espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
- XII. espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
- XIII. equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos,
- XIV. fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
- XV. higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
- a. limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- b. sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
- XVI. inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
- XVII. inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
- XVIII. instalações: referem-se a toda a área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
- XIX. laboratório de controle oficial: laboratório próprio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
- XX. legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- XXI. memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
- XXII. norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ADAPAR, SEAB-PR, ou MAPA, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
- XXIII. padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
- XXIV. Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
- XXV. produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
- XXVI. produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
- XXVII. produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
- XXVIII. programas de autocontrole - programas desenvolvidos através de procedimentos descritos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF e PPHO ou a programas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



equivalentes reconhecidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

- XXIX. qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
- XXX. rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
- XXXI. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
- XXXII. supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 10. Os estabelecimentos para produtos de origem animal que realizem comércio municipal são classificados em:

- I. de carnes e derivados;
- II. de pescado e derivados;
- III. de ovos e derivados;
- IV. de leite e derivados; e
- V. de produtos das abelhas e derivados.
- VI. de armazenagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 11. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- I. abatedouro frigorífico; e
- II. unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

Art. 12. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

- I. abatedouro frigorífico de pescado;
- II. unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- III. estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 3º Para os fins deste Regulamento, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 13. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I. granja avícola; e
- II. unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Art. 14. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

- I. granja leiteira;
- II. posto de refrigeração;
- III. usina de beneficiamento de leite e derivados;
- IV. queijaria.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 2º Para os fins deste Regulamento, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Regulamento, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Art. 15. Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

I. Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas

§ 1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 16. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I. entreposto de produtos de origem animal;

§ 1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 17. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Parágrafo único. O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM/POA ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 18. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

- I. De carnes e derivados: abatedouro frigorífico e unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
- II. de pescado e derivados: abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves.
- V. de ovos e derivados: granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
- III. de leite e derivados: granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento de leite e derivados e queijaria.
- IV. de produtos das abelhas e derivados: unidade de beneficiamento de produtos de abelhas;
- V. de armazenagem: entreposto de produtos de origem animal.

Art. 19. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 20. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no SIM/POA. As atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 21. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido ao responsável pelo SIM/POA;
- II. laudo de aprovação prévia do terreno e edificação, realizado de acordo com instruções da Secretaria de Infraestrutura;
- III. Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
- IV. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais ou rurais;
- V. planta baixa ou croquis das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- VI. memorial descritivo dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- VII. manual de Boas Práticas com Programas de Autocontrole definidos pelo SIM/POA;
- VIII. laudo oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM/POA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 22. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

- I. planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);
- II. planta baixa ou croqui com *lay-out* dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§ 1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 3º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 23. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo SIM/POA.

Art. 24. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, estadual e federal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 25. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, é obrigatória a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§ 2º Onde não for constatada a potabilidade da água, e caso permitir, mediante autorização do SIM/POA, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 26. No processo de registro da empresa, devem ser apresentadas solicitações de registro de produtos, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 27. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Auto Controle definidos para o estabelecimento, como Manual de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO.

Art. 28. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no SIM/POA.

Art. 29. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM/POA.

Parágrafo único. O estabelecimento deve cumprir as normas estabelecidas pelos demais órgãos fiscalizadores do município para obtenção do Alvará de funcionamento, e então início das atividades.

Art. 30. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 31. O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM/POA, informando no prazo de trinta (30) dias a contar do fato, as eventuais alterações em seu contrato social ou os ajustes relacionados e efetivados.

Art. 32. As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionados à prévia aprovação pelo SIM/POA.

Art. 33. Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário imediatamente deverá promover a transferência da titularidade do registro através de requerimento dirigido ao SIM/POA.

Art. 34. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM/POA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de ter cancelado o seu registro.

CAPÍTULO III

AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE

Art. 35. Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

- I. abatedouro ou processamento de carne de seus derivados;
- II. processamento de pescado ou seus derivados;
- III. processamento de leite ou seus derivados;
- IV. processamento de ovos ou seus derivados; e
- V. processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 36. Para registro de agroindústrias enquadradas como Agroindústria de Pequeno Porte, será observado o que consta na legislação vigente a seguir e suas atualizações:

- I. Instrução Normativa MAPA nº 16 de 23 de junho de 2015;
- II. Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017;

Parágrafo único. O cumprimento das exigências constantes nestas Instruções Normativas não isenta o estabelecimento de atender às demais exigências sanitárias previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 37. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 38. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

- I. Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;
- II. As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;
- III. Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- IV. A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos caso necessário, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
- V. Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
- VI. As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
- VII. As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.
- VIII. As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vaivem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.
- IX. O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;
- X. As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45°), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
- XI. Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujeira, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.
- XII. O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.
- XIII. Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.
- XIV. O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.
- XV. O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.
- XVI. Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.
- XVII. Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.
- XVIII. Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
- XIX. A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
- XX. Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.
- XXI. As canaletas devem medir 0,25m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10cm (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
- XXII. Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
- XXIII. A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
- XXIV. Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.
- XXV. O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado *in natura* nos efluentes da indústria.
- XXVI. Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
- XXVII. Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.
- XXVIII. Dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- XXIX. Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
- XXX. Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
- XXXI. Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
- XXXII. Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85°C, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
- XXXIII. A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
- XXXIV. Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
- XXXV. Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
- XXXVI. Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.
- XXXVII. Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “não comestíveis”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 39. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

- I. As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
- II. Dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizados já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.
- III. Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
- IV. Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.
- V. O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 40. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 41. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 42. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 43. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 44. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 1º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§ 2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 45. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 46. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§ 1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 47. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 48. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 49. É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 50. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 51. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§ 1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§ 2º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§ 3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 52. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§ 1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 53. Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 54. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 55. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 56. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

- I. Cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
- II. Fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
- III. Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
- IV. Dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- V. Manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- VI. Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
- VII. Manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
- VIII. Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
- IX. Garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
- X. Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 57. Cancelado o registro, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 58. No caso de cancelamento de registro de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 59. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 60. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§ 1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§ 2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 61. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§ 1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§ 2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

TÍTULO III

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 62. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§ 2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

Seção I Da inspeção *ante mortem*

Art. 63. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§ 1º Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§ 3º Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

- I. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 64. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

- II. notificar ao setor competente pela sanidade animal;
- III. isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e
- IV. determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 65. Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 66. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 67. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único. O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 68. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *post mortem*.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 69. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

- I. fêmeas em estado de gestação; e
- II. aves que apresentem repleção do trato gastrointestinal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 70. As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 71. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 72. É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 73. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 74. Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 75. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único. As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 76. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I. As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 77. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 78. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 79. A inspeção *ante mortem* de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 1º Na inspeção *ante mortem* de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
- II. quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
- III. quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§ 2º Na inspeção *ante mortem* de quelônios, devem ser observados:

- I. os aspectos sanitários e nutricionais no casco;
- II. a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
- III. a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 80. A inspeção *ante mortem* de anfíbios se aplica às rãs.

- I. na inspeção *ante mortem*, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e
- II. os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 81. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 82. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 83. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM/POA.

Art. 84. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais em normas complementares.

Art. 85. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 86. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Parágrafo único. As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 87. O abate de emergência será realizado na presença de Responsável Técnico com formação em Medicina Veterinária ou de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção Municipal

Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o *caput*, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

Art. 88. O SIM/POA deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal

Art. 89. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 90. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM/POA deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 91. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Regulamento ou em normas complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 92. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Regulamento ou em normas complementares.

Subseção II Do abate normal

Art. 93. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.

§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

Art. 94. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 95. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

Art. 96. As aves podem ser depenadas:

- I. a seco;
- II. após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
- III. por outro processo autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 97. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 98. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM/POA determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 99. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O SIM/POA deve aplicar as medidas estabelecidas anteriormente, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 100. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIM/POA, observado o disposto em norma complementar.

§ 1º É vedada a realização de operações de toailete antes do término do exame *post mortem*.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 101. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfolação e desossa das espécies de abate.

§ 1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

§ 2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

Art. 102. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o *caput* previamente ao seu transporte.

Art. 103. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 104. O SIM/POA deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 105. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Seção III

Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 106. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 107. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 108. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§ 1º Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Inspeção Municipal com formação em Medicina Veterinária, ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de Inspeção Municipal.

Art. 109. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 110. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM/POA disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

§ 1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§ 2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 111. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 112. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 113. Durante os procedimentos de inspeção *ante e post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 114. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

- I. devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- II. devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
 - III. devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
 - IV. podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
 - V. podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.
- Art. 115. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
- I. quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;
 - II. quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;
 - III. quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
 - IV. devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 116. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 117. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Art. 118. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 119. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados

Art. 120. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

- I. não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
- II. quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
- III. uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;
- IV. recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
- V. devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
- VI. todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



VII. a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais

Art. 121. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 122. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIM/POA, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 123. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 124. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 125. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIM/POA devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 126. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do *caput*, desde que não estejam comprometidas.

Art. 127. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 128. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 129. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 130. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame *post mortem* devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 131. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 132. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 133. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 134. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 135. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 136. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 137. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 138. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM/POA, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 139. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM/POA.

Art. 140. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 141. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 142. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM/POA.

Art. 143. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 144. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 145. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 146. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 147. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 148. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 149. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 150. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 151. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 152. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

- I. no exame *ante mortem* o animal esteja febril;
- II. sejam acompanhadas de caquexia;
- III. apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
- IV. apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- V. apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
- VI. apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
- VII. apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
- VIII. existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

- I. os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
- II. os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
- III. existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do *caput*.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 153. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto neste Regulamento e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM/POA, a um dos seguintes tratamentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- I. pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
- II. pelo sal, em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
- III. pelo calor, por meio de:
 - a) cozimento em temperatura de $76,6^{\circ}\text{C}$ (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
 - b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); ou
 - c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F_0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos ($12 \log_{10}$) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM/POA deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I

Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 154. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 155. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



anteriormente, cabe ao SIM/POA interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 156. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do SIM/POA.

§ 2º O critério de destinação de que trata o §1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

- I. quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
- II. quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do SIM/POA.

Art. 157. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM/POA nas linhas de inspeção.

Art. 158. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 159. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 160. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 161. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 162. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 163. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 164. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II

Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 165. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 166. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 167. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

- I. dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e
- II. quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado);
- III. quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III

Da inspeção *post mortem* de equídeos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 168. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 169. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

- I. por trinta dias, a -15°C (quinze graus Celsius negativos);
- II. por vinte dias, a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
- III. por doze dias, a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 170. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 171. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.

Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
- II. as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

- III. todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV

Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 173. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 174. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 175. As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 176. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 177. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V

Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 178. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 179. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 180. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, deve ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 181. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celulosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 182. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 183. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 184. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 185. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 186. As carcaças acometidas de *Trichinella spiralis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

- I. por trinta dias, a -15°C (quinze graus Celsius negativos);
- II. por vinte dias, a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
- III. por doze dias, a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.

§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares

Art. 187. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no *caput* aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI

Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 188. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 189. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 190. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 191. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

- I. congelamento;
- II. salga; ou.
- III. tratamento pelo calor.

Art. 192. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 193. Os dispositivos previstos neste Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento estabelecerá em norma complementar os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres.

Art. 194. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 195. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

§ 2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 196. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM/POA, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado

§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

- I. a rastreabilidade do pescado recebido; e
- II. que as operações realizadas no local intermediário de que trata o *caput*:
 - a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado;
 - b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 197. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 198. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

- I. análises sensoriais;
- II. indicadores de frescor;
- III. controle de histamina, nas espécies formadoras;
- IV. controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
- V. controle de parasitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 199. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I. peixes:

- a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
- b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
- c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
- d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
- e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
- f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
- g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
- h) ânus fechado; e
- i) odor próprio, característico da espécie;

II. crustáceos:

- a) aspecto geral brilhante, úmido;
- b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
- c) carapaça bem aderente ao corpo;
- d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
- e) olhos vivos, proeminentes;
- f) odor próprio e suave; e
- g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III. moluscos:

a) bivalves:

1. estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. odor próprio e suave; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;
- b) cefalópodes:
1. pele lisa e úmida;
 2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
 3. carne firme e elástica;
 4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
 5. odor próprio;
- c) gastrópodes:
1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
 2. odor próprio e suave; e
 3. estarem vivos e vigorosos;
- IV. anfíbios:
- a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
 2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
 3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
 4. textura firme, elástica e tenra;
- V. répteis:
- a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
 2. cor branca rosada;
 3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
 4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
- b) carne de quelônios:
1. odor próprio e suave;
 2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
 3. textura firme, elástica e tenra.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o *caput* são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III do *caput* devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 200. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

- I. pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
- II. pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
- III. pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
- IV. bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 201. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o *caput* deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 202. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 203. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família *Anisakidae*, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o *caput* e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 204. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 205. Para os fins do disposto neste Regulamento, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 206. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 207. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 208. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 209. Para os fins do disposto neste Regulamento, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 210. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 211. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

- I. apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
- II. exame pela ovoscopia;
- III. classificação dos ovos; e
- IV. verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 212. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 213. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

- I. casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
- II. câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- III. gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
- IV. clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
- V. cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 214. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

- I. serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;
- II. apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
- III. serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 215. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 216. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 217. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 218. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 219. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

- I. ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
- II. ovos de espécies diferentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 220. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 221. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Regulamento, abrange a verificação:

- I. do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- II. das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
- III. das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 222. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 223. Para os fins deste Regulamento, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 224. Para os fins deste Regulamento, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 225. Para os fins deste Regulamento, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 226. Para os fins deste Regulamento, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 227. Para os fins deste Regulamento, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 228. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 229. Para os fins deste Regulamento, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção municipal e deve atender a norma complementar.

Art. 230. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 231. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

- I. pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- II. não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
- III. estejam no último mês de gestação ou na fase colostrálica;
- IV. apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
- V. estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- VI. recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
- VII. estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 232. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 233. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 234. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em _____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 235. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

- I. contagem de células somáticas - CCS;
- II. contagem padrão em placas - CPP;
- III. composição centesimal;
- IV. detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
- V. outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 236. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

- I. características físico-químicas:
 - a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
 - b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
 - c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
 - d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
 - e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
 - f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
 - g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;
 - h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
 - i) índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em _____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- j) equivalentes a $-0,512^{\circ}\text{C}$ (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a $-0,536^{\circ}\text{C}$ (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
- II. não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
- III. não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do Serviço de Inspeção Municipal, adotar outros padrões de leite.

Art. 237. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 238. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Regulamento e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 237 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Regulamento e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 236 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM/POA a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 239. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, as seguintes operações:

- I. pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
- II. beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 240. Para os fins deste Regulamento, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 241. Para os fins deste Regulamento, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 242. Para os fins deste Regulamento, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 243. Para os fins deste Regulamento, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

- I. pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
- II. pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o §3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

- I. refrigerado imediatamente após a pasteurização;
- II. envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível;
- III. expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 244. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput*.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 245. Para os fins deste Regulamento, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110°C (cento e dez graus Celsius) e 130°C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM/POA outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 246. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

- I. conservação e expedição no posto de refrigeração: 5°C (cinco graus Celsius);
- II. conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5°C (cinco graus Celsius);
- III. estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5°C (cinco graus Celsius);
- IV. entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius); e
- V. estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 247. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Regulamento

Art. 248. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 249. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 250. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 251. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 252. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Regulamento, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 253. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 254. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 255. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 256. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 257. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO IV DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 258. Para os fins deste Regulamento, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.

Art. 259. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que segue:

- I. o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e
- II. o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da saúde e à autorização pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 260. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 261. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 262. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Regulamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 263. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Regulamento, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 264. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO II DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I Das matérias-primas

Art. 265. Para os fins deste Regulamento, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela Inspeção Veterinária Oficial.

Art. 266. Para os fins deste Regulamento, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- I. nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
- II. nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
- III. nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
- IV. nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
- V. nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
- VI. nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
- VII. nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e
- VIII. nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 267. Para os fins deste Regulamento, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela Inspeção Veterinária Oficial, conforme especificado abaixo:

- I. nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
- II. nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
- III. nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
- IV. no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
- V. nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
- VI. nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais e/ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 268. Para os fins deste Regulamento, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 269. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o *caput* a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 270. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 271. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Seção II Dos produtos cárneos

Art. 272. Para os fins deste Regulamento, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 273. Para os fins deste Regulamento, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 274. Para os fins deste Regulamento, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 275. Para os fins deste Regulamento, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 276. Para os fins deste Regulamento, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 277. Para os fins deste Regulamento, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 278. Para os fins deste Regulamento, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 279. Para os fins deste Regulamento, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 280. Para os fins deste Regulamento, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 281. Para os fins deste Regulamento, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*.

Art. 282. Para os fins deste Regulamento, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 283. Para os fins deste Regulamento, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 284. Para os fins deste Regulamento, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 285. Para os fins deste Regulamento, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 286. Para os fins deste Regulamento, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 287. Para os fins deste Regulamento, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 288. Para os fins deste Regulamento, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 289. Para os fins deste Regulamento, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 290. Para os fins deste Regulamento, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 291. Para os fins deste Regulamento, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 292. Para os fins deste Regulamento, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 293. Para os fins deste Regulamento, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 294. Para os fins deste Regulamento, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 295. Para os fins deste Regulamento, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 296. Para os fins deste Regulamento, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 297. Para os fins deste Regulamento, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 298. Para os fins deste Regulamento, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 299. Para os fins deste Regulamento, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 300. Para os fins deste Regulamento, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 301. Para os fins deste Regulamento, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 302. Para os fins deste Regulamento, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 303. Para os fins deste Regulamento, carne bovina salgada curada dessecada ou *jerked beef* é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 304. Para os fins deste Regulamento, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º serão aceitos:

- I. a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou
- II. a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 305. Para os fins deste Regulamento, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 306. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- I. teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
- II. quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
- III. adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
- IV. utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
- V. outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 307. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Regulamento e em normas complementares, ou mediante aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 308. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Regulamento e em normas complementares, ou mediante aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 309. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 310. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- I. quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
- II. quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 311. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o *caput* será realizado de acordo com o disposto a seguir:

- I. amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35°C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8°C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
- II. caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
- III. se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 312. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- I. as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
- II. a presença de indícios de estufamento;
- III. o exame das superfícies das embalagens;
- IV. o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
- V. a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
- VI. a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
- VII. o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III

Dos produtos não comestíveis

Art. 313. Para os fins deste Regulamento, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

- I. oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou
- II. cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§ 1º As disposições deste Regulamento não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o *caput*, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- I. as enzimas e os produtos enzimáticos;
- II. os produtos opoterápicos;
- III. os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;
- IV. os insumos laboratoriais;
- V. os produtos para saúde;
- VI. os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;
- VII. os produtos gordurosos;
- VIII. os fertilizantes;
- IX. os biocombustíveis;
- X. os sanitizantes;
- XI. os produtos de higiene e limpeza;
- XII. a cola animal;
- XIII. o couro e produtos derivados; e
- XIV. os produtos químicos.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no *caput* e no § 1º, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de exportação.

Art. 314. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 315. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:

- I. armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e
- II. transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 316. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM/POA, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 317. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput*.

Art. 318. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 319. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Seção I

Dos produtos e derivados de pescado

Art. 320. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 321. Para os fins deste Regulamento, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 322. Para os fins deste Regulamento, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em recomendações internacionais.

Art. 323. Para os fins deste Regulamento, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

- I. controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
- II. finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 3º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 324. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 325. Para os fins deste Regulamento, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 326. Para os fins deste Regulamento, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 327. Para os fins deste Regulamento, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 328. Para os fins deste Regulamento, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 329. Para os fins deste Regulamento, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 330. Para os fins deste Regulamento, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 331. Para os fins deste Regulamento, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 332. Para os fins deste Regulamento, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Regulamento.

Art. 333. Para os fins deste Regulamento, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 334. Para os fins deste Regulamento, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 335. Para os fins deste Regulamento, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 336. Para os fins deste Regulamento, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 337. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Regulamento e o disposto em legislação específica.

Art. 338. Para os fins deste Regulamento, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.

Art. 339. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes aos produtos não comestíveis previstas neste Regulamento e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 340. Para os fins deste Regulamento, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 341. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS

LÁCTEOS

Seção I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Do leite

Art. 342. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

- I. leite cru refrigerado;
- II. leite fluido a granel de uso industrial;
- III. leite pasteurizado;
- IV. leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
- V. leite esterilizado; e
- VI. leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Regulamento, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do *caput*, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 343. Para os fins deste Regulamento, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 344. Para os fins deste Regulamento, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 345. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 346. Para os fins deste Regulamento, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Regulamento.

Art. 347. Para os fins deste Regulamento, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Regulamento.

Art. 348. Para os fins deste Regulamento, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Regulamento.

Art. 349. Para os fins deste Regulamento, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Regulamento.

Art. 350. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Regulamento e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II

Da classificação dos derivados lácteos

Art. 351. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

- I. produtos lácteos;
- II. produtos lácteos compostos; e
- III. misturas lácteas.

Art. 352. Para os fins deste Regulamento, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 353. Para os fins deste Regulamento, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 354. Para os fins deste Regulamento, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 355. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I **Do creme de leite**

Art. 356. Para os fins deste Regulamento, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 357. Para os fins deste Regulamento, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 1º Para os fins deste Regulamento, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Regulamento, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 358. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II **Da manteiga**

Art. 359. Para os fins deste Regulamento, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 360. Para os fins deste Regulamento, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III **Dos queijos**

Art. 361. Para os fins deste Regulamento, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Regulamento, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Regulamento, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 362. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 363. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Inspeção Municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM/POA para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 364. Para os fins deste Regulamento, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 365. Para os fins deste Regulamento, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 366. Para os fins deste Regulamento, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 367. Para os fins deste Regulamento, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 368. Para os fins deste Regulamento, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 369. Para os fins deste Regulamento, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 370. Para os fins deste Regulamento, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 371. Para os fins deste Regulamento, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o *caput* pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o *caput* pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 372. Para os fins deste Regulamento, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 373. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 374. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV Dos leites fermentados

Art. 375. Para os fins deste Regulamento, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V

Dos leites concentrados e desidratados

Art. 376. Para os fins deste Regulamento, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 377. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 378. Para os fins deste Regulamento, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 379. Para os fins deste Regulamento, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Pecuária e Abastecimento, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 380. Para os fins deste Regulamento, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI

Dos outros derivados lácteos

Art. 381. Para os fins deste Regulamento, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 382. Para os fins deste Regulamento, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 383. Para os fins deste Regulamento, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



ou *butter oil*, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 384. Para os fins deste Regulamento, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 385. Para os fins deste Regulamento, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 386. Para os fins deste Regulamento, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 387. Para os fins deste Regulamento, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 388. Para os fins deste Regulamento, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 389. Para os fins deste Regulamento, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o *caput* pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 390. Para os fins deste Regulamento, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 391. Para os fins deste Regulamento, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 392. Para os fins deste Regulamento, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 393. Para os fins deste Regulamento, leitelho é o produto lácteo resultante da batadura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 394. Para os fins deste Regulamento, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 395. Para os fins deste Regulamento, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 396. Para os fins deste Regulamento, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 397. Para os fins deste Regulamento, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 398. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 399. Para os fins deste Regulamento, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 400. Para os fins deste Regulamento, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 401. Sempre que necessário, o SIM/POA e/ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Dos produtos de abelhas

Art. 402. Para os fins deste Regulamento, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

- I. produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
- II. produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 403. Para os fins deste Regulamento, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 404. Para os fins deste Regulamento, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 405. Para os fins deste Regulamento, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 406. Para os fins deste Regulamento, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 407. Para os fins deste Regulamento, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 408. Para os fins deste Regulamento, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 409. Para os fins deste Regulamento, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 410. Para os fins deste Regulamento, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 411. Para os fins deste Regulamento, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 412. Para os fins deste Regulamento, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto. Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II

Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 413. Para os fins deste Regulamento, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

- I. composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
- II. composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 414. Para os fins deste Regulamento, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 415. Para os fins deste Regulamento, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO V

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 416. Todo produto de origem animal comestível produzido no município de Palmas-PR deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

§ 1º O registro de que trata o *caput* abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§ 2º O registro deve ser renovado a cada dois anos.

§ 3º Os produtos não regulamentados serão registrados mediante aprovação prévia pelo SIM/POA.

Art. 417. No processo de solicitação de registro, devem constar:

- I. matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
- II. descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
- III. descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
- IV. croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM/POA.

Art. 418. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Regulamento ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM/POA.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput*, além dos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 417, o requerente deve apresentar ao SIM/POA:

- I. proposta de denominação de venda do produto;
- II. especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
- III. informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
- IV. embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



V. literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O SIM/POA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

- I. a segurança e a inocuidade do produto;
- II. os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
- III. a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 419. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 420. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 421. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM/POA.

Art. 422. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pelo SIM/POA.

Parágrafo único. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II DA EMBALAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 423. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 424. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Art. 425. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DA ROTULAGEM

Seção I

Da rotulagem em geral

Art. 426. Para os fins deste Regulamento, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 427. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 428. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 429. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.

§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.

§ 3º Para os fins do § 2º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.

Art. 430. Além de outras exigências previstas neste Regulamento, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I. nome do produto;
- II. nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III. carimbo oficial do SIM/POA;
- IV. CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- V. marca comercial do produto, quando houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- VI. prazo de validade e identificação do lote;
- VII. lista de ingredientes e aditivos;
- VIII. indicação do número de registro do produto no SIM/POA.
- IX. instruções sobre a conservação do produto;
- X. indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
- XI. instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM/POA.

§ 5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão “Produto Isento de Registro no SIM/POA”, em substituição à informação de que trata o inciso VIII do *caput*.

Art. 431. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 432. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 433. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 434. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 435. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput*, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no

§ 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 436. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* e observado o disposto no art. 434, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos § 1º e § 2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 437. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 435.

Art. 438. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

§ 1º Na hipótese do *caput*, as informações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do *caput* do art. 430 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.

§ 2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.

§ 3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 439. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 440. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM/POA.

Art. 441. Os rótulos e carimbos do SIM/POA devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 442. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Regulamento, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II

Da rotulagem em particular

Art. 443. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 6º Casos de designações não previstas neste Regulamento e em normas complementares serão submetidos à avaliação SIM/POA.

Art. 444. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM/POA diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM/POA, conforme normas complementares.

Art. 445. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 446. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 447. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 448. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 449. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 450. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 451. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

- I. não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
- II. conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.

Art. 452. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM/POA, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 453. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM/POA e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 454. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Regulamento.

§ 1º O carimbo deve conter:

- I. nome do município “PALMAS-PR”, na borda superior interna;
- II. as iniciais “S.I.M.”, na borda inferior interna;
- III. palavra “INSPECIONADO”, ao centro;
- IV. o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “INSPECIONADO”;

§ 2º As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

§ 3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

Art. 455. Os carimbos do SIM/POA devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Regulamento e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 456. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM/POA.

Art. 457. Os diferentes modelos de carimbos do SIM/POA a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM/POA, devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



I. modelo 1:

- a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
- b) forma: hexagonal
- c) dizeres: nome do município “PALMAS-PR”, na borda superior interna; as iniciais “S.I.M.”, na borda inferior interna; palavra “INSPECIONADO”, ao centro; o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “INSPECIONADO”
- d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II. modelo 2:

- a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
- b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
- c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III. modelo 3:

- a) dimensões:
 1. 1,5 x 1cm (um e meio por um centímetro), quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
 2. 3 x 2cm (três por dois centímetros), quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
 3. 4 x 3cm (quatro por três centímetros), quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
 4. 5 x 4cm (cinco por 4 centímetros), quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
- a) forma: hexagonal;
- b) dizeres: idênticos aos modelos anteriores;
- c) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



IV. modelo 4:

a) dimensões:

1. 3cm (três centímetros) de altura quando aplicado em rótulos ou etiquetas;
ou
2. 15cm (quinze centímetros) de altura quando aplicado em sacarias impressas;

b) forma: hexagonal;

c) dizeres: idênticos aos modelos anteriores;

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V. modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra “PALMAS-PR” colocada horizontalmente na borda superior, logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal; e as iniciais “S.I.M.” na borda inferior.

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI. modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: hexagonal

c) dizeres: nome do município “PALMAS-PR”, na borda superior interna; as iniciais “S.I.M.”, na borda inferior interna; no centro, dispostas horizontalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; colocada horizontalmente no canto superior esquerdo;

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3.

§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente

TÍTULO VI DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 458. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM/POA julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 459. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da ANVISA.

Art. 460. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em duplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada a um laboratório de referência, e a outra deve ser utilizada como contraprova, a qual deverá ser armazenada pelo detentor ou ao responsável pelo produto.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em duplicata quando:

- I. a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- II. o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III. se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
- IV. forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos;
- V. e tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 461. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM/POA.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 462. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 463. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM/POA notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 464. É facultado ao interessado requerer ao SIM/POA a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 1º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM/POA, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 3º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 4º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 6º O não comparecimento do interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 465. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

Parágrafo Único. O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 466. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispor de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 467. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM/POA pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 468. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em normas complementares.

Art. 469. Os estabelecimentos podem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas nacionais, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

TÍTULO VII DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 470. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 471. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção municipal, quando devidamente registrados ou isentos de registro têm livre comércio em território municipal, observadas:

- I. as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- II. as demais exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Dos responsáveis pela infração

Art. 472. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Regulamento, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I. fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA.
- II. proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/POA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
- III. que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal; e
- IV. distribuidoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II

Das medidas cautelares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 473. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM/POA adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

- I. apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
- II. suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
- III. coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou
- IV. determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 474. O SIM/POA poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o *caput* serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 475. Constituem infrações ao disposto neste Regulamento, além de outras previstas:

- I. construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto estabelecimentos novos, ou sem prévia atualização do processo quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários
- II. não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- III. utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
- IV. expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- V. ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- VI. elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
- VII. expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;
- VIII. desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Regulamento e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
- IX. desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- X. omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- XI. receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- XII. utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- XIII. não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- XIV. adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no SIM/POA, SIP/POA, SISBI-POA OU SIF-POA
- XV. fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- XVI. elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
- XVII. utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento ou em normas complementares;
- XVIII. sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;
- XIX. fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
- XX. ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- XXI. adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- XXII. simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- XXIII. embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- XXIV. desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM/POA;
- XXV. produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- XXVI. utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- XXVII. utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- XXVIII. fraudar documentos oficiais;
- XXIX. não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XXX. deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares;
- XXXI. prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
- XXXII. apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
- XXXIII. utilizar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
- XXXIV. iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- XXXV. prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
- XXXVI. receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
- XXXVII. descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- XXXVIII. não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Regulamento ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 476. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

- I. apresentem-se alterados;
- II. apresentem-se adulterados;
- III. apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
- IV. contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- V. contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
- VI. contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Regulamento, em normas complementares e em legislação específica;
- VII. revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
- VIII. sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- IX. sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
- X. apresentem embalagens estufadas;
- XI. apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
- XII. estejam com o prazo de validade expirado;
- XIII. não possuam procedência conhecida; ou
- XIV. não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/POA

Art. 477. Além dos casos previstos no art. 476, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I. sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Regulamento e em normas complementares;
- II. estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
- III. estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 478. Além dos casos previstos no art. 476, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I. estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
- II. apresentem sinais de deterioração;
- III. sejam portadores de lesões ou doenças;
- IV. apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
- V. tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- VI. tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
- VII. apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 479. Além dos casos previstos no art. 476, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

- I. alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- II. mumificação ou estejam secos por outra causa;
- III. podridão vermelha, negra ou branca;
- IV. contaminação por fungos, externa ou internamente;
- V. sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- VI. rompimento da casca e estejam sujos; ou
- VII. rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 480. Além dos casos previstos no art. 476, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

- I. provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;
- II. na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
- III. apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
- IV. revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 481. Além dos casos previstos nos art. 476 e art. 480, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

- I. não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 482. Além dos casos previstos no art. 476, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 483. Para efeito das infrações previstas neste Regulamento, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

- I. fraudados:
 - a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
 - b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
 - c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
 - d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

II. falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/POA e que se denominem como este, sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 484. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§ 1º Enquanto as normas de que trata o *caput* não forem editadas, o SIM/POA poderá:

I. autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;
ou

- II. determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

Art. 485. Nos casos previstos no art. 475, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
- II. nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 486. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 487. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Regulamento ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II. multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes graduações:
- a) para infrações leves, multa de 5 a 30 UFM;
- b) para infrações moderadas, multa de 31 a 60 UFM;
- c) para infrações graves, multa de 61 a 90 UFM; e
- d) para infrações gravíssimas, multa de 91 a 120 UFM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- III. apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV. suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
- V. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
- VI. cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do *caput* serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do *caput* e a interdição de que trata o inciso V do *caput* serão levantadas nos termos do disposto no art. 496 e art. 497.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do *caput* poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 473.

Art. 488. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 487 e perdidos em favor do município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome. Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos.

Art. 489. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 487, são consideradas:

- I. infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXX do *caput* do art. 475;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- II. infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXI e inciso XXXII do *caput* do art. 475;
- III. infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII, inciso XXXIII e inciso XXXIV do *caput* do art. 475; e
- IV. infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIII a XXIX e incisos XXXV a XXXVIII do *caput* do art. 475.

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Regulamento ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 490.

Art. 490. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 487, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. o infrator ser primário na mesma infração;
- II. a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- III. o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- IV. a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
- V. a infração ter sido cometida acidentalmente;
- VI. a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
- VII. a infração não afetar a qualidade do produto;
- VIII. o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



IX. o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições da IN MAPA 16/2015 e 05/2017.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. o infrator ser reincidente específico;
- II. o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
- III. o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
- IV. o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
- V. a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
- VI. o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
- VII. o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
- VIII. o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 8º O disposto no inciso IX do § 1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 491. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Responsável Técnico do SIM/POA com ciência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 492. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 493. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 487, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Regulamento, nos casos definidos no art. 483.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 494. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 487 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Regulamento, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

- I. desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- II. omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- III. alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- IV. expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas em condições inadequadas;
- V. recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
- VI. simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
- VII. utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento ou em normas complementares ou por aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
- VIII. produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
- IX. utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- X. utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
- XI. utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- XII. prestação ou apresentação ao SIM/POA de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
- XIII. fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
- XIV. ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- XV. aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no SIM/POA, SIP/POA, SISBI-POA OU SIF/POA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- XVI. não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XVII. início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- XVIII. expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
- XIX. recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
- XX. descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- XXI. não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Regulamento ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 495. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 487 será aplicada, nos termos do disposto no art. 496, quando o infrator:

- I. embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- II. desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM/POA;
- III. omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- IV. simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- V. utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIF e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- VI. fraudar documentos oficiais;
- VII. fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
- VIII. descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- IX. prestar ou apresentar ao SIM/POA informações, declarações ou documentos falsos;

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do *caput* do art. 487 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 496, sem prejuízo de outras previsões deste Regulamento, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

- I. não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM/POA, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
- II. prestação ou apresentação ao SIM/POA informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
- III. prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA.

Art. 496. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 490, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 497. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:

- I. parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento;
- II. total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 498. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 499. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

- I. reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 496; ou
- II. não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 500. O descumprimento às disposições deste Regulamento e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 501. O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário e Auxiliar de Inspeção do SIM/POA que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou na sede do SIM/POA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

- I. a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
- II. a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 502. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 503. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por correio eletrônico ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 504. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do SIM/POA, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o *caput* será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 505. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por pessoa não legitimada;
- IV. após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, a autoridade competente será indicada ao atuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 506. O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal de Palmas, após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Chefe do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 507. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao responsável pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 508. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Prefeito Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 509. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do município.

Art. 510. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 511. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 512. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Regulamento ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO IX DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 513. Ficam instituídas taxas relativas a produtos de origem animal, conforme Lei Municipal Nº 1.219/96, as quais possuem valores baseados em UFM, Unidade Fiscal Municipal, cujo valor é atualizado anualmente.

§ 1º Registro de Estabelecimento (pagamento único na implantação do registro, devendo ser

renovado em caso de ampliação das instalações):

- I. Edificações com até 50m²: 1 (um) UFM;
- II. Edificações de 50 a 100m²: 1,5 (um e meio) UFM;
- III. Edificações de 100 a 300m²: 2,5 (dois e meio) UFM;
- IV. Edificações com mais de 300m²: 3,5 (três e meio) UFM;

§ 2º Taxas mensais de inspeção de produtos de origem animal – valores em UFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



- I. abatedouro frigorífico: 0,025 UFM por animal abatido;
- II. unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: 1 UFM;
- III. abatedouro frigorífico de pescado: 1,50 UFM;
- IV. unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: 1 UFM;
- V. estação depuradora de moluscos bivalves: 1,50 UFM;
- VI. granja avícola: 2 UFM;
- VII. unidade de beneficiamento de ovos e derivados: 1 UFM;
- VIII. granja leiteira: 3 UFM;
- IX. posto de refrigeração: 3 UFM;
- X. usina de beneficiamento de leite e derivados: 1 UFM;
- XI. queijaria: 1 UFM;
- XII. unidade de beneficiamento de produtos de abelhas: 1 UFM;
- XIII. entreposto de produtos de origem animal: 1,50 UFM.

Parágrafo Único: As taxas mensais de inspeção de produtos de origem animal deverão ser recolhidas mensalmente. A partir de 03 (três) meses de pagamentos em atraso, a Divisão de Tributação notificará o devedor. Em não havendo a regularização dos pagamentos até o 6º (sexto) mês, a Divisão de Tributação comunicará, oficialmente, o Departamento de Agricultura e, conjuntamente, estes dois setores procederão a suspensão dos serviços de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 514. Será observado em todos os termos a Lei Complementar nº 123/2006, acerca das isenções do pagamento de taxas e registro e de inspeção e fiscalização sanitária, para os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, se atendidos os requisitos daquela legislação.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 515. O Serviço de Inspeção Municipal e o órgão regulador da saúde devem atuar em conjunto para a definição de procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios que contenham produtos de origem animal em diferentes proporções e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



que não permitam seu enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

Art. 516. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:

- I. ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
- II. ações de educação sanitária.

Art. 517. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro junto ao órgão competente, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos não abrangidos por este Regulamento, ou que tenham sido registrados anteriormente no SIM/POA, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 518. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

- I. doenças, exóticas ou não;
- II. surtos; ou
- III. quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM/POA deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 519. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Regulamento serão resolvidos pelo SIM/POA e pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Art. 520. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Regulamento.

Art. 521. Os estabelecimentos registrados no SIM/POA terão o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Regulamento.

Art. 522. O SIM/POA, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB-PR, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento expedirão normas complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 523. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste Regulamento.

Art. 524. O SIM/POA proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 525. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (constantes no Orçamento do Município e será objeto de regulamentação específica.

Art. 526. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos de Nº 1.624, 1.626, 1.968, 2.692 e 2.985 e 3.175.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 12 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de maio de 2021. Edição nº _____.



Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Cod361329

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

PORTARIA Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR

Art. 1º—ELIANE KOVALSKI LANGE, RG nº 6.938.381-5, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Técnica de Enfermagem, do Quadro único do Pessoal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, como Autoridade Sanitária do Município de Pranchita.

Art. 2º—Fica revogada a Portaria nº 076/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 13 DE MAIO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod361297

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Eloir Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINA E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL, em favor de:

Empresa: GEREMIAS DA SILVA RODRIGUES (G. A. SERVIÇOS DE LAVAGEM)
CNPJ: 37.318.858/0001-09

Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pranchita, 13 de maio de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod361282

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

CNPJ: 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: M A BUDZINSKI EIRELI.

CNPJ N.º 04.278.218/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 04/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.212,42 (Setenta e Dois Mil, Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	80	01.001.10.302.0100.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 13 de maio de 2021

ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE

Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

CNPJ: 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME.

CNPJ N.º 23.870.576/0001-05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 04/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 69.666,52 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	80	01.001.10.302.0100.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 13 de maio de 2021

ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE

Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

CNPJ: 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: JOACIR MARION ME.

CNPJ N.º 04.116.793/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 04/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.796,82 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	80	01.001.10.302.0100.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 13 de maio de 2021

ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE

Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira

Cod361331

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

PORTARIA Nº 13.254

DATA: 12/05/2021

REVOGA o Pregão Eletrônico nº 35/2021 de 11 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

REVOGAR, o Processo Licitatório nº 74/2021, do Pregão, na forma Eletrônica nº 35/2021, de 11 de maio de 2021, por interesse da Administração Municipal, considerando a constatação que a empresa ganhadora pediu desclassificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 12 de maio de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod361238

EDITAL Nº 02 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º O Prefeito de Santa Izabel do Oeste juntamente com a Presidente da Comissão do Teste Seletivo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Cargo de Técnico de Enfermagem elencado abaixo, referente ao Teste Seletivo aberto através do Edital Nº 01/2021.

Art. 2º Mesmo após a homologação, caso a Comissão identifique e haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada, independente da classificação.

Art. 3º Segue a lista, em ordem alfabética, dos candidatos inscritos no Teste Seletivo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	Documento de Identidade
01	Aline Alves Schmolter	13.578.939-9
02	Andressa da Silva de Souza	15.718.309-5
03	Edi Marcia Mazurek	43.96006
04	Edson Conceller	8.802.477-0
05	Elenir Kiedes	7.988.064-7
06	Eliane Haintz	9.101.508-0
07	Evelisa Bianchini Vargas	15.555.288-3
08	Ijanara Dal Agnol da Silva	10.243.983-0
09	Jociane Fidel de Paula	9.815.029-3
10	Jorlana Cavalcante Viana	25.820.762.003-6
11	Leudimara Pizzato Vidal	9.464.124-1
12	Márcia Ribeiro	4.607.701-4
13	Rafaela Ravanelli	10.583.375-0
14	Sidiane Miranda	6.384.462

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Izabel do Oeste, 14 de maio de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito

FERNANDA DENES DEBIASI - Presidente da Comissão do Teste Seletivo

Cod361275

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e BERTONCELLI & BERTONCELLI LTDA-ME

OBJETO: "Registro de Preços para eventual aquisição de materiais gráficos com finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios, estadual e federal".

VIGÊNCIA: 10/05/22.

VALOR TOTAL: R\$ 342.398,10 (trezentos e quarenta e dos mil trezentos e noventa e oito centavos)

DATA: 10/05/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural, (Mão de obra) com fornecimento de peças, caso necessário, dos equipamentos Câmara de Conservação de Vacinas, medicamentos e termolábeis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com recursos Bloco de Custeio Estadual/Federal e Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: 10/11/21.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA: 10/05/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global para construção de depósitos, vestiários, lixeiras e muros a serem implantados no cemitério municipal de Santa Izabel do Oeste, sobre a quadra nº 162, com serviços de estruturas em concreto armado, impermeabilizações, cobertura em laje com telhas metálicas, fechamentos em alvenaria de blocos de concreto, esquadrias de ferro e vidro, piso industrial de concreto, instalações elétricas e instalações hidro sanitárias, conforme projetos e especificações, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

VIGÊNCIA: 05/05/22.

VALOR TOTAL: R\$ 78.305,40 (setenta e oito mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos).

DATA: 05/05/21

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 155/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Ata de Registro de Preços para eventual Locação de um conjunto de bitragem móvel equipado com um britador de mandíbulas (620X40MM), conforme especificações mínimas do item constante no Termo de Referência deste Edital, com recursos próprios

VIGENCIA: Prorrogação de prazo até 02/06/2021, e Redimensionamento de valor em 25%.

DATA: 07/05/2021.

Cod361299

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 5.792, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Conceder Licença Especial, conforme Lei nº 1.333/2011, a servidores municipais. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.333 de 12 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial aos servidores adiante nominados, sendo:

Cargo: Professor 20 horas

Nome	Matr.	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Ana Maria Pelissaro	1293001	90	31.12.11 a 29.12.16	25.05.21 a 22.08.21

Cargo: Motorista

Nome	Matr.	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Gessi da Silva Camargo	951211	60	12.07.11 a 12.07.16	18.05.21 a 16.07.21

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 13 de maio de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito

Cod361290

PORTARIA Nº 5.793, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Licença de 02 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores a Servidora Eleomar Felix de Matos, RG nº 9.399.104-4-PR, partir de 09.05.2021, em virtude do falecimento de seu sogro Doraci Mariano.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 13 de maio de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito

Cod361291

Aviso de Retificação

Inexigibilidade nº 04/2021 – Chamamento Público nº 03/2021. O Prefeito do Município de São João/PR, no uso das atribuições legais, torna público a todos os interessados a retificação do Edital supra citado, que tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica visando exercer a função de Auxiliar de Cuidador Social para atuar no Serviço de Acolhimento – Casa Lar Anjo da Guarda, fica retificado as exigências de qualificação técnica constante no Edital. Onde se Lê: ... 6.1.4.1–Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, pelo período de pelo menos 12 meses. Leia-se: 6.1.4.1–Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público/ privado ou em nome do profissional a ser contratado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado. E onde se lê: 6.1.4.2.1. Comprovação de habilitação, mediante apresentação de diploma/certificado devidamente reconhecido pelo MEC, do nível médio de escolaridade. Leia-se: 6.1.4.2.1. Comprovação de habilitação, mediante apresentação de diploma/certificado devidamente reconhecido pelo MEC, do ensino fundamental de escolaridade. Mantidos inalterados os demais itens do edital. Aos interessados as demais informações, bem como o Edital completo estarão à disposição na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacaosj@hotmail.com ou pelo site:www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência. São João, 13 de maio de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

Cod361277

Errata: Na publicação do Decreto nº 2.800, de 08 de abril de 2021, edição nº 2335,

onde se lê:

“IX–Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: LUANA PAULA EGER DIAS, RG 9.240.841-8/PR e CPF nº 060.824.739-14, membro titular, em substituição a Vêronica Aparecida da Silva Rizzardi e JOCI CARRARO FANTE, RG nº 12.398.091-3/PR e CPF nº 087.388.849-92, membro suplente, em substituição a Luana Bier Da Silva Muller”.

Leia-se:

“VIII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: LUANA PAULA EGER DIAS, RG 9.240.841-8/PR e CPF nº 060.824.739-14, membro titular, em substituição a Salete Orsato Brufati e JOCI CARRARO FANTE, RG nº 12.398.091-3/PR e CPF nº 087.388.849-92, membro suplente, em substituição a Igor de Santis Moraes”.

Cod361321

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Portaria nº 2094/2021

Concede Licença Maternidade à servidora Mariani Minozzo Lampugnani Ihabuinski. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora MARIVANI MINOSSO LAMPUGNANI Ihabuinski, matrícula funcional nº 633-1, portadora do CPF nº 054.820.769-03, ocupante do cargo Efetivo de Professora, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de 12 de maio até 08 de setembro de 2021, com base no art. 120 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir 12 de maio de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita Municipal

Cod361322

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Edital Nº 73/2021

A Senhora LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º–A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2018, conforme Edital nº 01/2018 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2018.

2º–O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, PR, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 2 do EDITAL nº 01/2018 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º–O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.1 e 10.6 do Edital nº 01/2018.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CG-LEG	CE	PE	AP.FIS.	NF	CLASSIF.
655804	LORENI MARIA CANDIDO BALBINOT	10/05/1984	15,00	18,00	12,00	16,00	61,00	APTO	61,00	9º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

LEILA DA ROCHA - Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste-PR

Cod361323

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Chamamento Público

Síntese do objeto: INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING E/OU LIGADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.377/2021. Abertura dos envelopes dar-se à no dia 31/05/2021 até as 14h00.

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, cito à Avenida Iguazu, 281 – Centro–no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br

SÃO JORGE D'OESTE, 12/05/2021

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod361240

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26/05/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA AS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 26/05/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 13/05/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod361263

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27/05/2021 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS DE BEBÊS PARA PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 27/05/2021 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 13/05/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod361288

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27/05/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PARA SEREM UTILIZADAS NOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 27/05/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 13/05/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod361300

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27/05/2021 até as 10h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS TORRES DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO EM IOLÓPOLIS E DISTRITO DE DR. ANOTNIO PARANHOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 27/05/2021 as 10h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 13/05/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod361301

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 28/05/2021 até as 10h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DA ABERTURA DAS LICITAÇÕES, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 973 DE 23 DE MARÇO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 28/05/2021 as 10h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 13/05/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod361318

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PORTARIA Nº 97/2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

I – Autorizar o pagamento de meia diária o servidor Valdir Facin, ocupante do cargo agente de operações de veículos e equipamentos rodoviários, conforme protocolo 1894/2021 e requerimento de diária 44/2021, para transporte de paciente SUS em Cascavel PR no dia 13 de maio de 2021.

II – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod361276

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 09:00 horas do dia 26/05/2021, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 13/2021, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 12/05/2021, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br, site do município, WWW.vitorino.pr.gov.br.

12/05/2021

Pregoeiro Oficial do Município

Cod361239

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 09:00 horas do dia 27/05/2021, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 14/2021, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO FINAL DE SOLO CONTAMINADO.**

O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 13/05/2021, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br, site do município, WWW.vitorino.pr.gov.br.

13/05/2021

Pregoeiro Oficial do Município

Cod361270

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 96/2020

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa HIPERPAVI ASFALTOS LTDA EPP situada à Rua TIMBIRA, 1300, Bairro Centro, Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 13480684000118, neste ato representada por SAMUEL PIASSA DAL ROSS, inscrito no CPF/MF sob nº 05406523937 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 1394, 1543/2021 e pareceres técnico e jurídico.

Cláusula Primeira: Da Vigência – passa sua vigência para 17/08/2021.

Cláusula Segunda: Do Valor – fica suprimido o valor de R\$ 28.084,43, conforme parecer técnico.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 13/05/2021

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CONTRATADA
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA EPP

Cod361286

Lei 1856, de 13 de maio de 2021

Ementa: Prorroga o prazo para opção de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) "Vitorino Mais Adimplente" instituído pela Lei 1.852, de 26 de abril de 2021.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a opção de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) "Vitorino Mais Adimplente", instituído pela Lei 1.852 de 26 de abril de 2021, por mais 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 13 de maio de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 324 / 344

Município de VITORINO - PR
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.123.478,25	31.123.478,25	5.480.892,96	17,61	10.828.473,40	34,79	20.295.004,85
RECEITAS CORRENTES	31.087.750,95	31.087.750,95	5.372.900,93	17,28	10.703.116,92	34,43	20.384.634,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.997.624,79	3.997.624,79	1.125.135,52	28,15	1.658.891,29	41,50	2.338.733,50
IMPOSTOS	2.612.715,14	2.612.715,14	944.711,93	36,16	1.337.839,17	51,20	1.274.875,97
TAXAS	699.172,33	699.172,33	180.423,59	25,81	321.052,12	45,92	378.120,21
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	685.737,32	685.737,32	0,00	0,00	0,00	0,00	685.737,32
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	109.688,77	0,00	215.487,23	0,00	-215.487,23
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	109.688,77	0,00	215.487,23	0,00	-215.487,23
RECEITA PATRIMONIAL	315.591,15	315.591,15	13.829,78	4,38	17.981,28	5,70	297.609,87
VALORES MOBILIÁRIOS	315.591,15	315.591,15	13.829,78	4,38	17.981,28	5,70	297.609,87
RECEITA DE SERVIÇOS	154.818,30	154.818,30	8.410,53	5,43	13.112,74	8,47	141.705,56
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	154.818,30	154.818,30	8.410,53	5,43	13.112,74	8,47	141.705,56
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	26.619.716,71	26.619.716,71	4.108.493,89	15,43	8.779.789,10	32,98	17.839.927,61
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.574.665,49	12.574.665,49	1.685.258,99	13,40	3.697.232,01	29,40	8.877.433,48
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.231.186,02	10.231.186,02	1.704.479,95	16,66	3.574.932,58	34,94	6.656.253,44
TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.813.865,20	3.813.865,20	718.754,95	18,85	1.507.624,51	39,53	2.306.240,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	7.342,44	0,00	17.855,28	0,00	-17.855,28
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	4.264,61	0,00	8.451,81	0,00	-8.451,81
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.101,66	0,00	-3.101,66
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	3.077,83	0,00	6.301,81	0,00	-6.301,81
RECEITAS DE CAPITAL	35.727,30	35.727,30	107.992,03	302,27	125.356,48	350,87	-89.629,18
ALIENAÇÃO DE BENS	11.909,10	11.909,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.909,10
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.909,10	11.909,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.909,10
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	23.818,20	23.818,20	107.992,03	453,40	125.356,48	526,31	-101.538,28
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	23.818,20	23.818,20	107.992,03	453,40	125.356,48	526,31	-101.538,28
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.123.478,25	31.123.478,25	5.480.892,96	17,61	10.828.473,40	34,79	20.295.004,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 325 / 344

Município de VITORINO - PR
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.123.478,25	31.123.478,25	5.480.892,96	17,61	10.828.473,40	34,79	20.295.004,85
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.123.478,25	31.123.478,25	5.480.892,96	17,61	10.828.473,40	34,79	20.295.004,85
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.136.306,48	—	—	5.136.306,48	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	5.136.306,48	—	—	5.136.306,48	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.604.643,25	38.561.401,55	2.876.432,67	12.680.291,69	25.881.109,86	7.034.143,23	10.099.816,78	28.461.584,77	9.877.147,32
DESPESAS CORRENTES	27.725.224,33	28.345.627,40	3.465.637,54	6.522.945,52	21.822.681,88	3.462.927,33	6.378.828,46	21.966.798,94	6.156.159,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.527.586,91	14.623.788,59	1.829.764,83	3.552.458,79	11.071.329,80	1.829.764,83	3.552.458,79	11.071.329,80	3.389.171,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	149.800,00	149.800,00	29.232,88	57.042,56	92.757,44	29.232,88	57.042,56	92.757,44	57.042,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.047.837,42	13.572.038,81	1.606.639,83	2.913.444,17	10.658.594,64	1.603.929,62	2.769.327,11	10.802.711,70	2.709.945,15
DESPESAS DE CAPITAL	1.568.518,92	9.904.874,15	-589.204,87	6.157.346,17	3.747.527,98	3.571.215,90	3.720.988,32	6.183.885,83	3.720.988,32
INVESTIMENTOS	894.058,92	9.230.414,15	-683.000,41	5.946.810,89	3.283.603,26	3.477.420,36	3.510.453,04	5.719.961,11	3.510.453,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	674.460,00	674.460,00	93.795,54	210.535,28	463.924,72	93.795,54	210.535,28	463.924,72	210.535,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	310.900,00	310.900,00	0,00	0,00	310.900,00	0,00	0,00	310.900,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	310.900,00	310.900,00	0,00	0,00	310.900,00	0,00	0,00	310.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.604.643,25	38.561.401,55	2.876.432,67	12.680.291,69	25.881.109,86	7.034.143,23	10.099.816,78	28.461.584,77	9.877.147,32

Continua 2/3

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 326 / 344

Município de VITORINO - PR
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	29.604.643,25	38.561.401,55	2.876.432,67	12.680.291,69	25.881.109,86	7.034.143,23	10.099.816,78	28.461.584,77	9.877.147,32
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	728.656,62	—	951.326,08
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	29.604.643,25	38.561.401,55	2.876.432,67	12.680.291,69	—	7.034.143,23	10.828.473,40	—	10.828.473,40
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

VITORINO, 12/05/2021

MARCIANO VOTTRI
 PREFEITO

CLEONETE SPIGIORIN
 CONTADORA

FELIX TODESCATTO
 CONTROLE INTERNO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 327 / 344

Município de VITORINO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.604.643,25	38.561.401,55	2.876.432,67	12.680.291,69	100,00	25.881.109,86	7.034.143,23	10.099.816,78	100,00	28.461.584,77
Administração	3.670.510,88	3.670.510,88	477.889,06	854.599,95	6,74	2.815.910,93	469.105,01	826.566,44	8,18	2.843.944,44
Administração Geral	2.840.681,72	2.840.681,72	386.679,49	686.210,61	5,41	2.154.471,11	384.064,39	664.762,10	6,58	2.175.919,62
Administração Financeira	829.829,16	829.829,16	91.209,57	168.389,34	1,33	661.439,82	85.040,62	161.804,34	1,60	668.024,82
Segurança Pública	107.000,00	107.000,00	390,00	390,00	0,00	106.610,00	390,00	390,00	0,00	106.610,00
Defesa Civil	107.000,00	107.000,00	390,00	390,00	0,00	106.610,00	390,00	390,00	0,00	106.610,00
Assistência Social	1.590.776,49	1.926.581,45	131.186,18	267.297,84	2,11	1.659.283,61	131.186,18	267.227,03	2,65	1.659.354,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	560.072,78	608.446,24	47.582,11	89.307,85	0,70	519.138,39	47.582,11	89.307,85	0,88	519.138,39
Assistência Comunitária	1.030.703,71	1.318.135,21	83.604,07	177.989,99	1,40	1.140.145,22	83.604,07	177.919,18	1,76	1.140.216,03
Saúde	7.826.499,53	8.555.998,51	1.104.909,22	2.300.671,33	18,14	6.255.327,18	1.163.458,64	2.112.311,06	20,91	6.443.687,45
Administração Geral	245.981,88	407.153,72	31.367,23	246.841,93	1,95	160.311,79	77.734,62	108.219,28	1,07	298.934,44
Atenção Básica	5.252.161,41	5.664.683,83	558.213,54	1.136.391,65	8,96	4.528.292,18	570.395,57	1.086.654,03	10,76	4.578.029,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.841.524,30	1.997.329,02	447.717,05	792.550,59	6,25	1.204.778,43	447.717,05	792.550,59	7,85	1.204.778,43
Vigilância Sanitária	239.186,43	239.186,43	41.647,32	53.444,98	0,42	185.741,45	41.647,32	53.444,98	0,53	185.741,45
Vigilância Epidemiológica	247.645,51	247.645,51	25.964,08	71.442,18	0,56	176.203,33	25.964,08	71.442,18	0,71	176.203,33
Educação	7.702.681,66	10.534.993,94	-995.583,30	2.419.702,87	19,08	8.115.291,07	1.018.771,33	1.768.366,37	17,51	8.766.627,57
Administração Geral	14.290,92	14.290,92	0,00	0,00	0,00	14.290,92	0,00	0,00	0,00	14.290,92
Ensino Fundamental	5.469.328,49	8.301.640,77	-1.395.168,74	1.728.152,50	13,63	6.573.488,27	603.072,14	1.082.113,13	10,71	7.219.527,64
Educação Infantil	2.126.171,26	2.126.171,26	389.240,42	665.381,60	5,25	1.460.789,66	405.354,17	660.084,47	6,54	1.466.086,79
Educação Especial	92.890,99	92.890,99	10.345,02	26.168,77	0,21	66.722,22	10.345,02	26.168,77	0,26	66.722,22
Cultura	265.675,65	265.675,65	0,00	0,00	0,00	265.675,65	0,00	0,00	0,00	265.675,65
Difusão Cultural	265.675,65	265.675,65	0,00	0,00	0,00	265.675,65	0,00	0,00	0,00	265.675,65
Urbanismo	1.945.625,38	3.211.626,19	249.507,66	1.376.578,92	10,86	1.835.047,27	492.073,80	661.771,75	6,55	2.549.854,44
Infra-Estrutura Urbana	1.945.625,38	3.211.626,19	249.507,66	1.376.578,92	10,86	1.835.047,27	492.073,80	661.771,75	6,55	2.549.854,44
Gestão Ambiental	696.688,63	696.688,63	146.040,16	263.900,51	2,08	432.788,12	129.227,24	247.087,59	2,45	449.601,04
Preservação e Conservação Ambiental	696.688,63	696.688,63	146.040,16	263.900,51	2,08	432.788,12	129.227,24	247.087,59	2,45	449.601,04
Agricultura	992.364,10	992.364,10	69.955,81	116.990,18	0,92	875.373,92	69.955,81	116.990,18	1,16	875.373,92
Planejamento e Orçamento	11.909,10	11.909,10	0,00	0,00	0,00	11.909,10	0,00	0,00	0,00	11.909,10
Abastecimento	980.455,00	980.455,00	69.955,81	116.990,18	0,92	863.464,82	69.955,81	116.990,18	1,16	863.464,82
Indústria	644.091,00	644.091,00	45.092,51	91.688,21	0,72	552.402,79	45.092,51	91.688,21	0,91	552.402,79
Promoção Industrial	644.091,00	644.091,00	45.092,51	91.688,21	0,72	552.402,79	45.092,51	91.688,21	0,91	552.402,79
Transporte	2.413.896,04	6.207.037,31	1.463.384,75	4.591.302,51	36,21	1.615.734,80	3.331.222,09	3.610.248,78	35,75	2.596.788,53
Transporte Rodoviário	2.413.896,04	6.207.037,31	1.463.384,75	4.591.302,51	36,21	1.615.734,80	3.331.222,09	3.610.248,78	35,75	2.596.788,53
Desporto e Lazer	251.799,89	251.799,89	8.082,17	15.800,19	0,12	235.999,70	8.082,17	15.800,19	0,16	235.999,70
Desporto Comunitário	251.799,89	251.799,89	8.082,17	15.800,19	0,12	235.999,70	8.082,17	15.800,19	0,16	235.999,70

Continua 1/2

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 328 / 344

Município de VITORINO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.604.643,25	38.561.401,55	2.876.432,67	12.680.291,69	100,00	25.881.109,86	7.034.143,23	10.099.816,78	100,00	28.461.584,77
Encargos Especiais	1.186.134,00	1.186.134,00	175.578,45	381.369,18	3,01	804.764,82	175.578,45	381.369,18	3,78	804.764,82
Serviço da Dívida Interna	554.260,00	554.260,00	74.260,69	170.249,88	1,34	384.010,12	74.260,69	170.249,88	1,69	384.010,12
Outros Encargos Especiais	631.874,00	631.874,00	101.317,76	211.119,30	1,66	420.754,70	101.317,76	211.119,30	2,09	420.754,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	310.900,00	310.900,00	0,00	0,00	0,00	310.900,00	0,00	0,00	0,00	310.900,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.604.643,25	38.561.401,55	2.876.432,67	12.680.291,69	100,00	25.881.109,86	7.034.143,23	10.099.816,78	100,00	28.461.584,77

FONTE:

VITORINO, 12/05/2021

MARCIANO VOTTRI
 PREFEITO

CLEONETE SPIGIORIN
 CONTADORA

FELIX TODESCATTO
 CONTROLE INTERNO

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 329 / 344

Município de VITORINO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.612.715,14	2.612.715,14	1.337.839,17	51,20
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	744.537,58	744.537,58	153.024,76	20,55
1.1.1- IPTU	648.200,00	648.200,00	53.831,48	8,30
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	96.337,58	96.337,58	99.193,28	102,96
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	727.585,05	727.585,05	682.867,85	93,85
1.2.1- ITBI	727.585,05	727.585,05	650.170,58	89,36
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	32.697,27	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	723.774,01	723.774,01	382.144,61	52,80
1.3.1- ISS	689.118,52	689.118,52	356.938,30	51,80
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	34.655,49	34.655,49	25.206,31	72,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	416.818,50	416.818,50	119.801,95	28,74
1.4.1- IRRF	416.818,50	416.818,50	119.801,95	28,74
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.479.595,08	24.479.595,08	8.410.843,84	34,36
2.1- Cota-Parte FPM	11.983.328,57	11.983.328,57	3.996.349,95	33,35
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.115.160,00	11.115.160,00	3.996.349,95	35,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	868.168,57	868.168,57	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.661.480,00	10.661.480,00	3.473.509,22	32,58
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	83.363,70	83.363,70	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	148.863,75	148.863,75	55.590,08	37,34
2.5- Cota-Parte ITR	156.306,94	156.306,94	2.664,55	1,70
2.6- Cota-Parte IPVA	1.446.252,12	1.446.252,12	882.730,04	61,04
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.092.310,22	27.092.310,22	9.748.683,01	35,98
RECEITAS ADICIONAIS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	1.064,54	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	429.918,51	429.918,51	112.301,48	26,12
5.1- Transferências do Salário-Educação	285.818,40	285.818,40	100.773,83	35,26
5.2- Outras Transferências do FNDE	144.100,11	144.100,11	11.331,62	7,86
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	196,03	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	269,14	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 330 / 344

Município de VITORINO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	269,14	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	429.918,51	429.918,51	113.635,16	26,43

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.467.401,14	4.467.401,14	1.682.168,88	37,65
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.084.092,50	2.084.092,50	799.269,91	38,35
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.054.319,75	2.054.319,75	694.701,77	33,82
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	29.772,75	29.772,75	11.118,05	37,34
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	31.261,39	31.261,39	532,88	1,70
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	267.954,75	267.954,75	176.546,27	65,89
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.813.865,20	3.813.865,20	1.490.011,12	39,07
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.813.865,20	3.813.865,20	1.488.984,34	39,04
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	1.026,78	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-653.535,94	-653.535,94	-193.184,54	29,56
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-653.535,94	-653.535,94	-193.184,54	29,56

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.893.960,91	2.893.960,91	542.377,53	18,74	542.377,53	18,74
13.1 - Com Educação Infantil	1.188.849,18	1.188.849,18	257.572,73	21,67	257.572,73	21,67
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.705.111,73	1.705.111,73	284.804,80	16,70	284.804,80	16,70
14 - OUTRAS DESPESAS	919.904,29	919.904,29	140.454,68	15,27	140.454,68	15,27
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
14.2 - Com Ensino Fundamental	919.904,29	919.904,29	140.454,68	15,27	140.454,68	15,27
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.813.865,20	3.813.865,20	682.832,21	17,90	682.832,21	17,90

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURS	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	71.118,65
17.1 - FUNDEB 60%	56.785,26
17.2 - FUNDEB 40%	14.333,39

Município de VITORINO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		71.118,65
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		611.713,56
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		32,59
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%		8,46
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		58,95
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		71.118,65
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>		71.118,65

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.126.171,26	2.126.171,26	665.381,60	31,29	660.084,47	31,05
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.188.849,18	1.188.849,18	257.572,73	21,67	257.572,73	21,67
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	937.322,08	937.322,08	407.808,87	43,51	402.511,74	42,94
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.915.555,35	4.928.555,35	877.603,58	17,81	873.896,08	17,73
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.625.016,02	2.625.016,02	425.259,48	16,20	425.259,48	16,20
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.290.539,33	2.303.539,33	452.344,10	20,23	448.636,60	19,80
23.9 - (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-13.549,58	0,00	-7.517,78	0
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	7.041.726,61	7.054.726,61	1.542.985,18	21,87	1.533.980,55	21,74

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		-193.184,54
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb)		0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		71.118,65
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		869.902,58
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)		0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)		747.836,69
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))		786.143,86
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % -LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		8,06

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	285.818,40	285.818,40	18.475,01	6,46	18.475,01	6,46
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	398.954,85	3.249.237,88	714.707,17	22,00	89.148,11	2,74
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	684.773,25	3.535.056,28	733.182,18	20,74	107.623,12	3,04
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	7.726.499,86	10.589.782,89	2.276.167,36	21,49	1.641.603,67	15,50

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 332 / 344

Município de VITORINO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2021 (g)
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	68.417,95	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE<EXERCÍCIO ANTERIOR>	71.118,65	62.887,45
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.489.186,00	100.773,83
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	631.654,59	18.475,01
48.1 - Orçamento do Exercício	631.654,59	18.475,01
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.026,78	154,19
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	929.676,84	145.340,46
51- (+) Ajustes	103,12	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	103,12	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	929.779,96	145.340,46

VITORINO, 12/05/2021

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO

CLEONETE SPIGIORIN
CONTADORA

FELIX TODESCATTO
CONTROLE INTERNO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 333 / 344

Município de VITORINO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.612.715,14	2.612.715,14	1.340.878,06	51,32
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	648.200,00	648.200,00	53.831,48	8,30
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	727.585,05	727.585,05	650.170,58	89,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	689.118,52	689.118,52	356.938,30	51,80
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	416.818,50	416.818,50	119.801,95	28,74
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	16.070,25	16.070,25	42.097,07	261,96
Dívida Ativa dos Impostos	83.363,70	83.363,70	75.709,86	90,82
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	31.559,12	31.559,12	42.328,82	134,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.611.426,51	23.611.426,51	8.410.843,84	35,62
Cota-Parte FPM	11.115.160,00	11.115.160,00	3.996.349,95	35,95
Cota-Parte ITR	156.306,94	156.306,94	2.664,55	1,70
Cota-Parte IPVA	1.446.252,12	1.446.252,12	882.730,04	61,04
Cota-Parte ICMS	10.661.480,00	10.661.480,00	3.473.509,22	32,58
Cota-Parte IPI-Exportação	148.863,75	148.863,75	55.590,08	37,34
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	83.363,70	83.363,70	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	83.363,70	83.363,70	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)	26.224.141,65	26.224.141,65	9.751.721,90	37,19
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	%(d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.714.632,55	1.714.632,55	379.825,32	22,15
Provenientes da União	1.533.524,35	1.533.524,35	239.674,03	15,63
Provenientes dos Estados	181.108,20	181.108,20	138.794,81	76,64
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	1.356,48	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	1.194,45	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.714.632,55	1.714.632,55	381.019,77	22,22

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 334 / 344

Município de VITORINO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	%(f/e)*100	Até o Bimestre (g)	%(g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	7.670.912,97	7.975.624,07	2.091.051,32	26,22	2.041.313,70	25,59
Pessoal e Encargos Sociais	4.167.507,81	4.263.709,49	957.333,50	22,45	957.333,50	22,45
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.503.405,16	3.711.914,58	1.133.717,82	30,54	1.083.980,20	29,20
DESPESAS DE CAPITAL	155.586,56	580.374,44	209.620,01	36,12	70.997,36	12,23
Investimentos	155.586,56	580.374,44	209.620,01	36,12	70.997,36	12,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.826.499,53	8.555.998,51	2.300.671,33	26,89	2.112.311,06	24,69
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO						
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.873.527,55	2.564.743,59	678.824,09	26,47	501.664,67	19,56
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	340.003,20	981.191,60	319.238,91	32,54	178.377,09	18,18
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.533.524,35	1.583.551,99	359.585,18	22,71	323.287,58	20,42
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	5.780,00	3.000,00	51,90	3.000,00	51,90
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.873.527,55	2.570.523,59	681.824,09	26,52	504.664,67	19,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.952.971,98	5.985.474,92	1.618.847,24	27,05	1.607.646,39	26,86
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						16,60
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						156.088,96

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 335 / 344

Município de VITORINO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CELADOS/PRESCRIT	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)		SALDO FINAL (NÃO APLICADO)			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	0,00	0,00		0,00			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)		SALDO FINAL (NÃO APLICADO)			
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00		0,00			
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até Bimestre(l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre(m)	%(m/Total m)*100	
Atenção Básica	5.252.161,41	5.664.683,83	1.136.391,65	20,06	1.086.654,03	19,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.841.524,30	1.997.329,02	792.550,59	39,68	792.550,59	39,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	239.186,43	239.186,43	53.444,98	22,34	53.444,98	22,34	
Vigilância Epidemiológica	247.645,51	247.645,51	71.442,18	28,85	71.442,18	28,85	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Subfunções	245.981,88	407.153,72	246.841,93	60,63	108.219,28	26,58	
TOTAL	7.826.499,53	8.555.998,51	2.300.671,33	26,89	2.112.311,06	24,69	

VITORINO, 12/05/2021

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO

CLEONETE SPIGIORIN
CONTADORA

FELIX TODESCATTO
CONTROLE INTERNO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 336 / 344

Município de VITORINO - PR
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				31.123.478,25
Previsão Atualizada				31.123.478,25
Receitas Realizadas				10.828.473,40
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				5.136.306,48
DESPESAS				
Dotação Inicial				29.604.643,25
Dotação Atualizada				38.561.401,55
Despesas Empenhadas				12.680.291,69
Despesas Liquidadas				10.099.816,78
Despesas pagas				9.877.147,32
Superavit Orçamentário				728.656,62
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				12.680.291,69
Despesas Liquidadas				10.099.816,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				30.409.521,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				30.409.521,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				30.409.521,27
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	1.121.053,93	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	1.160.267,41	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO	34.505,62	0,00	34.505,62	0,00
TOTAL:	34.505,62	0,00	34.505,62	0,00

Continua 1/2

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 337 / 344

Município de VITORINO - PR

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.266.862,88	25%	13,08	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	542.377,53	70%	36,40	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		6.157.346,17	3.747.527,98	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2021	2031	2041	2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		168,42	11.740,68	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	5.963,59	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.686.490,89	15,00	17,30	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

VITORINO, 12/05/2021

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO

CLEONETE SPIGIORIN
CONTADORA

FELIX TODESCATTO
CONTROLE INTERNO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 338 / 344

Betha Sistemas

Exercício de 2021

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Balancete da Despesa de 01/01/21 a 30/04/21

Página: 1/2

Códigos	Especificação do Elemento	Fonte de Rec.	Autorizada					Realizada		
			Pelo Orçamento	Créd. Suplem.	Créd. Especial	Anulações	Total	Até Mês Anterior	Neste Mês	Total
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE										
08.243.0020.6.015 MANTER O CONSELHO TUTELAR										
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1000	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	57.126,63	57.126,63
3.1.90.11.01.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CON	1000						0,00	54.682,18	54.682,18
3.1.90.11.45.07.00.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - M	1000						0,00	2.444,45	2.444,45
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	7.992,58	7.992,58
3.1.90.13.16.00.00.00	INSS SOBRE A REMUNERAÇÃO DE MEI	1000						0,00	7.992,58	7.992,58
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1000	5.954,55	0,00	0,00	0,00	5.954,55	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	11.909,10	0,00	0,00	0,00	11.909,10	0,00	755,29	755,29
3.3.90.30.01.01.00.00	ETANOL	1000						0,00	585,49	585,49
3.3.90.30.01.02.00.00	GASOLINA	1000						0,00	169,80	169,80
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOI	1000	3.572,73	0,00	0,00	0,00	3.572,73	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1000	14.290,92	0,00	0,00	0,00	14.290,92	0,00	1.169,34	1.169,34
3.3.90.39.44.99.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DEMA	1000						0,00	141,67	141,67
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1000						0,00	1.027,67	1.027,67
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000	2.140,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	1000	14.290,92	0,00	0,00	0,00	14.290,92	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	1879	0,00	963,29	0,00	0,00	963,29	0,00	0,00	0,00
08.243.0020.6.016 CRIANÇA E ADOLESCENTE										
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1000	23.818,20	0,00	0,00	0,00	23.818,20	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	5.240,00	0,00	0,00	0,00	5.240,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	17.863,65	0,00	0,00	0,00	17.863,65	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	1880	0,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1000	5.954,55	0,00	0,00	0,00	5.954,55	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1000	17.863,65	0,00	0,00	0,00	17.863,65	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1880	0,00	4.487,94	0,00	0,00	4.487,94	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	1000	5.954,55	0,00	0,00	0,00	5.954,55	0,00	0,00	0,00
08.243.0020.6.046 MENOR APRENDIZ										
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI	1000	64.200,00	0,00	0,00	0,00	64.200,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	18.147,20	0,00	0,00	0,00	18.147,20	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	5.954,55	0,00	0,00	0,00	5.954,55	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1000	11.909,10	0,00	0,00	0,00	11.909,10	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1000	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0020.6.047 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA										
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	5.954,55	0,00	0,00	0,00	5.954,55	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	1879	0,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1000	3.572,73	0,00	0,00	0,00	3.572,73	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1879	0,00	15.629,63	0,00	0,00	15.629,63	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	1879	0,00	0,00	10.192,60	0,00	10.192,60	0,00	0,00	0,00
08.243.0020.6.049 PLANO DE ATENDIMENTO PROTETIVO E SOCIOEDUCATIVO										
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1000	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	16.024,28	16.024,28
3.1.90.11.01.01.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P	1000						0,00	9.002,40	9.002,40
3.1.90.11.33.00.00.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FU	1000						0,00	7.021,88	7.021,88
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	2.523,81	2.523,81

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 339 / 344

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Balancete da Despesa de 01/01/21 a 30/04/21

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 2/2

Códigos	Especificação do Elemento	Fonte de Rec.	Autorizada				Realizada			
			Pelo Orçamento	Créd. Suplem.	Créd. Especial	Anulações	Total	Até Mês Anterior	Neste Mês	Total
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE										
08.243.0020.6.049 PLANO DE ATENDIMENTO PROTETIVO E SOCIOEDUCATIVO										
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - I	1000					0,00	2.523,81	2.523,81	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	5.954,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1000	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F	1000	5.954,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	1000	3.572,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total da Unidade Orçamentária :			560.072,78	21.080,86	27.292,60	0,00	608.446,24	0,00	85.591,93	85.591,93
Total do Órgão Orçamentário :			560.072,78	21.080,86	27.292,60	0,00	608.446,24	0,00	85.591,93	85.591,93
Total das Despesas Orçamentárias :			560.072,78	21.080,86	27.292,60	0,00	608.446,24	0,00	85.591,93	85.591,93
Despesa Extra-Orçamentária										
17164	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO F						0,00	9.076,12	9.076,12	
17165	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO M						0,00	50.473,86	50.473,86	
18211	RECEITAS A REALIZAR						0,00	120.340,94	120.340,94	
19094	REPASSE CONCEDIDO						0,00	563.763,74	563.763,74	
21006	INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS						0,00	192.843,43	192.843,43	
21008	INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS						0,00	4.284,37	4.284,37	
21016	Pensão Judicial						0,00	9.920,16	9.920,16	
21018	Empréstimo Servidores - Banco do Brasil						0,00	113.051,88	113.051,88	
21020	Empréstimo Servidores - CAIXA						0,00	93.427,65	93.427,65	
21029	ASMV - Associação dos Servidores Munic.de Vitorino						0,00	14.965,17	14.965,17	
22915	REPASSE CONCEDIDO						0,00	563.763,74	563.763,74	
46002	CDC SICREDI						0,00	64.286,01	64.286,01	
46003	CDC BRADESCO						0,00	20.400,63	20.400,63	
Total da Despesa Extra-Orçamentária :							0,00	1.820.597,70	1.820.597,70	
Total Geral da Despesa :			560.072,78	21.080,86	27.292,60	0,00	608.446,24	0,00	1.906.189,63	1.906.189,63

Cod361246

ARSS-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e, após cumprir todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 001/2019.

TORNA PÚBLICO:

1. A convocação de Candidato abaixo relacionado, aprovado no PSS nº 001/2019, para que no prazo de 03 (três) dias, se apresente junto a Divisão de Recursos Humanos, da ARSS Sítio a Rodovia Contorno Vitório Traiano nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná, para habilitar a respectiva contratação:

CARGO:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Classificação	n.º de Protocolo	Candidato
16º	1666	LIARA ROSALINO DE OLIVEIRA

2. O candidato acima convocado deverá comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos da ARSS de Francisco Beltrão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos, ORIGINAL E CÓPIAS: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição, comprovante de residência, Fotografia 3X4, CTPS (Carteira de Trabalho), Certificado Militar, se do sexo masculino, Atestado Médico de Saúde física e Mental (será agendado pela ARSS), Documentos comprobatórios de escolaridade, conforme o requisito de formação específico para cada função – item 1.10 do Edital do PSS, certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de não acumulação de Cargos Públicos de acordo com a Constituição Federal 1988 Art. 37, Certidão negativa de antecedentes criminais a ser expedida pelo Poder Judiciário, da Comarca onde residiu nos últimos 5 anos e Conta bancária, cópia da frente do cartão bancário, da qual seja titular.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

Francisco Beltrão, PR, 13 de maio de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ - PRESIDENTE

Cod361302

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS).

Ficam convocados os candidatos abaixo indicados, aprovados no processo seletivo simplificado mencionado em epígrafe, que deverá se apresentar conforme os seguintes direcionamentos:

1. DIA DE APRESENTAÇÃO

Data: 17 de maio de 2021.

Horário: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

Local: Setor Administrativo (Recursos Humanos) da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, sítio à Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

2. CANDIDATO CONVOCADO

Administração

Nome	Data Nasc.
Kimberly Samara Giusti	17/04/2003

Técnico em Enfermagem

Nome	Data Nasc.
Roseli Aparecida Borges	17/05/1978

3. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO DIA DA APRESENTAÇÃO:

- Cópia frente e verso do Registro Geral (RG/Documento de identidade);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) se o número não constar na cédula de identidade;
- Original de Declaração de Matrícula atualizada da Instituição de Ensino, a qual deve constar o período em que o aluno está matriculado atualmente;
- Comprovante de residência.
- Conta bancária de sua titularidade, banco do Brasil ou Bradesco.

Francisco Beltrão/PR, 13 de maio de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ - Presidente da ARSS

Cod361304

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2021

CHAMAMENTO Nº 003/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DRA GABRIELA CORSO CASALI LTDA ME

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área da saúde, Fisioterapia, para atender os usuários dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 12/05/2021 e término em 30/09/2021.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ

PRESIDENTE - ARSS

Cod361269

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: LEANDRO NUNES DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de Laudos para os exames realizados na sede da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Prazo: O prazo de vigência deste termo de contrato será de 6 (seis) meses, com início em 16 de abril de 2021 e término em 01 de novembro de 2021.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ

PRESIDENTE/ARSS

Cod361274

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 341 / 344

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Consortio Publ. Intermunicipal Casa Lar-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2021/Meses Janeiro-Abril

Página 1 de 2

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	311.880,00	311.880,00	85.064,77	27,27	85.064,77	27,27	226.815,23
Recitas Correntes	311.880,00	311.880,00	85.064,77	27,27	85.064,77	27,27	226.815,23
Transferências Correntes	311.880,00	311.880,00	85.064,77	27,27	85.064,77	27,27	226.815,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	311.880,00	311.880,00	85.064,77	27,27	85.064,77	27,27	226.815,23
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	311.880,00	311.880,00	85.064,77	27,27	85.064,77	27,27	226.815,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	311.880,00	311.880,00	85.064,77	27,27	85.064,77	27,27	226.815,23
DÉFICIT (VI)*	-	-	-	-	25.701,66	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	311.880,00	311.880,00	85.064,77	27,27	110.766,43	35,52	201.113,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	311.880,00	311.880,00	110.766,43	110.766,43	201.113,57	110.766,43	110.766,43	201.113,57	88.086,71	-
DESPESAS CORRENTES	309.880,00	309.880,00	108.796,43	108.796,43	201.083,57	108.796,43	108.796,43	201.083,57	88.086,71	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	217.400,00	217.400,00	75.861,89	75.861,89	141.538,11	75.861,89	75.861,89	141.538,11	61.556,19	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	92.480,00	92.480,00	32.934,54	32.934,54	59.545,46	32.934,54	32.934,54	59.545,46	26.530,52	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	1.970,00	1.970,00	30,00	1.970,00	1.970,00	30,00	-	-
INVESTIMENTOS	2.000,00	2.000,00	1.970,00	1.970,00	30,00	1.970,00	1.970,00	30,00	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	311.880,00	311.880,00	110.766,43	110.766,43	201.113,57	110.766,43	110.766,43	201.113,57	88.086,71	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	311.880,00	311.880,00	110.766,43	110.766,43	201.113,57	110.766,43	110.766,43	201.113,57	88.086,71	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	311.880,00	311.880,00	110.766,43	110.766,43	-	110.766,43	110.766,43	201.113,57	88.086,71	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 342 / 344

Consortio Publ. Intermunicipal Casa Lar-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Página 2 de 2

Balanco Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2021/Meses Janeiro-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 12/Mai/2021, 16h e 33m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 343 / 344

Página: 1 de 1
12/05/2021 16:35:50

Consortio Publ. Intermunicipal Casa Lar - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2021/Meses Janeiro-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	311.880,00	311.880,00	110.766,43	110.766,43	100,00	201.113,57	110.766,43	110.766,43	100,00	201.113,57
Administração	75.980,00	75.980,00	19.642,46	19.642,46	17,73	56.337,54	19.642,46	19.642,46	17,73	56.337,54
Administração Geral	75.980,00	75.980,00	19.642,46	19.642,46	17,73	56.337,54	19.642,46	19.642,46	17,73	56.337,54
Assistência Social	235.900,00	235.900,00	91.123,97	91.123,97	82,27	144.776,03	91.123,97	91.123,97	82,27	144.776,03
Assistência à Criança e ao Adolescente	235.900,00	235.900,00	91.123,97	91.123,97	82,27	144.776,03	91.123,97	91.123,97	82,27	144.776,03
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	311.880,00	311.880,00	110.766,43	110.766,43	100	201.113,57	110.766,43	110.766,43	100	201.113,57

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 12/Mai/2021, 16h e 35m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2359

Página 344 / 344

Página: 1 de 1
12/05/2021 16:37:10

CONSORCIO PUBL. INTERMUNICIPAL CASA LAR - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1.00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.861,89	-
Pessoal Ativo	75.861,89	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	57.968,94	-
Obrigações Patronais	17.892,95	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.861,89	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	85.064,77	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	85.064,77	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	75.861,89	89,18
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.934,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	43.638,23	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	41.341,48	48,60

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 12/Mai/2021, 16h e 37m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Cod361244